



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.747

João Pessoa - Sexta-feira, 18 de Maio de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretária-Geral:

Prom. Darcy Leite Ciraulo

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Darcy Leite Ciraulo (Secretária)

PROCURADORIA GERAL  
DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Ata da 4ª (quarta) sessão ordinária do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça.

Torno público que aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, às quatorze horas e trinta minutos, no auditório "João Bosco Carneiro", reuniu-se, ordinariamente, o Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, sob a presidência da Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo. Compareceram à sessão os Excelentíssimos Senhores Doutores José Roseno Neto, Corregedor-Geral do Ministério Público, José Marcos Navarro Serrano, Sônia Maria Guedes Alcoforado, Lúcia de Fátima Maia de Farias, Josélia Alves de Freitas, Alcides Orlando de Moura Jansen, Risalva da Câmara Torres, Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena, José Raimundo de Lima, Paulo Barbosa de Almeida, Álvaro Cristino P.G. Campos, Marcus Vilar Souto Maior, Otanilza Nunes de Lucena, Nelson Antônio Cavalcante Lemos e Maria do Socorro Silva Lacerda, em substituição ao Procurador de Justiça Doriel Veloso Gouveia. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Doutores Francisco Sagres Macedo Vieira e Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. Havendo número regimental, foi aberta a sessão pela presidente. Em seguida, instou à secretária que procedesse a leitura da ata da sessão anterior. Lida, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, a presidente fez as comunicações de estilo. Concluídas, foi dada a palavra ao Corregedor-Geral do Ministério Público Dr. José Roseno Neto sendo informada a rotina de trabalho do órgão. Dando seguimento, foi facultada a palavra aos membros que se pronunciaram na forma regimental. Na fase de requerimentos, foram feitas as seguintes proposições: (a) a Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo propôs: 1. voto de aplauso à Dra. Fabiana Maria Lobo da Silva, pela atuação dela na comarca onde exerce o seu múnus – Sapé - tendo destacado a campanha que foi deflagrada por ela objetivando o combate a rede de prostituição infantil que vinha atuando na região e 2. voto de aplauso à Federação Espírita da Paraíba pelos 150 anos de existência e em reconhecimento ao trabalho desenvolvido pela entidade; (b) o Dr. Paulo Barbosa de Almeida propôs votos de aplausos aos Drs. Maricely Fernandes Teixeira, Ranieri da Silva Dantas e Lúcio Mendes Cavalcante, pela diligente atuação deles no desempenho do múnus ministerial perante o 2º Juizado Especial Misto da Comarca de Sousa – Turma Recursal Mista da 4ª. Região – Apelação Criminal – processo de n. 361/2004 – no qual figurou como réu Gilvan Alves da Silva, por infração às disposições do art. 310 do Código Nacional de Trânsito; (c) o Dr. Álvaro Cristino P.G. Campos propôs voto de aplauso ao Dr. Clístenes Bezerra de Holanda pelo profícuo trabalho desenvolvido por ele na qualidade de Coordenador durante o período em que esteve à frente da FESMIP – núcleo de Campina Grande -; e (d) o Dr. José Raimundo de Lima propôs voto de aplauso ao Dr. Newton da Silva Chagas por ter ingressado com representação perante a Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Paraibana - OAB-PB - contra o causídico Francisco de Assis de Lima, por ter no desempenho de suas funções cometido infração disciplinar – Locupletação ilícita -. Pela presidente, foram colocadas em votação as moções propostas, tendo sido aprovadas, por unanimidade. Dando continuidade, a presidente solicitou à secretária que procedesse a leitura da(s) matéria(s) constantes na ordem do dia. Em face da ausência justificada do(a) relator(a) o julgamento foi adiado - Procedimento n. 0473-07 – Interessado(s): Procurador de Justiça Agnelo José de Amorim – Assunto: requerimento - Relator(a): Procuradora de Justiça Maria Lurdélia Diniz de A. Melo. E nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a sessão. **ÁUREA ALICE FRANCA SOARES DE OLIVEIRA** Assessora do ECPJ

**PORTARIA Nº 598/2007/A** João Pessoa, 04 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar

nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público). R E S O L V E tornar sem efeito a Portaria nº 596/07, publicada no Diário da Justiça de 08/05/07. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 610/2007/A** João Pessoa, 04 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pilões, de 1ª entrância, durante o período de 08 a 10/05/07, em virtude do afastamento da Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira, para gozo de férias individuais. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 630/2007** João Pessoa, 14 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCUS ANTONIUS DA SILVA LEITE, 2º Promotor de Justiça Substituto da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nos autos da Ação Penal nº 007.2002.000.012-6, que tem como réu Vicente Bernardo Dias, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Areia, de 2ª entrância, em virtude de suspeição averbada pelo titular. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 631/2007** João Pessoa, 14 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar na audiência do Processo nº 200.2006.062.659-1, a realizar-se no dia 15 de maio do corrente ano, às 16:00 horas, na 4ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dinalba Araruna Gonçalves. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 632/2007** João Pessoa, 14 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ANTÔNIO CARLOS RAMALHO LEITE, Promotor de Justiça da 1ª Distrital de Mangabeira da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça da 2ª Distrital de Mangabeira da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 14 a 20/05/07, em virtude do afastamento justificado da Dra. Gláucia Maria de Carvalho Xavier. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 633/2007** João Pessoa, 16 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E alterar a Portaria nº 554/07, de 26.04.07, que designou os Promotores de Justiça, para exerce-

rem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de maio nas seguintes regiões:

9º REGIÃO – POMBAL, BREJO DO CRUZ, CATOLÉ DO ROCHA, SÃO BENTO, SOUSA, UIRAUNA, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, CAJAZEIRAS e PAULISTA		
MÊS	DATA	PLANTONISTA
MAIO	26 e 27	Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal – Sousa Dr. Ismael Vidal Lacerda

CUMPRASE PUBLIQUE-SE

**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 634/2007** João Pessoa, 16 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 12ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 16/05 a 26/06/07, em virtude do afastamento justificado da Dra. Nara Elizabeth Torres de Souza Lemos. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 635/2007** João Pessoa, 16 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 17/05/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 636/2007** João Pessoa, 16 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 17/05/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 637/2007** João Pessoa, 16 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOVANA MARIA PORDEUS E SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Serraria, de 1ª entrância, a partir de 17/05/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 638/2007** João Pessoa, 16 de maio de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Pú-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

blico), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MARINHO MENDES MACHADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoinha, de 1ª entrância, a partir de 17/05/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA  
CASA DO ADVOGADO  
E DOS DIREITOS HUMANOS**

**EDITAL N.º 04/2007**

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional, os seguintes Bacharéis: ANA CÂNDIDA VIEIRA DE ANDRADE; ANA CAROLINA NÓBREGA DE PAIVA CAVALCANTI; ANA CRISTINA DA ROCHA MONTEIRO; ANDRÉIA PONCIANO DE MORAES; ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA MONTEIRO NÓBREGA; ANNA CLYMENE ONOFRE VITA; EDUARDO MONTENEGRO DOTTA; FLÁVIO ANTONIO DE ARAÚJO ALVES; ANTONIO FERNANDO TOSCANO DE CARVALHO FILHO; JOÃO PAULO LEITE DA SILVA BRILHANTE; MAGNA MARIA COSTA DE SOUZA RODRIGUES; MARCELO TARCISIO DOS SANTOS; PAULO HENRIQUE SCABELLO GIMENES; SELMA MARIA LIMA DE AQUINO; TATIANA GARCIA DE ASSIS.

E como Estagiários os acadêmicos em direito: GETÚLIO JORGE PICARELLI NETO; GLAUCO ANTONIO DE AZEVEDO MORAIS; RÉA SYLVIA BATISTA SOARES; REGINALDO ALECRIM MOITINHO; SILVIA PEREIRA DANTAS; VITOR CAVALCANTE DE SOUSA VALÉRIO.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias a contar da publicação do presente edital.

João Pessoa, 17 de maio de 2007.

**GEILSON SALOMÃO LEITE**  
Secretário Geral da OAB-PB

**EDITAIS PARTICULARES**

**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
CAPITAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM O PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

O Dr. **JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível processam-se os autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER** (Processo nº 200200100179261), movida por **ROBERTA STRUCKET DE VASCONCELOS** contra **RESIDENCIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**. E constando nos autos que o promovido **RESIDENCIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** encontra-se em local incerto e não sabido, é o presente para **INTIMAÇÃO DO PROMOVIDO para que, em 15 dias CUMPRE O JULGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no átrio do Fórum, com publicação no "Diário da Justiça". **CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI**. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 06 dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis(2006). Eu, (Priscilla Maria Martins Pessoa), Oficiala de justiça à disposição, digitei e subscrevi.  
**JOSIVALDO FÉLIX DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

**GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima**

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro  
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260  
Fone: (83) 3533-6100  
Internet: www.trt13.gov.br  
e-mail: asc@trt13.gov.br

**TRIBUNAL PLENO:**

**Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA  
NÓBREGA**  
PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE**  
Juiz VICE-PRESIDENTE

**Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**  
OUVIDOR

**Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**  
**Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**  
**Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**  
**Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO**  
**Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA  
EM RECURSOS DE REVISTA  
EDITAL ASS.RR. - Nº 046/2007**

Recursos de revista RECEBIDO(S)

Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

PROCESSO: 00418.2006.008.13.00.0  
RECORRENTE(S): NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.  
ADVOGADO(S): FABIO ANTERIO FERNANDES.  
RECORRIDO(S): NEILSON SALES DE CALDAS LINS.  
ADVOGADO(S): MARIA GLEIDE DE LIMA FERNANDES.

PROCESSO: 00463.2006.003.13.00.3  
RECORRENTE(S): MARIA CELIA MATIAS PORTO SILVA.  
ADVOGADO(S): DANIEL ALVES DE SOUSA.  
RECORRIDO(S): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS NA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA.

Recursos de revista DENEGADO(S)  
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00013.2003.006.13.01.0  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; MARCELO GOMES DE ANDRADE.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO ATAIDE DE MELO.

PROCESSO: 00090.2006.023.13.00.5  
RECORRENTE(S): OSAKA IMPORTADOS LTDA.  
ADVOGADO(S): DANIELLA RONCONI.  
RECORRIDO(S): MARCONE ARAUJO BEZERRA.  
ADVOGADO(S): TIBERIO ROMULO DE CARVALHO.

PROCESSO: 00343.2003.003.13.00.3  
RECORRENTE(S): SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): NORMANDO DE ALMEIDA FALCAO.  
ADVOGADO(S): ARLINETE MARIA LINS.

PROCESSO: 00490.2003.004.13.00.0  
RECORRENTE(S): BRATEST S/A.  
ADVOGADO(S): LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO.  
RECORRIDO(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS; CLESITO FERNANDES DA SILVA.  
ADVOGADO(S): GUTENBERG HONORATO DA SILVA; AMERICÓ GOMES DE ALMEIDA.

PROCESSO: 00607.2006.005.13.00.4  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO.  
RECORRIDO(S): ANA AMELIA DA CUNHA LINS.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 00740.2006.018.13.00.7  
RECORRENTE(S): MUNICIPIO DE MULUNGU-PB.  
ADVOGADO(S): FLAVIO AUGUSTO PEREIRA; FABIO RAMOS TRINDADE.  
RECORRIDO(S): IVANETE MARTINS DO NASCIMENTO.  
ADVOGADO(S): LUCIENE LEITE DA SILVA; FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARES.

PROCESSO: 01245.2006.003.13.00.6  
RECORRENTE(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL.  
ADVOGADO(S): MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS.  
RECORRIDO(S): LENICE MARINHO DE MELO BORBOREMA.  
ADVOGADO(S): PACELLI DA ROCHA MARTINS.

PROCESSO: 01666.2005.022.13.00.4  
RECORRENTE(S): JOSE ROGERIO RODRIGUES SILVA.  
ADVOGADO(S): ROBSON DE PAULA MAIA.  
RECORRIDO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A; UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; PRESERVE - PB SEGURANÇA E TRANSPORTE

DE VALORES LTDA; BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A; BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(S): LUCIANA COSTA ARTEIRO; FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA; MARILIA ALMEIDA VIEIRA; LUCIANA COSTA ARTEIRO; ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO.  
João Pessoa, 17/05/2007  
**VIVIANE FARIAS FRANCA**  
Assesora Jurídica-Chefe da Presidência

**VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PB  
Edital de Notificação Inicial**

Processo n.º **0007.2007.019.13.00-0**  
Reclamante: MARIA LINO DE SOUZA  
Reclamada: ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFICIOS LTDA  
O Doutor **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Itaporanga - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a construtora **ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Maria Lino de Souza**, estando a audiência inaugural designada para o dia **26/06/2007, às 14h30**, devendo o promovido fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta *Vara do Trabalho de Itaporanga-PB*, com endereço na Rua Balduino Minervino de Carvalho - s/n - Bairro centro, Itaporanga - PB, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três.

Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a satisfação dos seguintes títulos: aviso prévio - R\$ 300,00; férias proporcionais pagas em dobro - R\$ 1.120,00; 1/3 de férias proporcionais pagas em dobro - R\$ 372,00; 13º salário proporcional (11/12) - R\$ 560,00; verbas do FGTS retidas; multa do art. 477 c/c artigo 478 da CLT - R\$ 300,00; 40% de multa do FGTS; indenização seguro desemprego - R\$ 1.750,00; PIS/PASEP mais contribuições previdenciárias e baixo da CTPS.

O não comparecimento do réu à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - PB, aos 16 dias do mês de Maio do ano 2007. Eu, Aloizo Felix de Oliveira, *Técnico Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Amaury Soares de Lacerda, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO**  
Juiz do Trabalho

**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS  
E ARREMAÇÕES DE JOÃO PESSOA - PB  
Av. Odon Bezerra, 184, Centro Emp. João  
Medeiros, Piso E1, Tâmbiá, João Pessoa-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

**Processo N°01337.2001.006.13.00-0**

A Doutora **ANA PAULA CABRAL CAMPOS**, Juíza do Trabalho, Supervisora da CMJA/JP, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente Edital que ficam NOTIFICADOS o Sr. **Absalão Marques da Fonseca - CPF 009.275.464-34** e **Luzeni Honorato da Silva - CPF 218.644.891-20**, atualmente com endereços incertos e não sabidos, reclamante nos autos da reclamação trabalhista n° 00036.1989.004.13.00-3, proprietários do imóvel a seguir descrito: UM IMÓVEL SITUADO NA RUA MARIETA STEINBACH SILVA, NO BAIRRO MIRAMAR, NESTA CAPITAL, CONSTRUÍDO DE TIJOLOS, CONCRETO E CIMENTO ARMADO E COBERTO DE TELHAS, RECUADO DO ALINHAMENTO, COM DOIS PAVIMENTOS, CONTENDO NO PAVIMENTO TERREO TERRAÇO, ÁREA PERGOLADA, SALA DE ESTAR, SALA DE JANTAR, QUARTO DE HÓSPEDES, HALL DE CIRCUULAÇÃO, WC BANHEIRO DE HÓSPEDE, COZINHA, DESPESA, QUARTO DE EMPREGADA COM WC BANHEIRO, ÁREA DE SERVIÇO, PISCINA; NO PAVIMENTO SUPERIOR CONTÉM JARDINEIRA, VARANDA, ÁREA PERGOLADA, DUAS SUÍTES COMPLETAS, ESTAR ÍNTIMO, JARDINEIRAS E ÁREA PERGOLADA; INSTALAÇÕES DE ÁGUA, LUZ E SANEAMENTO, COMPLETAMENTE CERAMISADAS, FORRO EM MADEIRA, PORTA EM VIDRO (EXTERNAS), JARDIM, GARAGEM P/ 04 VEÍCULOS MÉDIOS. EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EDIFICADO EM TERRENO PRÓPRIO, CONTÉM ARMÁRIOS EMBUTIDOS NAS SUITES E BOX NOS BANHEIROS, ARMÁRIOS NA COZINHA. AVALIADA EM 29/03/2007, POR R\$280.000,00.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, que será publicado no Diário da Justiça do Estado.

Eu, Ednaldo Fonseca da Silva, *Técnico Judiciário*, digitei. Eu, Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA/JP, subscrevi.

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS**  
Juíza do Trabalho

**ORDEM DE SERVIÇO DA ÚNICA VARA  
DO TRABALHO DE PATOS Nº 002/2007  
Patos/PB, 10 de abril de 2007**

A JUÍZA TITULAR DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE PATOS, no uso de suas atribuições legais; **Considerando** que compete ao Juiz Titular da Vara do Trabalho a organização dos serviços judiciários respectivos, sempre com base nos princípios que norteiam o direito processual do trabalho, especialmente os da oralidade, concentração e celeridade processual; **Considerando** o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho nos seus artigos 845, 848 e 852-C; **Considerando** a necessidade de viabilizar o a prestação jurisdicional da maneira menos onerosa para as partes e procuradores; **RESOLVE**

I - As audiências das ações submetidas aos procedimentos comum ordinário, comum sumaríssimo e especiais serão UNAS, com o interrogatório das partes, inquirição de testemunhas, juntada de documentos e impugnações em uma única sessão.

I.A - Todos os incidentes suscitados no decorrer da audiência serão resolvidos de plano, salvo aqueles que, por determinação legal, demandarem a suspensão do feito.

II - As audiências só serão adiadas em situações excepcionais, devidamente fundamentadas pelo magistrado que preside os trabalhos, devendo o interessado, na medida do possível, protocolar o requerimento respectivo com antecedência suficiente à intimação da parte adversa, a fim de evitar deslocamentos inúteis e onerosos.

III - O magistrado, ao presidir os trabalhos da audiência, vincular-se-á ao respectivo processo, nos termos do Código de Processo Civil, art. 132, inclusive quando for procedido ao respectivo adiamento na forma do item anterior.

III.A - Estando o processo em ordem para julgamento deve ser designado dia e hora para tal fim, observando-se rigorosamente o disposto no artigo 456 do CPC, devendo-se evitar que processos fiquem fora de pauta injustificadamente.

IV - Nos primeiros três meses de vigência desta Ordem de Serviço, as notificações iniciais serão remetidas acompanhadas de uma cópia deste texto.

V - Durante o prazo previsto no item anterior, será entregue ao autor, no ato de ingresso da petição inicial, cópia desta Ordem de Serviço.

VI - O descumprimento das determinações previstas nos itens IV e V não exime as partes do conhecimento do teor desta Ordem de Serviço, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis ao servidor responsável pela omissão.

VII - Esta Ordem de Serviço entra em vigor 10 dias após a publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.

Publique-se.  
Remeta-se cópia da presente à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, OAB/PB e AMATRA 13ª Região.

**MARIA DAS DORES ALVES**

Juíza Titular da Vara do Trabalho de Patos/PB

**4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB  
PROC. 00414.2007.004.13.00-8**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de MS COMERCIO E SERVIÇOS, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dra. MIRTES TAKEKO SHIMANOE, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E-1- Tâmbiá, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500, se processam os termos da reclamatória N.º 00414.2007.004.13.00-8, entre o reclamante MARCELO MARCELINO DOS SANTOS e a reclamada MS COMERCIO E SERVIÇOS, na qual pleiteia o reclamante a baixa de sua CTPS a fim de receber o seguro desemprego e FGTS, tendo sido designada audiência inicial inaugural para o dia **02/07/2007, às 12:10** horas.

E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada o reclamado MS COMERCIO E SERVIÇOS, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, à Av. Odon bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E-1- Tâmbiá, João Pessoa-PB, CEP: 58.020-500 e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sª. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V.Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP e CEI, e, para que não alegue ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, eu, Celso Dionísio de Lima Júnior, técnico judiciário, digitei, e eu, Patricia feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho- O.S. n.º 04/2004.  
**PATRICIA FEITOSA CRUZ**  
Diretora de Secretaria

**3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, a todos através do presente Edital, que fica citada **TEMATEL S/P TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA**, com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 29/06/2007 às 08:30 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. 00365.2007.003.13.00-7, apresentada por **ADRIEL DE OLIVEIRA COSTA**.

Nessa audiência deverá V. Sª apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), com as respectivas CTPS.

O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2007. Eu, Maria Aparecida de Moraes Duarte, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI**  
Juiz do Trabalho

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0219.2007.005.13.00-4**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por HAROLDO COUTINHO DE LUCENA, (embargante) contra PORTO SEGURO CONSTRUÇÕES LTDA, (embargada) tendo em vista que a parte EMBARGADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) decisão fls.18/19. Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO os Embargos de Terceiro interpostos HAROLDO COUTINHO DE LUCENA. Custas dispensadas nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 790-A, I.Intimem-se. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 11/05/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01504.2006.005.13.00-1**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ALEXANDRO SANTOS DA SILVA contra CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA e outro tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SEGUE: Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa REJEITAR os Embargos de Declaração interpostos por ALEXANDRO SANTOS DA SILVA. Intimem-se. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 07/05/2007. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01792.005.13.00-3**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ARQUIMEDES FRANÇA SILVA contra KELVIN EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, tendo em vista que o Sr. Doriedson Rodrigues de Oliveira, sócio da parte executada, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) despacho à fl. 56, cujo teor é o seguinte: Considerando que os sócios e diretores são responsáveis pelas dívidas das pessoas jurídicas, intimem-se estes para, no prazo de 15 dias, pagarem a dívida exequenda ou nomearem bens da sociedade bastante para satisfazê-la, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação. (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 11 de maio de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0366.2006.005.13.00-3**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSE SABINO FILHO contra CAAPORÁ S/A INDUSTRIA ALIMENTÍCIA, tendo em vista que a parte EXECUTADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) ACERCA DO AUTO DE PENHORA SOB PENHORA FLS.92. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 18 de abril de 2007. Eu, Gilson Avellar Dantas, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00204.2007.005.13.00-6**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fico notificado o CADSCENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 11 de junho de 2007 às 13:40 (treze horas e quarenta minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odem Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará AUDIÊNCIA UNA, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), com depoimentos das partes e testemunhas, da referida

ação trabalhista proposta por VALTERLIM EVARISTO DA SILVA, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 15 de maio de 2007. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, ISELMA MARIA DE OSUZA RODRIGUES, Diretora de Secretaria, assina.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 0233.2007.005.13.00-8**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por FERNANDO TAVARES DE SOUZA contra FRANCOISE SOUZA SANTOS e JOÃO BATRISTA TAVARES DE MELO, tendo em vista que a parte EMBARGADA FRANCOISE SOUZA SANTOS encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) decisão fls. 30/31. Isto posto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa ACOLHER o pedido formulado por FERNANDO TAVARES DE SOUZA nos Embargos de Terceiro ajuizado em face de FRANÇOISE SOUZA BATISTA e JOÃO BATISTA TAVARES DE MELO NETO, para determinar o levantamento da penhora do o veículo “FORD/CURRIER, Placa MUO-8894, Ano/Fab. 1998/1998, cor Prata”, de propriedade do embargante, inclusive procedendo ao desbloqueio on line, mediante convênio DETRANJUD. Custas de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), pelo embargado-executado, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 789-A, caput e inciso V. Intimem-se. Passado em julgado este decisum, providencie a Secretaria da Vara a juntada de cópia desta decisão nos autos principais, bem assim a cópia do desbloqueio on line. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 04/05/2007. Eu, Germana da Paz Gomes da Silva, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 02878.1993.005.13.00-9**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO contra USINA AGROMAR AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA, tendo em vista que o Sr. Mário Teixeira de Carvalho, sócio da parte executada, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) bloqueio judicial à fl. 284. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 11 de maio de 2007. Eu, Roberto Moura Martins, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 01504.2006.005.13.00-1**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ALEXANDRO SANTOS DA SILVA contra CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA e outro, tendo em vista que a parte RECLAMADA encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) da decisão dos Embargos de Declaração que segue. Pelo exposto, e de conformidade com a fundamentação supra, decide o Juiz do Trabalho Titular da 5ª Vara do Trabalho de João PESSOA ACOLHER EM PARTE os Embargos de Declaração interpostos por ALEXANDRO SANTOS DA SILVA, para extrair da fundamentação do decisum às fls. 40/41, a seguinte transcrição: “ Em relação à contradição apresentada pelo embargante, No que se refere ao inconformismo quanto ao horário de labor do embargado, convém esclarecer que os valores constantes na planilha de cálculos, parte integrante da decisão, se encontram em perfeita sintonia com diretriz traçada no decisum.”, mantendo a sentença quanto ao mais.Intimem-se. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, João Pessoa, 15/05/2007. Eu, Rachel Maria Henriques Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA**  
**Processo nº 00930.2004.005.13.00-6**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa–PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por ADENILSON DE BARROS FERREIRA e OUTRO contra NORTE PESCA S/A e OUTRO, tendo em vista que os sócios da parte executada FAUZE HISSA HAZIN e ANTONIO CASSIO PIMENTEL HAZIN, encontram-se em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADOS acerca do(a) DESPACHO À FL. 211 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), na pessoa de

seus sócios FAUZE HISSA HAZIN e ANTONIO CASSIO PIMENTEL HAZIN(fls. 212 e 215), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente. João Pessoa-PB, 03 de maio de 2007. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**ÚNICA VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA-PB**  
**PROJETO ARREMATAR**

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS.

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA – PB, ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO, CONSIDERANDO O QUE ESTABELECEU O ATO TRT SCR Nº 002/2007, QUE TRATA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO ARREMATAR, FAZ SABER QUE NO DIA 20 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO **AUDITÓRIO DO FORUM MIGUEL SÁTIRO, NA AVENIDA PEDRO FIRMINO S/N – CENTRO - PATOS-PB**, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, O BENS CONSTRITADOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA:

Processo: 00075.2001.019.13.00-3  
 Reclamante: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Reclamado: EMPRESA CASTELO AGRÍCOLA S/A  
 Valor da Execução: R\$ 131,04 em 01.09.2005.  
 UM COMPRESSOR BITZER-FRIGOR MODELO V-S, CAPACIDADE DE 043KG, COR VERDE, CONTENDO 01 MOTOR, MARCA MANZOLI – 5ª SÉRIE, TAMBEM DE COR VERDE, AVALIADO EM R\$ 1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). EM 05/09/2005.

Processos: 00061.2004.019.13.00-2, 00074.2004.019.13.00-1, 00075.2004.019.13.00-6, 00076.2004.019.13.00-0, 00077.2004.019.13.00-5  
 Reclamante: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
 Reclamado: RADIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO  
 Valor da Execução: R\$ 1.167,76 em 29.11.2004.  
 UM DISTRIBUIDOR DE AUDIO D-02, MARCA APEL,EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) EM 04/05/2005.

Processo: 00052.2006.019.13.00-3  
 Reclamante: TERTULIANO DOS SANTOS NETO  
 Reclamado: JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA NUNES  
 Valor da Execução: R\$ 4.867,12 em 28.03.2006.  
 UM LOTE DE TERRENO, 10, QUADRA X, MEDINDO 08 METROS DE FRENTE POR 16 METROS DE FUNDOS, LOCALIZADO NO LUGAR DENOMINADO IBIAPINA E VIRGULINO, FAZENDO PARTE DO LOTEAMENTO ESCRITURADO ÀS FLS. 6 NO LIVRO Nº 17, COM DATA DE 22.08.2003, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PRINCESA ISABEL-PB, AVALIADO EM 4.867,12 (QUATRO MIL OITOCENTOS E SEXTENTA E SETE REAIS E DOZE CENTAVOS, EM 14.09.2006.

Processo: 00469.2005.019.13.00-5  
 Reclamante: HENRIQUE KELSEN FERREIRA CARTAXO  
 Reclamado: POSTO SANTA ANA – REP. JOÃO DEON DANTAS  
 Valor da Execução: R\$ 9.055,95 em 01.05.2006.  
 UM TERRENO NO LOTEAMENTO SANTA TEREZINHA, LOTE 55, QUADRA B, MEDINDO 10 METROS DE FRENTE POR 25 METROS DE FUNDOS, SITUADO NA SAÍDA PARA ITAPORANGA, NA CIDADE DE CONCEIÇÃO-PB, AVALIADO EM 8.000,00 (OITO MIL REAIS) EM 06.12.2006.  
 - OS BENS PODERÃO SER ARREMATADOS PELO MAIOR LANCE OFERTADO, INDIVIDUALMENTE OU POR LOTE, O QUE SERÁ APRECIADO PELO JUIZ DO TRABALHO;  
 - OS BENS SERÃO VENDIDOS PELO MAIOR LANCE, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO;  
 - NA HIPÓTESE DE OFERTA DE LANCE PARA PAGAMENTO PARCELADO, CABÍVEL, APENAS, QUANDO DA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS, NÃO SERÃO ADMITIDAS PARCELAS INFERIORES A 1/10 DO VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM;  
 - OS BENS MÓVEIS ENCONTRAM-SE SOB A GUARDA DA PARTE EXECUTADA OU DO DEPOSITÁRIO E, EM CASO DE SER DEFERIDA A ARREMATACÃO, OS BENS SERÃO IMEDIATAMENTE REMOVIDOS PELO LEILOEIRO OFICIAL;  
 - CASO NÃO HAJA LICITANTES, OS PRESENTES AUTOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS À VARA DE ORIGEM, PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO;  
 - O EXEQUENTE DEVERÁ APRESENTAR, QUERENDO, DISCORDÂNCIA QUANTO AO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA ARREMATACÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL;  
 - FICAM, AINDA, CIENTIFICADAS AS PARTES E DEMAIS INTERESSADOS QUE, EM SENDO NOMEADO LEILOEIRO OFICIAL, A COMISSÃO DO LEILOEIRO, PREVISTA NO ART. 8º DO PROVIMENTO TRT SCR 002/2007, FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE, SEM PREJUÍZO DO DEPÓSITO DO VALOR TOTAL DA ARREMATACÃO;  
 - AS PARTES FICAM, POR ESTE EDITAL, INTIMADAS, CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A INTIMAÇÃO DE PRAXE (ART. 24 PROVIMENTO TRT SCR N.º 07/91 DE 05/11/1991).

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DA VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PB, NA RUA DEP. BALDUINO MINERVINO DE CARVALHO, S/N – CENTRO – ITAPORANGA-PB, ONDE TRAMITAM OS PROCESSOS CONSTANTES DO PRESENTE EDITAL, E NA VARA DO TRABALHO DE PATOS-PB, SITUADA NA PRAÇA BIVAR OLINTHO, S/N – BAIRRO BRASÍLIA – PATOS-PB. E, PARA CONSTAR, EU, ALOIZIO FÉLIX DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI E, EU, AMAURY SOARES DE LACERDA, DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI. ITAPORANGA, PB, 16 DE MAIO DE 2007 **ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO** JUIZ TITULAR

**VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA - PB**  
**CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E**  
**ARREMATACÕES DE JOÃO PESSOA/PB**

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA/PB, ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO, FAZ SABER QUE NO DIA 12 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM TRABALHISTA MAXIMIANO FIGUEIREDO, SITUADO NA RUA ODON BEZERRA, Nº 184, EMPRESARIAL JOÃO MEDEIROS – PISO E1, BAIRRO DE TAMBÁ – JOÃO PESSOA/PB, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇO, OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, CASO OS MESMOS NÃO SEJAM ARREMATADOS NO LEILÃO DESIGNADO PARA OS DIAS 22 E 23 DE MAIO DE 2007, NA FORMA QUE SEGUE:

- Processo nº 00424.2004.010.13.00-2  
 Exequente: REGINALDO BARBOSA DA SILVA  
 Executado: GUARAGÁS - COMÉRCIO DE GÁS LTDA.  
 BENS PENHORADOS: 20 (vinte) botijões de gás de 13 Kg, cheios, avaliados a R\$ 60,00 (sessenta reais) a unidade, totalizando a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- Processo nº 001084.2005.010.13.00-4  
 Exequente: ANTÔNIO LUIZ DO AMARAL FILHO  
 Executado: JOSEFA GUEDES SOBRAL - ME (GUARAGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.)  
 BENS PENHORADOS: 185 (cento e oitenta e cinco) botijões de gás cheios, liquefeitos - GLP - gás de cozinha, avaliados a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) a unidade, totalizando a importância de R\$ 15.910 (quinze mil, novecentos e dez reais).
- Processo nº 00548.2006.010.13.00-0  
 Exequente: MARIA JAÍLDA DOS SANTOS  
 Executado: JOSEFA GUEDES SOBRAL - NOVOGÁS BENS PENHORADOS: 92 (noventa e dois) botijões de gás cheios liquefeitos - GLP - gás de cozinha, avaliados a R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) a unidade, totalizando a importância de R\$ 7.912,00 (sete mil, novecentos e doze reais).
- Processo nº 00321.2005.010.13.00-3  
 Exequente: FÁBIO TOMAZ DE LUCENA  
 Executado: GUARAGÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA.  
 BENS PENHORADOS: 01 (um) veículo VW/7.110, ano de fabricação 2002, modelo 2003, placa MNN 6309, chassi 9BW8C42R53R301656, Renavan 797244638, cor branca, carroceria cor amarela, utilizado para transporte de gás, bancada rasgada, pneus da frente carecas, estepe careca, pneus de trás “meia vida”, em perfeito estado de uso e funcionamento, em bom estado de conservação. Avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). OBS: O bem encontra-se alienado junto à A F Banco Volkswagen.
- Processo nº 00397.2001.010.13.00-5  
 Exequente: LUZINALDO ALVES DA CRUZ  
 Executado: COMERCIAL GUARABIRENSE DE PEIXES E CARNES LTDA.  
 BENS PENHORADOS: 01 (um) veículo marca REB/GUERRA, AG. GR. Ano/modelo 1999, tipo semi-reboque, cor azul, chassi 9AA07133GXCO26779, placa MOC1027, categoria aluguel, Renavan 725934824, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- Processo nº 00774.2003.010.13.00-8  
 Exequente: EVERALDO BARBOSA DA SILVA  
 Executado: CERÂMICA FREI DAMIÃO  
 BENS PENHORADOS: 13 (treze) milheiros de tijolos de oito furos, novos, armazenados no pátio da referida cerâmica, avaliados a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) o milheiro, perfazendo um total de R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais).
- Processo nº 01033.2005.010.13.00-6  
 Exequente: ODACY GALDINO DOS SANTOS  
 Executado: CERÂMICA FREI DAMIÃO  
 BENS PENHORADOS: 16 (dezesseis) milheiros de tijolos de oito furos, que se encontram no pátio da cerâmica, avaliado o milheiro a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
- Processo nº 00012.2003.010.13.00-1  
 Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Executado: CERÂMICA CEMARISA LTDA.  
 BENS PENHORADOS: 1.000 (mil) milheiros de tijolos de oito furos, avaliado o milheiro a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), perfazendo um total de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);  
 480 (quatrocentos e oitenta) milheiros de tijolos novos, de oito furos, avaliado o milheiro a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), perfazendo um total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).  
 Total da Avaliação: R\$ 222.400,00 (duzentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).
- Processo nº 00731.2003.010.13.00-2  
 Exequente: MANOEL LUIZ BERNARDO  
 Executado: POSTO DE COMBUSTÍVEIS DOS GONÇALO  
 BENS PENHORADOS: 348 (trezentos e quarenta e oito) litros de gasolina comum, sendo o preço do litro R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais).
- Processo nº 01008.2002.010.13.00-0

Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS, OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAÍBA  
Executado: CERÂMICA SEVERINO JOVINO DA SILVA

BENS PENHORADOS: Um décimo da parte ideal do imóvel de nº 602, da Rua João Suassuna, pertencente ao Sr. Severino Jovino da Silva, construída de tijolos e telhas, medindo 3,40m por 10,0m, registrado no livro 2-G, fls. 9, sob nº 6/1628, em 17/02/1982, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

Um décimo da parte ideal do imóvel de nº 154, da Rua Francisca Guedes de Vasconcelos, pertencente ao Sr. Severino Jovino da Silva, medindo 3,0m por 15,0m, registrado no livro 2-F, fls. 293, sob nº 7/1604, em 17/02/1982, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Um décimo da parte ideal do imóvel de nº 22, da Rua João Suassuna, pertencente ao Sr. Severino Jovino da Silva, medindo 3,0m por 8,0m, registrado no livro 2-F, fls. 298, sob nº 6/1609, em 17/02/1982, avaliado em R\$ 500,00 (quinhentos reais);

Um imóvel constante de um lote de terreno urbano, situado na Travessa da Empresa, pertencente ao prédio de nº 67, medindo uma área de 30,20m de frente e fundos por 26,20m de ambos os lados, adquirido por compra a Pedro Antônio do Nascimento, conforme escritura pública lavrada em 25/03/1991, registrada no livro 2-AA, às fls. 52, sob nº 1/6565, datado de 18/07/2000, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Total da avaliação: 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

11. Processo nº 00238.2002.010.13.00-1

Exequente: DAMIÃO FERNANDES PEREIRA

Executado: MERCADINHO COMPRE BEM

BENS PENHORADOS: 01 (um) terreno urbano, sito à Rua José Amâncio Ramalho, atualmente contendo uma casa residencial nº 123, medindo 7,90m de largura por 23,00m de comprimento, em ótimo estado de conservação, limitando-se ao lado direito com a casa nº 119 do Sr. Severino Cabral, ao lado esquerdo, com a casa nº 133, aos fundos, com a casa do Sr. Antônio Severino dos Santos, e frente com a Rua José Amâncio Ramalho, registrado no livro 2.1, fls. 285, reg. 04, mat. 2405, em data de 10/05/2002, no Serviço Notarial e Registral de Solânea/PB, de propriedade do Sr. Antônio Lopes de Azevedo Júnior, atualmente alugada. Avaliada em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

12. Processo nº 00685.2005.010.13.00-3

Exequente: JOSIVALDO GUEDES DE OLIVEIRA

Executado: GRÁFICA E EDITORA FABRÍCIO – ALFREDO JOSÉ FABRÍCIO DE OLIVEIRA

BENS PENHORADOS: 01 (um) terreno urbano, localizado à Rua Projetada, Conjunto Antônio Mariz, Loteamento "Fábrica" – Solânea/PB, constante do Lote 23 da Quadra C, medindo 8,50m de frente, limitando-se com a Rua Projetada III, 30,00m do lado esquerdo, limitando-se com o Lote 24, 30,00m do lado direito, limitando-se com a Rua Projetada IV, e 25,00m de fundos, limitando-se com o Sr. Teobaldo Filgueira Fabrício, livre de ônus, registrado no Livro 2-L, fls. 209, Reg. 03, mat. 2877, em data de 29.07.93, e memorial averbado no Livro 2-X, fls. 155, Reg. 03, Mat. 2877, em data de 29.05.2000, no Serviço Notarial e Registral Dinah Correia, em Solânea. Avaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

13. Processo nº 00223.2004.010.13.00-5

Exequente: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS RIBEIRO

Executado: LUIZ JANUÁRIO TORRES DA SILVA

BENS PENHORADOS: 01 (uma) casa de tijolos e telhas, situada à Rua Venâncio Neiva, 52, na cidade de Araruna/PB, confrontando-se de um lado com José Martins de Oliveira, do outro e pelos fundos, com Francisco Ferreira da Silva, e pela frente, com a via pública, adquirida por compra a João Dutra de Araújo e sua mulher, através da escritura registrada sob nº R-1-416, nas fls. 199 do Livro 2-C, em 13/05/77. Avaliada em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

14. Processo nº 00151.2005.010.13.00-7

Exequente: JOSIMAL DE MELO SANTOS

Executado: MADEIREIRA SOÉCIA

BENS PENHORADOS: 01 (uma) parte de terras encravada no lugar denominado "Sítio Salgado", Zona Rural de Solânea/PB, com área de vinte hectares e seis décimos (20,6 hectares), com uma casa de residência, construída de tijolos e coberta de telhas, eletrificada, com um barreiro e demais benfeitorias nela existentes, limitando-se ao norte, com terras de João Fernandes de Santana, sul, com terras de Francisco Fernandes da Silva, leste, com terras de João Ferreira da Silva, e oeste, com terras de Severino Justino da Silva, havido por compra a José Targino Filho e esposa, conforme escritura de compra e venda lavrada em 10/10/2005, encontrando-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, e registrado no Livro 2-T, fls. 62, Reg. 02, Mat. 4087, desde data de 10/10/2005, no Serviço Notarial e Registral Dinah Corrêa, de Solânea/PB. Avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

15. Processo nº 00654.2002.010.13.00-0

Exequente: OZINALDO SANTANA

Executado: FRANCISCO COSTA DE LUCENA

BENS PENHORADOS: 01 (um) prédio, em ótimo estado de conservação, construído em terreno foreiro da Srª Maria do Céu de Pontes, conforme certidão da Prefeitura Municipal de Guarabira, às fls. 194, na área urbana denominada Colônia, situado à Quadra 37, Loteamento Jardim Santo Antônio, e que conforme o documento (CND – MPAS) de fls. 192 atualmente tem o endereço Rua Luiz Galvão, nº 363 – Bairro Novo – Guarabira/PB, medindo 5,00m de frente por 12,0m de fundos de área construída no térreo, e 5,0m de frente por 12,0m de fundos no primeiro andar, medindo ao todo de área construída 135,00m², conforme a referida certidão de fls. 194. O referido prédio foi adquirido pelo reclamado por compra ao Sr. Antônio José de Oliveira, conforme Escritura Particular de Compra e Venda, e registrado no Livro 2-BC, fls. 25, sob nº de ordem R.1-9142, em data de 13/11/2006. Avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

16. Processo nº 00231.2002.010.13.00-0

Exequente: VALDOMIRO BEZERRA DA COSTA

Executado: SEVERINO BATISTA DA SILVA

BENS PENHORADOS: 01 (um) veículo GM/Chevette SL, ano e modelo de fabricação 1988, placa MMZ2143, chassi 9BGTE110JJC129624, Renavan 179958625, cor azul, pneus meia vida, sem estepe, parachoques descascados, em regular estado de conservação, em

funcionamento, à álcool. Avaliado em 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

01 (um) prédio de primeiro andar, com o terreno aonde está erguido, em que havia no térreo ambiente de padaria e no primeiro andar ambiente de residência, situado à Rua João Fausto Pinto, 465, próximo ao Centro da Cidade de Solânea/PB, com inscrição cadastral no setor de IPTU da Prefeitura de Solânea de nº 01.01.0460513, possuindo o terreno 10m de largura na frente e fundos, por 31m de comprimento, com área total construída de 110m², não sendo registrado no Serviço Registral de Solânea/PB. Avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Total da Avaliação: 64.200,00 (sessenta e quatro mil e duzentos).

17. Processo nº 00544.1996.010.13.00-9

Exequente: GESÉLIA EVANGELISTA DE LIMA

Executado: SOCIEDADE CIVIL DO HOSPITAL REGIONAL DE SOLÂNEA

BENS PENHORADOS: 01 (uma) unidade hospitalar, edificada em alvenaria, laje premoldada, granito, cobertura de telhas de cerâmica, com vários compartimentos internos, localizada à Rua Celso Cirne, nº 458, em Solânea/PB, constando uma área de construção de 2.676,98m², em terreno com área de 3.652,42m², sendo que 51,80 dão para a Rua Celso Cirne, 70,51 dão para a Rua Cândido de Souza, 51,80 dão para a Rua José Amâncio Ramalho, e 70,51 no lado defronta-se com o Colégio Estadual de 1º e 2º Graus Dr. Alfredo Pessoa de Lima, com registro no Livro 2-A, fls. 51, reg. 01, mat. 51, em data de 19/03/1976, no Cartório de Registro de Imóveis de Solânea/PB, avaliado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).

18. Processo nº 02508.1992.010.13.00-6

Exequente: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JOÃO PESSOA

Executado: ITAMATAY – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE BEBIDAS LTDA.

BENS PENHORADOS: 01 (uma) casa construída de tijolos e telhas, com uma porta e uma janela de frente, situada à Rua João Gregório, 953, na Cidade de Guarabira/PB, em terreno próprio, que mede 5,0 metros de frente por 25,0 metros e fundos, limitando do lado direito com a casa nº 947 pertencente a Raimundo Romualdo de Souza, e do lado esquerdo, meeiro com a casa nº 957, pertencente a João Bezerra, e fundos, com terreno pertencente a João Paz, quintal aberto, adquirida por compra feita a Ivan Francisco da Silva e sua esposa Srª Josefa Pereira da Silva, conforme escritura pública lavrada no Livro nº 134, fls. 141/142, devidamente registrada no Livro acima referido (2-B), sob nº de ordem R.4-209, em data de 06/02/1987. Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

19. Processo nº 00017.2001.010.13.00-2

Exequente: JOSÉ ILTON FIRMINO DA SILVA

Executado: ENGENHO SANTO ANTÔNIO - ROBSON DE SOUZA PAULINO

BENS PENHORADOS: 01 (uma) grade aradora mecânica com 22 discos. Avaliada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

20. Processo nº 00592.2003.010.13.00-7

Exequente: JOSÉ IBIAPINA DA SILVA

Executado: JOÃO PRUDÊNCIO DA SILVA

BENS PENHORADOS: 01 (um) balcão de vidro, expositor de produtos, sem avarias, em regular estado de conservação, medindo aproximadamente dois metros e meio de comprimento, por 6 centímetros de largura e um metro de altura aproximada, avaliado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);

01 (um) balcão de vidro, expositor de produtos, sem avarias, em regular estado de conservação, medindo aproximadamente um metro e vinte e cinco centímetros de comprimento por sessenta de largura e um metro de altura aproximada, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);

02 (dois) metros de prateleira de vidro, em gôndula, expositor de remédios, largura 20 cm, sem avarias, avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Total da avaliação: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

21. Processo nº 00296.2000.010.13.00-3

Exequente: JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Executado: CASA DA CONSTRUÇÃO S. JOVINO E CIA LTDA.

BENS PENHORADOS: 01 (uma) pia medindo 1,20m, de fibra, avaliada em R\$ 20,00 (vinte reais);

06 (seis) pias medindo 1,00m, de fibra, avaliadas em R\$ 104,00 (cento e quatro reais);

01 (uma) lavanderia com cuba, medindo 1,00m, de fibra, avaliada em R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

03 (três) lavanderias de fibra, medindo 1,00m, avaliadas em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);

02 (dois) tanques de plástico para lavar roupas, avaliados em R\$ 40,00 (quarenta reais);

02 (dois) tanques para água de cimento, avaliados em R\$ 30,00 (trinta reais);

08 (oito) assentos para vaso sanitário, de plástico, avaliados em R\$ 48,00 (quarenta e oito reais);

50 (cinquenta) pacotes de tinta hidrossolúvel, avaliados em R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

Total da Avaliação: 417,00 (quatrocentos e dezessete reais).

22. Processo nº 00361.2005.010.13.00-5

Exequente: CHIARA REGINA BATISTA DOS SANTOS

Executado: ADJALMIR MATIAS BEZERRA DOS SANTOS

BENS PENHORADOS: 01 (uma) calça feminina, marca Hering, cor azul, tamanho 38, avaliada em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor Jeans sujo, tamanho 38, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

01 (uma) calça feminina, marca Cahelon, cor preta, tamanho 38, avaliada em R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

02 (duas) calças femininas, marca Lifem, cor Jeans pixado, tamanhos 40/42, avaliadas em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor Jeans manchado, tamanho 36, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor Jeans sujinho, tamanho 36, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor azul claro, tamanho 36, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor Jeans amarelo, tamanho 36, avaliada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

03 (três) calças femininas, marca Lifem, cor Jeans, com bordado, tamanhos 34/36/38, avaliadas em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

03 (três) calças femininas, marca Lifem, cor Jeans com brilho, tamanhos 34/36/38, avaliadas em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

03 (três) calças femininas, marca Lifem, cor Jeans azul escuro, tamanhos 34/38/38, avaliadas em R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);

02 (duas) calças femininas, marca Lifem, cor Jeans marrom, tamanhos 36/38, avaliadas em R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

01 (uma) calça feminina, marca Lifem, cor Jeans manchado, tamanho 34, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

01 (uma) calça feminina, marca Rosel, cor Jeans preto, tamanho 36, avaliada em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

02 (duas) calças femininas, marca Lei Básica, cor brim bege, tamanho 12 anos, avaliadas em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

01 (um) short, marca Lei Básica, cor brim preto, tamanho 14 anos, avaliado em R\$ 90,00 (noventa reais);

01 (um) short, marca Roni, cor brim preto, tamanho 36, avaliado em R\$ 90,00 (noventa reais);

02 (dois) cigarretes, marca Ardia, cor cetim azul/roxo, tamanhos P/M, avaliados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais);

Total da Avaliação: 5.610,00 (cinco mil, seiscentos e dez reais).

23. Processo nº 00482.2005.010.13.00-7

Exequente: ALISON LEANDRO VIANA NUNES

Executado: TECELAGEM SANTO ANDRÉ LTDA.

BENS PENHORADOS: 560 (quinhentos e sessenta) toalhas de banho, mais 277 (duzentos e setenta e sete) toalhas de rosto, da marca Classic, 100% algodão, sendo o valor unitário das de banho R\$ 8,00 (oito reais), e das de rosto R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), totalizando o valor de R\$ 5.449,50 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

- Os bens poderão ser arrematados pelo maior lance ofertado, individualmente ou por lote, o que será apreciado pelo Juiz do Trabalho;

- Os bens serão vendidos pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação;

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, cabível, apenas, quando da alienação de bens imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores a 1/10 do valor da avaliação do bem;

- Os bens móveis encontram-se sob a guarda da parte executada ou do depositário e, em caso de ser deferida a arrematação, os bens serão imediatamente removidos pelo Leiloeiro Oficial;

- Caso não haja licitantes, os presentes autos deverão ser devolvidos à Vara de origem, para regular processamento do feito;

- O exequente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias após a publicação deste edital;

- Ficam, ainda, identificadas as partes, e demais interessados que, em sendo nomeado Leiloeiro Oficial, a comissão do Leiloeiro, prevista no art. 8º do Provimento TRT SCR 002/2007, ficará a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação;

- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe (art. 24, Prov. TRT SCR nº 07/91, de 05/11/1991).

O presente EDITAL será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede desta Vara. Eu, Válder Luís de Souza Cavalcante, Técnico Judiciário, digitei e eu, Germana Lúcia Batista de Almeida, Diretora de Secretaria Substituta, Subscrevi.

Guarabira, 17/05/2007

**ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO**

Juiz Titular

**EDITAL REPUBLICADO POR INCORREÇÃO ÚNICA VARA DO TRABALHO DE MAMANGUAPE-PB**

**EDITAL DE PRAÇA** com prazo de 20(vinte) dias para alienação judicial dos bens penhorados nos processos abaixo mencionados, incluso no PROJETO ARREMATAR DESTA REGIONAL DO TRABALHO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 12/06/2007, NA AV. DEP. ODON BEZERRA, 184, TAMBÁ, JOÃO PESSOA/PB-FÓRUM MAXIMINIANO FIGUEIREDO (CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATACÕES)-EDIFÍCIO DO SHOPPING CENTER TAMBÁ.

**Processos: 001143.2004.015.13.00-9 e 01144.2004.015.13.00-3**

Exequentes: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA e IVANILDO PEDRO DA SILVA

EXECUTADO: CERÂMICA DE RIO TINTO (MANOEL NICANOR)

BEM: 16.000 (dezesseis) milheiros de tijolos de oito furos, que se encontram no pátio da executada, sendo o preço de um milheiro de tijolos equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais), na atualidade, perfazendo uma avaliação total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**Processo 01292.2002.015.13.00-6**

Exequentes: MIGUEL PEDRO DA SILVA

EXECUTADA: AGICAM – AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A

BEM: 3.000 (três mil) litros de álcool hidratado, para fins carburantes, pertencentes à executada, avaliado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Processos: 02454.1993.015.13.00-1

Exequente: INSS (NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

EXECUTADO: AGICAM S/A – AGROINDÚSTRIA DO CAMARATUBA S/A

BEM: 2.000 (dois mil) litros de álcool hidratado para fins carburantes, de propriedade da executada, disponível na atualidade e/ou no período de safra e industrialização, avaliado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Processo: 00971.2003.015.13.00-9(\*)

Exequente: ADILSON CARNEIRO SOARES

EXECUTADO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS MICRO-EMPRESAS DA COMUNIDADE DE PINDOBAL

BEM:16.000 (dezesseis mil) tijolos de oito furos, avaliados, em sua totalidade, em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais). O bem em poder do executado.

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maior lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo.

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores à 1/10 (um décimo) do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis se encontram sob a guarda da parte executada ou depositário e, em caso de ser deferida a arrematação, serão imediatamente removidos pelo Leiloeiro Oficial.

- O exequente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias após a publicação deste edital.

- Ficam ainda identificadas as partes, e demais interessados, de que 3% (três por cento) do valor da arrematação dos bens imóveis e 5% (cinco por cento) dos bens móveis serão revertidos em prol do Leiloeiro Oficial, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação.

- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe (art. 24, Prov. TRT SCR nº 07/91, de 05/11/1991).

O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara, com endereço na Rua Senador Rui Carneiro, 268, Campo Mamanguape-PB, bem como no Fórum Maximiliano Figueiredo-Central de Mandados Judiciais e de Arrematações de João Pessoa, na Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Tambá, João Pessoa/PB. Dado e passado nesta cidade de Mamanguape/PB, aos 16/05/2007. Eu, Francisco Queiroz da Costa, Técnico Judiciário, digitei e eu, Rachel Feitosa da Cruz, Diretora de Secretaria, subscrevi(OS-VTMMG 0001/2003).

**ATENÇÃO: O PRESENTE EDITAL ESTÁ SENDO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, POSTO QUE, NO ANTERIOR, PUBLICADO EM 17/05/07, FEZ-SE CONSTAR INDEVIDAMENTE O PROCESSO 1370.2001.015.13.00-9, QUANDO, NA VERDADE, DEVERIA CONSTAR O PROCESSO 00971.2003.015.13.00-9.**

**TAL EQUIVOCO É SANADO PELO PRESENTE EDITAL.**

**VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS - PB**

**EDITAL DE PRAÇA ÚNICA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS PARA VENDA E ARREMATACÃO DE BENS PENHORADOS,INCLUIDOS NO PROJETO ARREMATAR ANTE O ATO TRT SCR Nº 002/2007.**

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS – PB, RUA MARIA DA PIEDADE VIANA, 79, BAIRRO RECREIO FAZ SABER QUE NO DIA 20 DE JUNHO DE 2007, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, NO AUDITÓRIO DO FÓRUM MIGUEL SÁTIRO, NA AVENIDA PEDRO FIRMINO S/N, CENTRO, PATOS-PB, CEP 58.7000-070, ESTARÃO SENDO LEVADOS A PÚBLICO LEILÃO PELO MAIOR LANÇE, OS BENS CONSTRITOS NAS EXECUÇÕES MOVIDAS PELOS EXEQUENTES DOS PROCESSOS ABAIXO MENCIONADOS, NA FORMA QUE SEGUE:

**VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:**

Processo: 00229.2005.017.13.00-8

Exequente: JOSÉ VALDIR ESTRELA DANTAS

Executado: JOSÉ GONÇALVES VIEIRA

Valor da Execução: R\$ 19.502,99 (Dezenove mil, quinhentos e dois reais e noventa e nove centavos) em 20.05.2007

Bens: "01 (uma) quadra de terra no Sítio Santo Antônio, medindo 12 tarefas e 24 quadrantes, cercadas de madeira e arame farpado, limitando-se ao norte, com um extensão de 133 braças com a estrada carroçável que vai para o Sítio Cacaré; ao Sul numa extensão de 94,5 braças, com Manoel Madeiros e sua mulher; ao nascente com uma extensão de 88 braças com a estrada de ferro de FRRSA, e ao poente, numa extensão de 51,5 braças, com a estrada que vai para o Rio do Peixe.;" 01 (uma) segunda quadra localizada no Sítio Santo Antônio, medindo 28 (vinte e oito) tarefas e 556 (quinhentos e cinquenta e seis) quadrantes, com 02 (duas) CASAS DE TIJOLOS E TELHAS, sendo uma habilit

INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (SÓCIOS – VALDEREZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE E MARIA ERINALDA DE ALBUQUERQUE)

Valor da Execução: R\$ 31.578,35 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) em 20.05.2007

Bens: "01 (uma) área de terra encravada na propriedade rural denominada Baixio, Pé de Serra e Cachoerinha, anexos, datada de Alagoa se São Francisco, na comarca de Cajazeiras-PB, cercada de madeira e arame, com plantação de algodão, partes de três casas de tijolos, no barreiro, no açude, e terrenos frescos, fruteiras, equivalentes a 46 (quarenta e seis) tarefas em baixio e carrasco, com as seguintes limitações: em comum com o comprador e demais herdeiros de Francisco Henrique de Albuquerque, adquirida por Valdez Henrique de Albuquerque, conforme escritura de venda passada por João Henrique de Albuquerque, com registro geral de imóveis no livro 2-P, fls. 162, a Valdez Henrique de Albuquerque, mat. Nº T-1-2.622, em fls., 182. Tudo conforme certidão do Cartório de Imóveis nesta cidade, fls., 430/431, dos presentes autos, **avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

01(um) terreno para construção, desmembrado de outra parte maior, medindo 12,00m de largura na frente e nos fundos, por 43,50m de comprimento de ambos os lados, com uma área total de 522 metros quadrados, referentes ao lote 05, da quadra B, localizado no Loteamento Leopoldina II, nesta cidade de Cajazeiras-PB, limitando-se a direita com o lote 04, a esquerda com o lote 06, com a Rua Projetado, adquirido por Valdez Henriquer de Albuquerque, conforme escritura de venda passada por imobiliária Rolim Lopes, com registro geral de imóveis no livro 2-AT, fls. 171, a Valdez Henrique de Albuquerque, mat. Nº R-1-9.560, em 03/12/1990, lavrada nas notas do 2º Tabelião desta comarca, no livro nº 178, fls. 111, posteriormente, transferido para o cônjuge varoa Maria Erinalda de Albuquerque, por força de separação judicial consensual, mat. AV-2-9.560., tudo conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis nesta cidade, fls. 432/433, dos presentes autos, **avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

02 (dois) terrenos para construção, lote 07 da quadra NOVE medindo 12,00m x 30,00m x 12,00m x 30,00m; e lote 08 também da quadra NOVE, medindo 13,00m x 30,00m x 13,00m x 30,00m, ambos com frente para rua "D", no Loteamento Jardim Primavera II, nesta cidade, adquirido por Valdez Henrique de Albuquerque, conforme escritura de venda passada por Imobiliária Aldalgisa Ltda, com registro geral de imóveis no livro 2-AT, fls. 027, a Valdez Henrique de Albuquerque, mat. Nº R-1-9.417, em 05/07/1990, lavrada nas notas do 2º Tabelião desta comarca, no livro nº 178, fls., 71, posteriormente, transferido para o cônjuge varoa Maria Erinalda de Albuquerque por força de separação judicial consensual, mat. AV-3-9.417., tudo conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis nesta cidade, fls. 434/435 por força de separação judicial consensual, mat. AV-2-9.560., tudo conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis nesta cidade, fls. 434/435, dos presentes autos, **avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**

01 (uma) área de terra, encravada na propriedade rural denominada sítio baixio, data de Alagoa de São Francisco, desta comarca, cercada de madeira e arame, plantio de cana de algodão, equivalente a DUAS tarefas, limitando-se ao norte com o comprador, ao sul com José Carolino de Abreu, ao nascente com a estrada carroçal e ao poente, com o comprador, havido por herança de Henrique Alexandre de Albuquerque, adquirida por Valdez Henrique de Albuquerque, conforme escritura de venda passada por Maria Crizantina de Albuquerque, com Registro Geral de Imóveis no livro 2-AL, fls. 045, a Valdez Henrique de Albuquerque, mat. Nº R-1-7.050, em 30/06/1986, lavrada nas notas do 1º tabelião desta comarca, no livro nº 101, fls., 144 e verso, tudo conforme certidão do Cartório do Registro de Imóveis nesta cidade, fls. 436/437, dos presentes autos, **avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**" **Perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

#### VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

**Processo: 00078.2004.017.13.00-7**

Exequente: INSS  
Reclamado: FRANCISCA SHIRLEY M. MACIEL – COLEGIO E CURSO ALTERNATIVO  
Valor da Execução: R\$ 6.551,75 (seis mil quinhentos e cinquenta reais sessenta e cinco centavos) em 20.05.2007

Bens: "01 (uma) propriedade rural denominada Serra da Arara, medindo 70,5 hectares, situada no município e Comarca de Cajazeiras-PB, confrontando-se com terras que são o foram de: ao norte, com terras de Bernardino de Sousa e Higinio Vicente, ao sul, com terras de Francisco Inácio e Higinio Vicente Alves, ao leste com terras de Antonio Figueiredo e ao oeste, com terras de Augusto Bernardino de Souza, cadastrada no CCIR sob nº206.067.003.522-0. Registro anterior sob nº. R-11.353, livro 2-J, fls.66, R-1-1.578, livro 2-K, fls.95, R-1-2.421, livro 2-O, fls. 159, R-2-2249, livro 2-N, fls.184, R-1-5.618, livro 2-AG, fls.05, R-1-6.404, livro 2-AI, fls.289, do Cartório de Registro de Imóveis supra" **avaliado em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).**

#### VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

**Processo: 00099.2005.017.13.00-3**

Exequente: MARIA DE FÁTIMA LINS  
Executado: ZUINGLE BEZERRA DE LIMA (ESPÓLIO) e outros 4  
Valor da Execução: R\$ 29.314,09 (vinte e nove mil, trezentos e e quatorze reais e nove centavos) em 20.05.2007

Bens: "01 (uma) quadra de terra medindo 15 (quinze) tarefas, 01(uma) quadra de terra medindo 07 (sete) tarefas, 01 (uma) quadra de terra medindo 4 (quatro) tarefas e meia, 01(uma) quadra de terra medindo 02 (duas) tarefas e 250 (duzentos e cinquenta) quadrantes e 01(uma) quadra de terra com 09 (nove) tarefas, **avaliadas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);**"

01 (um) imóvel residencial localizado na Rua Adriano Brocos, nº 311, antigo 962, Bairro da Estação, São João do Rio do Peixe, **avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Perfazendo o total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**

#### VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

**Processo: 00012.2006.017.13.00-9**

Reclamante: FAZENDA NACIONAL  
Reclamado: M.A. BATISTA  
Valor da Execução: R\$ 4.206,25(quatro mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos) em 28.12.2006  
Bem:"01(um) balcão prateleira, estilo mostruário, cor verde, com duas divisórias internas, **avaliado em R\$ 800,00 (oitocentos reais).**

#### VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

**Processo: 00051.2002.017.13.00-2**

Reclamante: CÍCERA LEITE BEZERRA  
Reclamado: INDÚTRIAS ALIMENTÍCIAS PATAMUTÉ LTDA.  
Valor da Execução: R\$ 3.310,20 (três mil, trezentos e dez reais e vinte centavos) em 01.08.2005.  
Bens:" 01 (um) computador marca SAMSUNG, funcionando com impressora EPSON L-300, em bom estado funcionando, **avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);**  
01 (um) aparelho de ar condicionado, marca Springer, funcionando, **avaliado em R\$ em 200,00 (duzentos reais);**  
01 (uma) geladeira marca consul cor branca em bom estado de conservação, **avaliada em R\$ 300,00 (trezentos reais);**  
01 (uma) caldeira mof. Vertical capacidade de 740 kg/vapor/hora em bom estado, **avaliada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Perfazendo o total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).**

#### VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

Processo:00153.2004.017.13.00-0;

Valor da Execução R\$ 437,94 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 20.05.2007.

Processo:0154.2004.017.13.00-4;

Valor da Execução: R\$ 437,94 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 20.05.2007.

Processo:00155.2004.017.13.00-9;

Valor da Execução: R\$ 437,94 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 20.05.2007.

Processo:00156.2004.017.13.00-3;

Valor da Execução: R\$ 437,94 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 20.05.2007.

Processo:00157.2004.017.13.00-8;

Valor da Execução: R\$ 635,63 (seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos) em 20.05.2007.

Processo:00158.2004.017.13.00-2

Valor da Execução: R\$ 437,94 (quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos) em 20.05.2007.  
Exequente: INSS  
Executado: VETOR ENGENHARIA.  
Bem:" 01(uma) máquina copiadora copiadora (xerox) heliográfica, usada, da marca Lemac, referência 1510, de cor verde, **reavaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

#### VARA DO TRABALHO DE CAJAZEIRAS:

**Processo: 00518.2001.017.13.00-8**

Reclamante: LAERSON VITORINO DE LIMA  
Reclamado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CAJAZEIRAS-PB.  
Valor da Execução: R\$ 10.746,50 (dez mil, setecentos e quarente e seis reais cinquenta centavos) em 01.05.2007.

Bem:" 01(um) aparelho de Raios X UNIMAX Siemens e sua ampola em funcionamento **reavaliado em R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).**

- Os bens poderão ser arrematados individualmente ou por lote, pelo maio lance ofertado, o qual será apreciado pelo Juízo.

- Na hipótese de oferta de lance para pagamento parcelado, apenas para alienação de imóveis, não serão admitidas parcelas inferiores à 1/10 (um décimo) do valor da avaliação do bem.

- Os bens móveis se encontram sob a guarda da parte executada ou depositário e, em caso de ser deferida a arrematação, serão imediatamente removidos pelo Leiloeiro Oficial.

- Caso não hajam licitantes, os presentes autos deverão ser devolvidos à Vara de origem.

- O exequente deverá apresentar, querendo, discordância quanto ao parcelamento do pagamento da arrematação, no prazo de cinco dias após a publicação deste edital.

- Ficam ainda científicas as partes, e demais interessados, de que 3% (três por cento) do valor da arrematação dos bens imóveis e 5% (cinco por cento) dos bens móveis serão revertidos em prol do Leiloeiro Oficial, ficando esse ônus a cargo do arrematante, sem prejuízo do valor total da arrematação.

- As partes ficam por este Edital intimadas, não sendo possível a intimação de praxe (art.24, Prov. TRT SCR nº 07/91, de 05/11/1991).

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, à Rua Maria da Piedade Viana, 79, Pôr do Sol, Cajazeiras-PB. Dado e passado na cidade de Cajazeiras-PB, aos dezessete dias do mês de maio do ano dois mil e sete. Eu, Caio Roberto Mendes Ferreira, Técnico Judiciário, digitei, e eu, Romero Dantas Maia, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
**MARIA LILIAN LEAL DE SOUZA**  
JUIZ DO TRABALHO TITULAR

#### VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA (PB)

##### EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

**Processo n.º 00217.2005.020.13.00-6**

Edital de Praça e Leilão, com prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por: ANTÔNIO FRANCIELINO DA SILVA, contra JOSÉ WALDOMIRO RIBEIRO COUTINHO, com endereço na Fazenda Vitória/Boa Vista, Município de Pilar/PB.

De ordem do Exmº Sr.Titular da Vara do Trabalho de Itabaiana (PB), Dr.EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA, faz saber que, no dia 20 de junho de 2007, às 10:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, Itabaiana (PB), será levado a Praça,

público pregão de venda e arrematação, pelo maior lance, a partir do preço de avaliação, o bem penhorado na execução supra referida, a seguir discriminado: - **01 (um) boi de carga, puxador de carroça, da raça Nelory, pesando aproximadamente 400Kg, em excelente condição de saúde, ora avaliado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais);**

Para fins de garantia da execução, no importe de R\$ 715, 21 , atualizada até 30/05/07.  
Caso não haja licitantes, ficam designados os dias 27/06/2007 e 11/07/2007, para realização do 1º e 2º leilões públicos, com pregão de venda e arrematação pelo maior lance, respectivamente no horário e local referidos para a Praça.

O arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento do seu valor.  
O presente Edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho, na Rodovia PB 54, Km 18, em Itabaiana (PB). Eu, Janduhy Carneiro Sobrinho, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ivo Sérgio Borges da Fonseca, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
Itabaiana (PB), 17 de maio de 2007  
**IVO SÉRGIO BORGES DA FONSECA**  
Diretor de Secretaria

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

##### Edital de Notificação com prazo de 20 dias

**Processo n.º 00731.2006.024.13.00-8.**

Reclamante: MANUEL MISSIAS PIRES DE ALMEIDA  
Reclamado: FUNDAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE  
Reclamado: MUNICÍPIO DE SOLEDADE – PB – PREFEITURA MUNICIPAL  
O Doutor **ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**, Juiz Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

**Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE**,

com endereço incerto e não sabido, tendo sido revel na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **Manuel Missias Pires de Almeida**, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na *Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba*, cujo teor do despacho é o seguinte:  
**DESPACHO**  
Vistos, etc.  
Recebo o recurso ordinário interposto pelo Município reclamado, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

Notifique-se a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões ao mencionado apelo. Após, com ou sem resposta, subam os autos a Superior Instância.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 17 dias do mês de maio do ano 2007. Eu Ludmila de Miranda Leitão, *Técnica Judiciária*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

**ANTÔNIO FRANCISCO DE ANDRADE**

Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA ELEITORAL

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 438/2007/PTR/SGP/COPES/SINAP.** João Pessoa, 09/05/2007. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve devolver, face o término do período de requisição previsto no artigo 4º, Parágrafo único, da Lei n.º 6.999/82, a Universidade Federal da Paraíba, o servidor **RÔMULO BÉRICO DE LIMA RENOR**, matrícula n.º 0331259, a partir de 1º de junho de 2007.  
**DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA** Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 451/2007 – PTR/SGP/SERF.** João Pessoa, 14 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Dispensar os servidores das Funções Comissionadas de Assistente I - FC-1, abaixo relacionadas, a partir desta data:

1.	DANIELLE NÓBREGA VILAR	ASSISTENTE DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS DA SEÇÃO DE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E BANCO DE DADOS
2.	ELCI UBARANA JUNIOR	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO WEB DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**Portaria n.º 452/2007 – PTR/SGP/SERF.** João Pessoa, 14 de maio de 2007. **O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Designar os servidores para exercerem as Funções Comissionadas de Assistente I - FC-1, abaixo relacionadas, a partir desta data:

1.	DANIELLE NÓBREGA VILAR	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO WEB DA SEÇÃO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS
2.	ELCI UBARANA JUNIOR	ASSISTENTE DE HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS DA SEÇÃO DE DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E BANCO DE DADOS

**DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

#### A V I S O

A Presidência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e em virtude de deliberação plenária no dia 17/maio/07, comunica aos interessados e ao público em geral, que a sessão ordinária do dia **22/maio/07**, terça-feira, foi **TRANSFERIDA** para o **dia 24/maio/07**, quinta-feira, às dezesseis horas (16h00), sem prejuízo da sessão das catorze horas e trinta minutos(14h30min.), **desse dia.**  
**A PRESIDÊNCIA**

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

**PORTARIA N.º 209/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 04 DE MAIO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, o servidor ELCI UBARANA JUNIOR, Técnico Judiciário, Mat. Nº 0185, servidor efetivo deste Tribunal, na Seção de Implantação de Sistemas de Banco de Dados, da Coordenadoria de Sistemas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, deste Regional.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

**PORTARIA N.º 227/2007 – DG/SGP/CODES.** JOÃO PESSOA, 14 DE MAIO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, RELOTAR, a partir desta data, a servidora DANIELLE NÓBREGA VILAR, Técnico Judiciário, Mat. Nº 30916326, servidora do TRE-PE, na Seção de Implantação de Sistemas de Banco de Dados, da Coordenadoria de Sistemas, da Secretaria de Tecnologia da Informação, deste Regional.  
**ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO**  
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DESPACHO DO RELATOR

**PROCESSO:** MS nº 479 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.  
**ASSUNTO:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**IMPETRANTES:** GIOVANNA MONTENEGRO DIAS BRANDÃO, VANDA SILVA GARCIA, MARIA DE LOURDES KERLE FIGUEIRA, JOSEFA COSTA MARQUES, SIMONE BRINDEIRO LACET VIEGAS, MARIA DAS GRAÇAS LINS SARMENTO, ROSÁLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA e MARIA SOCORRO SANTOS.

**ADVOGADOS:** José Edisio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes e Cecília P. Marcelino.

**IMPETRADO:** Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Vistos etc.  
Trata-se de Mandado de Segurança plúrimo, com pedido de liminar, impetrado pelos servidores GIOVANNA MONTENEGRO DIAS BRANDÃO, VANDA SILVA GARCIA, MARIA DE LOURDES KERLE FIGUEIRA, JOSEFA COSTA MARQUES, SIMONE BRINDEIRO LACET VIEGAS, MARIA DAS GRAÇAS LINS SARMENTO, ROSÁLIA FERREIRA DO NASCIMENTO, MARIA DE FÁTIMA DA CUNHA e MARIA SOCORRO SANTOS, em repulsa a decisão deste Tribunal (Colegiada – Acórdão nº. 4602/2007), que determinou o retorno aos órgãos de origem de todos aqueles requisitados cujos prazos de permanência estivessem em descompasso com o disposto na Lei nº. 6.999/82.

Argüindo presentes os requisitos do *fumus bonis júrís* e o *periculum in mora*, postulam a concessão de medida liminar para que seja sustada a devolução dos servidores requisitados impetrantes.

O desembargador-presidente deste Regional postou as informações de estilo, às fls. 34/36.

É o breve relato.

**DECIDIDO**  
A requisição de servidores públicos para as serventias eleitorais é justificada pelo acúmulo de serviço, desde que o quadro funcional não se apresente suficiente a satisfazer uma demanda ocasional, tal como acontece no micro-processo eleitoral.

Trata-se de procedimento emergencial, que deve ser utilizado com parcimônia, nunca no objetivo de eternizar o vínculo dos requisitados com o órgão para o qual foram cedidos, daí a limitação temporal disposta na Lei nº. 6.999/82.

De outro lado, a requisição não concede ao servidor *um direito* de manter-se vinculado a tal ou qual órgão, mas é prerrogativa da Justiça Eleitoral, por necessidade de serviço. Não observo como tal instituto possa gerar direitos subjetivos aos servidores impetrantes.

Diante destes entendimentos, bem como da análise superficial dos documentos acostados aos autos, não observo, de plano, a ocorrência do pressuposto relativo ao *fumus bonis iuris*, indispensável à concessão da medida liminar, razão por que a indeferio.

Sigam os autos à Procuradoria Regional Eleitoral. Publique-se.

João Pessoa, 10 de maio de 2007.  
(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**  
RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**  
Chefe da Seção de Registros e Publicações VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**  
Coordenadora de Registros e Informações Processuais

### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

#### DESPACHO DO RELATOR

**PROCESSO:** MS nº 481 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**IMPETRANTES:** MARIA JOSÉ SOARES, MARIA ROSANA DOS SANTOS, JOSEFA DOS SANTOS BRITO, MARLENE BEZERRA MARTINS, JOÃO BATISTA BERNARDINO DA SILVA, ODMAR PALMEIRA DE ARAÚJO, SILVINO CRISANTO MONTEIRO, MÔNICA MARIA BRANDÃO DA SILVA, ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA, MARIA AUXILIADORA SERAFIM DE MELO, MÁRIO DE SOUSA, EUDES LOPES DA SILVA, KARINA YOKOYAMA DE MELLO, VERA LÚCIA DUARTE LIMA, LUCIANA DE SENA TAVARES LACET e MARIA CRISTINA DE ANDRADE. **ADVOGADOS:** José Edísio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes e Cecília P. Marcelino.

**IMPETRADO:** Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança plúrimo, com pedido de liminar, impetrado pelos servidores MARIA JOSÉ SOARES, MARIA ROSANA DOS SANTOS, JOSEFA DOS SANTOS BRITO, MARLENE BEZERRA MARTINS, JOÃO BATISTA BERNARDINO DA SILVA, ODMAR PALMEIRA DE ARAÚJO, SILVINO CRISANTO MONTEIRO, MÔNICA MARIA BRANDÃO DA SILVA, ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA, MARIA AUXILIADORA SERAFIM DE MELO, MÁRIO DE SOUSA, EUDES LOPES DA SILVA, KARINA YOKOYAMA DE MELLO, VERA LÚCIA DUARTE LIMA, LUCIANA DE SENA TAVARES LACET e MARIA CRISTINA DE ANDRADE, em repulsa a decisão deste Tribunal (Colegiada – Acórdão nº. 4602/2007), que determinou o retorno aos órgãos de origem de todos aqueles requisitados cujos prazos de permanência estivessem em descompasso com o disposto na Lei nº. 6.999/82.

Argüindo presentes os requisitos do *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*, postulam a concessão de medida liminar para que seja sustada a devolução dos servidores requisitados impetrantes.

O desembargador-presidente deste Regional prestou as informações de estilo, às fls. 34/36.

É o breve relato.

DECIDO

A requisição de servidores públicos para as serventias eleitorais é justificada pelo acúmulo de serviço, desde que o quadro funcional não se apresente suficiente a satisfazer uma demanda ocasional, tal como acontece no micro-processo eleitoral.

Trata-se de procedimento emergencial, que deve ser utilizado com parcimônia, nunca no objetivo de eternizar o vínculo dos requisitados com o órgão para o qual foram cedidos, daí a limitação temporal disposta na Lei nº. 6.999/82.

De outro lado, a requisição não concede ao servidor *um direito* de manter-se vinculado a tal ou qual órgão, mas é prerrogativa da Justiça Eleitoral, por necessidade de serviço. Não observo como tal instituto possa gerar direitos subjetivos aos servidores impetrantes.

Diante destes entendimentos, bem como da análise superficial dos documentos acostados aos autos, não observo, de plano, a ocorrência do pressuposto relativo ao *fumus bonis iuris*, indispensável à concessão da medida liminar, razão por que a indefiro.

Sigam os autos à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

João Pessoa, 10 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**DESPACHO DO RELATOR**

**PROCESSO:** nº MS 482 – Classe 12.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. **ASSUNTO:** Mandado de Segurança, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**IMPETRANTES:** CLEIDE MARIA SOARES GUEDES, EDINE CONSTÂNCIA COSTA, EMÍLIA MARIA MATIAS ACIOLI DE LIMA, JOSINETE AVELINO GUIMARÃES, GIOVANNI BARBOSA DE ANDRADE, JOSÉ ANTÔNIO CORREIA, JOSÉ ALVES PESSOA, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE DA SILVA MACENA, GETÚLIO FERNANDES DA CRUZ, CIRO DOMINGUES DE LUCENA, ROGÉRIO GOMES DE AMORIM, MARILENE RODRIGUES DA SILVA, HELOISA HELENA MEIRA DE MENEZES, MARILENE DE FÁTIMA DE ANDRADE e JANETE CLAIR LINS MONTENEGRO ARAÚJO.

**ADVOGADOS:** José Edísio Simões Souto, Romero Carvalho Mendes e Cecília P. Marcelino.

**IMPETRADO:** Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança plúrimo, com pedido de liminar, impetrado pelos servidores CLEIDE MARIA SOARES GUEDES, EDINE CONSTÂNCIA COSTA, EMÍLIA MARIA MATIAS ACIOLI DE LIMA, JOSINETE AVELINO GUIMARÃES, GIOVANNI BARBOSA DE ANDRADE, JOSÉ ANTÔNIO CORREIA, JOSÉ ALVES PESSOA, MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, CARLOS HENRIQUE DA SILVA MACENA, GETÚLIO FERNANDES DA CRUZ, CIRO DOMINGUES DE LUCENA, ROGÉRIO GOMES DE AMORIM, MARILENE RODRIGUES DA SILVA, HELOISA HELENA MEIRA DE MENEZES, MARILENE DE FÁTIMA DE ANDRADE e JANETE CLAIR LINS MONTENEGRO ARAÚJO, em repulsa a decisão deste Tribunal (Colegiada – Acórdão nº. 4602/2007), que determinou o retorno aos órgãos de origem de todos aqueles requisitados cujos prazos de permanência estivessem em descompasso com o disposto na Lei nº. 6.999/82.

Argüindo presentes os requisitos do *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*, postulam a concessão de medida liminar para que seja sustada a devolução dos servidores requisitados impetrantes.

O desembargador-presidente deste Regional prestou as informações de estilo, às fls. 48/50.

É o breve relato.

DECIDO

A requisição de servidores públicos para as serventias eleitorais é justificada pelo acúmulo de serviço, desde que o quadro funcional não se apresente suficiente a satisfazer uma demanda ocasional, tal como acontece no micro-processo eleitoral.

Trata-se de procedimento emergencial, que deve ser utilizado com parcimônia, nunca no objetivo de eternizar o vínculo dos requisitados com o órgão para o qual foram cedidos, daí a limitação temporal disposta na Lei nº. 6.999/82.

De outro lado, a requisição não concede ao servidor *um direito* de manter-se vinculado a tal ou qual órgão, mas é prerrogativa da Justiça Eleitoral, por necessidade de serviço. Não observo como tal instituto possa gerar direitos subjetivos aos servidores impetrantes. Diante destes entendimentos, bem como da análise superficial dos documentos acostados aos autos, não observo, de plano, a ocorrência do pressuposto relativo ao *fumus bonis iuris*, indispensável à concessão da medida liminar, razão por que a indefiro.

Sigam os autos à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

João Pessoa, 10 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

Juiz **CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA**

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Secretaria Judiciária**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**REFERÊNCIA:** Agravo de Instrumento Nº 18/2007.

**OBJETO:** Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos da **AIME nº 06 – Classe 01**.

**AGRAVANTE:** A Coligação “ Frente de Oposição Popular”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Delosmar Mendonça Júnior e outros.

**AGRAVADO:** José Targino Maranhão, Senador da República.

**ADVOGADOS:** Drs. Francisco de Assis Almeida Silva e outros.

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intime-se o Sr. José Targino Maranhão, através dos seus Advogados acima descritos, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 18/2007**, interposto pela Coligação “ Frente de Oposição Popular”.

Secretaria Judiciária, 14 de maio de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**

Analista Judiciário

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO**  
**DA PARAÍBA**  
**Secretaria Judiciária**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**REFERÊNCIA:** Agravo de Instrumento Nº 19/2007.

**OBJETO:** Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos do Processo **RCDJE nº 4594 – Classe 15**.

**AGRAVANTE:** A Coligação “Por Amor à São Domingos”, por seu representante legal.

**ADVOGADO:** Dr. Leonildo Apolinário de Macedo, Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Pedro Pires e outros.

**AGRAVADO:** Coligação “Venceremos Juntos”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Dr. Josedeo Saraiva de Souza e Rinaldo Barbosa de Melo.

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intime-se a Coligação “Venceremos Juntos”, através do seu Advogado acima descrito, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 19/2007**, interposto pela Coligação “Por Amor à São Domingos”.

Secretaria Judiciária, 14 de maio de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**

Analista Judiciário

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO**  
**DA PARAÍBA**  
**Secretaria Judiciária**  
**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**REFERÊNCIA:** Agravo de Instrumento Nº 21/2007.

**OBJETO:** Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos do Processo **RCDJE nº 4594 – Classe 15**.

**AGRAVANTE:** Coligação “Venceremos Juntos”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Josedeo Saraiva de Souza e Rinaldo Barbosa de Melo.

**AGRAVADO:** Coligação “Por Amor à São Domingos”, por seu representante legal.

**ADVOGADOS:** Drs. Marcos dos Anjos Pires Bezerra, Carlos Antonio Germano de Figueiredo, Irapuan Sobral Filho, Rodrigo de Sá Queiroga e outros.

Cumprindo despacho do Excelentíssimo Desembargador Jorge Ribeiro Nóbrega, intime-se a Coligação “Por Amor à São Domingos”, através dos seus Advogados acima descritos, para, **no prazo de 03(três) dias, apresentar as contra-razões e indicar as peças dos autos que serão também trasladadas nos termos do art. 119, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, c/c o art. 279, § 3º do Código Eleitoral, nos autos do Agravo de Instrumento nº 21/2007**, interposto pela Coligação “Venceremos Juntos”.

Secretaria Judiciária, 14 de maio de 2007.

**ROSEMEIRE BOTELHO DOS SANTOS BARROS**

Analista Judiciário

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora da CRIP

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4692/2007**

**PROCESSO:** DIV N.º 1414 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de José Passos da Costa, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal – PFL, referente às eleições de 2006.

**INTERESSADO:** José Passos da Costa, candidato a Deputado Estadual pelo Partido da Frente Liberal.

Prestação de Contas. Campanha Eleitoral. Eleições 2006. Candidato não eleito. Cargo de Deputado Estadual. Análise Técnica. Diligências. Aprovação.

Quando, nas prestações de contas de campanha, os candidatos comprovarem que cumpriram todas as exigências estabelecidas na Lei nº 9.504/97 e nas Resoluções de regência, cumpre aos órgãos da Justiça Eleitoral aprová-las.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “APROVADAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, UNÂNIME. ACÓRDÃO LIDO E PUBLICADO EM SESSÃO”.

Sala de sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral Regional da Paraíba, aos 10 dias de maio de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 15 de maio de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4697/2007**

**PROCESSO:** DIV N.º 1371 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Maurício Almeida de Assis Filho, candidato a Deputado Estadual pelo Partido dos Aposentados da Nação – PAN, referente às eleições 2006.

**INTERESSADO:** Maurício Almeida de Assis Filho.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. IRREGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.**

Irregularidades formais que não comprometem a análise dos elementos indispensáveis à prestação de contas não obstam a sua aprovação.

Aprovação com ressalvas, nos termos do art. 39, inciso II, da Resolução TSE nº 22.250

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. UNÂNIME.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 14 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 15 de maio de 2007.

Anália Castilho da Nóbrega

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA JUDICIÁRIA**  
**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**  
**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**ACÓRDÃO N.º 4699/2007**

**PROCESSO:** DIV N.º 1664 – Classe 05.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa - Paraíba.

**RELATOR:** Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

**ASSUNTO:** Prestação de Contas de Gerlando da Silva Ferreira, candidato a Deputado Estadual pelo Partido Progressista - PP, referente às eleições 2006.

**INTERESSADO:** Gerlando da Silva Ferreira.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. PARTIDO PROGRESSISTA – PP. ELEIÇÕES 2006. IRREGULARIDADE. DESAPROVAÇÃO.**

Devem ser desaprovadas as contas, quando apresentadas em desacordo com a resolução do TSE nº 22.250/2006.

Contas desaprovadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDA o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: “CONTAS DESAPROVADAS . UNÂNIME.”

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 14 de maio de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 15 de maio de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

Visto:

**ANA KARLA FARIAS LIMA DE MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 43/2007**

**PROCESSO:** EXS 306– Classe 06.

**PROCEDÊNCIA:** João Pessoa – Paraíba.

**RELATORA:** Exmª. Juíza Helena Delgado Ramos Fialho Moreira

**ASSUNTO:** Exceção de suspeição argüida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor da Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, Membro deste egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para funcionar nos autos da Representação nº 1231 – Classe 22.

**EXCIPIENTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

**ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires e Delosmar Domingos de Mendonça Júnior.

**EXCEPTA:** Exma. Juíza Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima.

D E C I S Ã O

1. Cuidam os presentes autos de Exceção de Suspeição, movida por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor de Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima, membro deste Regional, com o objetivo de afastar a referida Juíza do julgamento da Representação nº 1231, Classe 12.

2. Ocorre que, em face da ausência da excepta na sessão do dia 23 de abril do corrente ano, a citada Representação foi julgada e o Acórdão nº 4681/2007 publicado no Diário da Justiça.

3. Manifesta, portanto, a perda de objeto da presente demanda por superveniente ausência de interesse de agir.

4. Assim, com fulcro no art. 267, inc. VI, CPC, c/c art. 48, “g” do Regimento Interno, declaro extinto o feito sem julgamento do mérito e determino o arquivamento do processo no decurso do prazo recursal.

5. Intimem-se.

6. Publique-se.

7. Junte-se cópia do Acórdão nº 4681/2007.

João Pessoa, 14 de maio de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

**HELENA RAMOS DELGADO FIALHO MOREIRA**

Relatora

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 15 de maio de 2007.

**ANÁLIA CASTILHO DA NÓBREGA**

Chefe da Seção de Registros e Publicações

VISTO:

**ANA KARLA FARIAS DE LIMA MORAIS**

Coordenadora de Registros e Informações Processuais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**COORDENADORIA DE REGISTROS**  
**E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS**

**SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**REFERÊNCIA:** Agravo de Instrumento Nº 16/2007.

**OBJETO:** Agravo de Instrumento do despacho do Presidente deste Regional, que inadmitiu Recurso Especial, nos autos do Processo **RP nº 215 – Classe 21**.

**AGRAVANTE:** Cássio Rodrigues da Cunha Lima, Governador

**Expediente do dia 08/05/2007 10:59****98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

1 - 2006.82.00.000189-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x POSTO DE COMBUSTÍVEIS MEDEIROS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Expeça-se mandado para penhora dos bens indicados pela CAIXA, às fls. 77. Requeira a CAIXA com relação a Bento Francisco de Medeiros Filho, cujo falecimento foi certificado (às fls. 50). Publique-se. JPA, 20 de abril de 2007

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

3 - 2006.82.00.007206-0 MARIA TERESA FERREIRA PINTO DE SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso V, do CPC6, relativamente aos pedidos referentes aos índices do IPC de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), para janeiro de 1989, e de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) para abril de 1990, e referente aos juros progressivos. 2) julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 5,38% (maio/90) e 7% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região7. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação8). João Pessoa, 02 de maio de 2007

4 - 2006.82.00.007655-7 GUILHERME DE MENDONÇA FURTADO FILHO (Adv. MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS do Autor os percentuais 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990) e 5,38% (maio/90), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Intimem-se. A sentença está fundada na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça5, aplicando-se, em consequência, o § 1º do artigo 518 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.276, de 07.02.2006 (DOU de 08.02.2006 com vigência a partir de 08.05.20066). Ou seja, não cabe, in casu, apelação da matéria relativa ao objeto da ação - pretensão deduzida. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa, 02 de maio de 2007

5 - 2006.82.00.007818-9 SEVERINA MARQUES DE MORAIS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da conta vinculada do FGTS da Autora os percentuais de 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região4. Intimem-se. A sentença está fundada na Súmula nº 252 do Superior Tribunal de Justiça5, aplicando-se, em consequência, o § 1º do artigo 518 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.276, de 07.02.2006 (DOU de 08.02.2006 com vigência a partir de 08.05.20066). Ou seja, não cabe, in casu, apelação da matéria relativa ao objeto da ação - pretensão deduzida. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer (correção do saldo da conta do FGTS), o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação7). João Pessoa, 02 de maio de 2007

**127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

6 - 91.0004209-9 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO CREA - ASCREA/PB (Adv. JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA) x EDILEUSA DE LIMA ARAGAO E OUTROS (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA, FLAVIO FRANCA DE FREITAS) x PRESIDENTE DO CREA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CARLOS ANTONIO DA LUZ E OUTROS. ISTO POSTO, notifique-se a autoridade impetrada para apresentação, no prazo de cinco dias, de cópia dos atos administrativos de admissão e demissão dos servidores do CREA/PB, desde o ajuizamento da presente ação mandamental. João Pessoa, 06 de março de 2007

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

7 - 2006.82.00.007874-8 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x JOAO JORDAO SOBRINHO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x ALBERTO MAGNO DA SILVA LUCINDO E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA). AUTOS COM VISTA às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.I. JPA, 07 de maio de 2007

8 - 2006.82.00.008170-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x FRANCISCA ROCHA DANTAS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. À Contadoria Judicial[remessa]. Após, publique-se e intime-se o INSS[remessa]. JPA, 08.03.2007.

**28 - AÇÃO MONITÓRIA**

9 - 2006.82.00.008213-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição no presente feito. Apresente a CAIXA, em 05 (cinco) dias, à evolução do débito, discriminado mês a mês, informando inclusive o índice de correção monetária aplicado e o valor de juros remuneratórios, conforme sugerido pela Contadoria à fl. 42. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

**97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

10 - 93.0017138-0 ANTONIO MARTINS DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x SEVERINO BATISTA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, tomando-se por base o valor encontrado pela Seção de Cálculos, às fls. 192, em cumprimento ao despacho de fls. 158, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 438, de 30.05.2005, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Após, publique-se. João Pessoa, 12.04.2007.

11 - 95.0002662-7 NEUMA JERONIMO COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

12 - 95.0002826-3 HEROTIDE SANT'ANA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que os exequentes instruem o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, com datas, índices e valores, observando os valores já depositados pela Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquiva-mento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

13 - 95.0002877-8 GENARO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RENATO MELO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

14 - 95.0002885-9 EVANILDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x EVANILDA DOS SANTOS SILVA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os

autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

15 - 95.0003365-8 PAULO DA SILVA CHAGAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x PAULO DA SILVA CHAGAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBIN. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Assumi a jurisdição. Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuaado satisfaz. JPA, 03.05.2007.

16 - 95.0003424-7 ROBERTO DE CARVALHO GOMES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x ROBERTO DE CARVALHO GOMES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. P. JPA, 03.05.2007.

17 - 95.0003594-4 MARIA DAS VITORIA DE ASSIS GOMES SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuaado satisfaz. JPA, 03.04.2007.

18 - 96.0005030-9 MARIA SELMA FEITOSA VENTURA (Adv. PEDRO REGINALDO GOMES) x MARIA SELMA FEITOSA VENTURA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Sendo assim, expeça-se requisição de pequeno valor - RPV, com base no valor atualizado às fls. 129 e cancele-se o precatório expedido. Publique-se. JPA, 12.04.2007.

19 - 97.0003386-4 ALCIMAR BRITO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALCIMAR BRITO PEREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a execução da obrigação de pagar proposta às fls. 345/347, nos termos dos arts. 475-N e 583 do CPC c/c arts. 267, VI, e 598 do CPC. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região6. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se à CAIXA o valor depositado a título de pagamento da condenação (fl. 356), nos termos do art. 710 do CPC7. João Pessoa/PB, 03 de maio de 2007.

20 - 2000.82.00.007677-4 GEOVANI JACO DE FREITAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, WALESKA LUCENA ARAÚJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Assumi a Jurisdição. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a apresentação do Termo de Adesão referente ao Autor pela CAIXA. Publique-se. P. JPA, 03.05.2007.

21 - 2000.82.00.012107-0 ANTONIO FERNANDES DOS ANJOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o(a)s CAIXA para cumprimento da Obrigação de Pagar no prazo de 15 (quinze) dias. Vencido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentar Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuaado satisfaz. Publique-se. JPA, 03.05.2007.

22 - 2002.82.00.005353-9 MURILO REMIGIO PEREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x MURILO REMIGIO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Assumi a Jurisdição. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação da CAIXA acerca das informações provenientes da Contadoria Judicial às fls. 225. Publique-se. JPA, 03.05.2007.

23 - 2003.82.00.000044-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBO NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x MARINELZA RODRIGUES DE FIGUEIREDO (Adv. JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DE SOUZA, ODIMAR GUILHERME FERREIRA,

ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA). Intime-se a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de desistência formulado pela CAIXA. Fica a Executada ciente de que a sua inércia será entendida como concordância tácita em relação ao pedido de desistência da Execução, o que dará ensejo à extinção dos Embargos à Execução em apenso. João Pessoa, 03.05.2007.

24 - 2004.82.00.015707-0 SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ (Adv. ELYENE DE CARVALHO COSTA, PAULO WANDERLEY CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se o autor Sebastião Alberto Cândido da Cruz e os seus advogados para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem os nºs dos respectivos CPF's, com vistas à expedição do requisitório de pagamento. P. JPA, 03.05.2007.

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

25 - 98.0009564-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. YURI PAULINO DE MIRANDA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, KATARINA GOUVEIA LIMA, VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA) x ZILMA DIAS FRANCO GOMES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. João Pessoa, 03 de maio de 2007

**137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO**

26 - 2007.82.00.002161-5 EDSON QUEIROZ DA SILVA (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) 1. P. JPA, 03.05.2007.

1 Art. 326 do CPC- Se o réu, reconhecendo o fato em que se fundou a ação, outro lhe opuser impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe o juiz a produção de prova documental.

**144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS**

27 - 2007.82.00.000058-2 EC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (Adv. ARAKEN MARIZ, TANAY FARIAS, CARLOS FERNANDO MOREIRA, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar sobre a possibilidade de estender à CEF, no que for compatível, os termos da transação formada com a CAGEPA. JPA, 03.05.2007.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

28 - 93.0004990-9 OLIVIA PONTES (Adv. ARDSON SOARES PIMENTEL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Defiro o pedido de desarquivamento. Após, abra-se vista a Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação da requerente, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

29 - 97.0000096-6 ADEMILSON NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Após o cumprimento das determinações contidas na Sentença que proferi nos autos dos Embargos à Execução nº 2005.11887-0, em apenso, remeta-se o presente feito à Distribuição para autuação na classe própria (97 - Execução de Sentença). JPA, 02.05.2007.

30 - 98.0001756-9 SEVERINO DO RAMO ALVES DE SOUZA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e/ou honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 03.05.2007.

31 - 2000.82.00.009637-2 JOSE ERIBERTO MEIRA GOMES E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, FRANCISCO AUDIO MEDEIROS PEREIRA, YURI PAULINO DE MIRANDA, JETRO AGEU DE LIMA) x CAIXA SEGUROS (Adv. EDILSON CARLOS A. GONDIM) x COLUNAS CONSTRUCOES LTDA (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) EXCLUO a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo do presente processo por ilegitimidade passiva ad causam. 2) Em consequência, DECLINO, em favor da justiça estadual da Paraíba, a competência para processar e julgar o feito. 3) Ainda como conseqüente processual do reconhecimento e proclamação da incompetência absoluta deste juízo, TORNO SEM EFEITO a decisão de antecipação parcial dos efeitos da tutela de mérito concedida nestes autos. 4) Superado o prazo recursal, após baixa da Distribuição, REMETAM-SE os autos ao setor de Distribuição da justiça estadual da Paraíba. Intimem-se. João Pessoa, 19 de abril de 2007

32 - 2002.82.00.008305-2 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Assumi a Jurisdição. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, manifestação da CAIXA acerca das informações provenientes da Contadoria Judicial às fls. 296. Publique-se. 03.05.2007.

33 - 2003.82.00.005733-1 JOEDJO REIS DE MENEZES (Adv. LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, FRANCISCO LOPES DA SILVA, DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES). Recebo a apelação do Estado da Paraíba nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/ c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 03.05.2007.

34 - 2003.82.00.007964-8 MARINA ALEXANDRINA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, intime-se a Autora para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos, se houver, algum elemento de prova referente aos salários-de-contribuição compreendidos no período básico de cálculo. Publique-se. João Pessoa, 03.05.2007.

35 - 2003.82.10.004621-5 CATARINA DELORENZO MACEDO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 03.05.2007.

36 - 2004.82.00.003030-5 LUIZ FERREIRA DE LIMA FILHO (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA, 03.05.2007.

37 - 2005.82.00.009496-8 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno os Autores Dilma Wanderley Farias Nunes, Carlos Cavalcanti Catão, Luiz Gonzaga da Costa, Valdes Gomes de Sá, Maria Auxiliadora Tavares de Melo e Iara Régis Bezerra de Andrade ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Em relação, exclusivamente, à Autora Carmencita Tomaz de Araújo Medeiros, em observância aos termos da sentença que proferi nos autos da Impugnação à Assistência Judiciária ajuizada pelo INCRA (Processo nº. 2006.18777-6) - fls. 118/113, fica sobrestada a execução dos honorários advocatícios enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/508). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de maio de 2007

38 - 2005.82.00.009562-6 JOAQUIM OSTERNE CARNEIRO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a tutela antecipada e julgo procedente o pedido para determinar ao DNOCS que se abstenha de proceder aos descontos na remuneração dos Autores a título de reposição ao erário. Condeno o Réu ao pagamento de honorários advocatícios, em favor dos Autores, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 441). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 03 de maio de 2007

39 - 2005.82.00.009876-7 PERCILA DE OLIVEIRA SOARES (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assumi a jurisdição. Defiro o pedido de dilação do prazo requerido pela CEF pelo prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. JPA, 03.05.2007.

40 - 2005.82.00.010806-2 SIVESA - SISENILDO VENTURA DE SOUSA - ME (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CEF para, no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 399 do CPC): 1) Apresentar cópia de Manual Normativo em que esteja previsto o procedimento de remanejamento de contas da CEF relativo ao período do fato ocorrido nos autos (31/12/2003), uma vez que a cópia apresentada pela CEF (fls.85) disciplina a questão a partir do ano de 2005, ou seja, em época posterior ao evento. 2) Apresentar, documentalmente, o motivo do alegado encerramento da conta corrente do autor nº 2777.5, em 31/12/2003, a que faz referência sua contestação de fls.76. João Pessoa, 03 de maio de 2007

41 - 2005.82.00.012122-4 LUIZ GONZAGA GUEDES E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. CENTRO. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da prescrição (artigo 269, inciso IV, do CPC3). Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/504). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 21). Registre-se

no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de maio de 2007.

42 - 2005.82.00.014876-0 RITA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA -EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a apelação interposta pela União. Intimem-se os apelados para, querendo, contra-arrazoarem no prazo legal. P. 19.04.2007.

43 - 2006.82.00.002538-0 SEVERINO DA SILVA PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Do exposto, intime-se a CAIXA para, em 30 (trinta) dias, apresentar os referidos extratos. Após, vista ao Autor. Publique-se. JPA, 03.05.2007.

44 - 2006.82.00.005531-1 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento, em parte, para que o dispositivo da sentença de fls. 105/116 passe a constar com a seguinte redação: "Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade das exações PIS e COFINS, apenas no que diz respeito à base de cálculo prevista na Lei nº. 9.718, de 1998, devendo, neste sentido, ser observadas as bases de cálculo previstas na LC nº. 70/91 e na Lei nº. 9.715, de 1998, e autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior (tomando por referência, exclusivamente, a base de cálculo), a partir da vigência da Lei nº. 9.718, de 1998, no decênio antecedente ao ajuizamento da presente ação, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no art. 170-A do CTN, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos". Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de maio de 2007

45 - 2006.82.00.005679-0 MARIA DE FATIMA LEMOS DE SOUZA FLORENTINO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). PROCESSO Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo, com resolução do mérito (artigo 269, I, do CPC8). Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), correspondentes ao percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 22.000,00), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. No cumprimento da obrigação pelo pagamento da sucumbência (honorários advocatícios), observe-se o disposto no art. 475-I do CPC, acrescentado pela Lei nº. 11.232/20059. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 03 de maio de 2007

46 - 2007.82.00.002693-5 ALANIA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA, FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias (artigos 47, 282, 283 e 284 do CPC): 1) Requererem a citação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA e ENARQ - Engenharia e Arquitetura Ltda, na condição de litisconsortes passivos necessários. 2) Apresentarem cópia do contrato de financiamento, se houver, destinado à construção do edifício denominado Condomínio Geisel I - Gleba C, situado na Rua Tenente Severino G. Pereira, 315, Bairro do Geisel, em João Pessoa. João Pessoa, 03 de maio de 2007

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2006.82.00.007506-1 LUCAS DE CARVALHO CONTRUCOES E TURISMO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA EM JOÃO PESSOA/ PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração para, suprimindo a omissão, assinalar que o auxílio-acidente não é custeado pelo empregador. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, venham os autos conclusos para exame do recebimento da apelação interposta pelo INSS, às fls. 466/470. João Pessoa, 20 de abril de 2007

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2003.82.00.010550-7 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x MANOEL FERREIRA DUARTE E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Tendo em vista que o DNOCS encaminhou os documentos sugeridos pela Contadoria(fl. 119/205), remetam-se os presentes autos àquele Setor para informações circunstanciadas. Após, vista às partes. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se(remessa). JPA, 08.05.2007.

49 - 2005.82.00.011887-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x ADEMILSON NUNES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA). DIANTE DO EXPOSTO,

homologo a transação efetuada entre o INSS e Ademilson Nunes de Oliveira para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem verba honorária, haja vista o acordo efetuado entre as partes. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. As partes renunciaram ao prazo recursal. Traslade-se e desespense-se. Expeça-se RPV/ Precatório. João Pessoa, 02 de maio de 2007

#### 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

50 - 2004.82.00.004162-5 LÍGIA MARIA ARNAUD SEIXAS (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido da CAIXA de vista dos documentos acostados às fls. 140/148, por 10 (dez) dias. Publique-se. Após, cumpra-se o item 2. do despacho de fls. 1291. P. JPA, 03.05.2007. 1) Intimem-se a Signatante para apresentar, no prazo de 10(dez) dias, os comprovantes de rendimentos desde a celebração do contrato de mútuo habitacional; 2) Cumprido o item "1", encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar sobre os índices aplicados na correção do saldo devedor e no reajustamento das prestações mensais, tomando como parâmetros os critérios previstos no contrato, a planilha de evolução e os rendimentos da mutuária, cotejando com os valores consignados."

#### 113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

51 - 2007.82.00.002549-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES, CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x ASIP-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) ASIP da Impugnação do Direito à Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 8º, da Lei nº 1.060/50. P. JPA, 04.05.2007.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

52 - 99.0002832-5 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). 1.( x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/ documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC ). P. JPA, 03.05.2007.

53 - 2006.82.00.007809-8 ERMANO CAETANO DE SOUSA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, 04.05.2007.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 2007.82.00.000045-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x SEVERINO JANUARIO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, 04.05.2007.

55 - 2007.82.00.001515-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x IVAN MEDEIROS DE LUNA FILHO E OUTROS (Adv. MANUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 04.05.2007.

56 - 2007.82.00.002057-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x DORALICE DOS SANTOS MIRANDA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 04.05.2007.

57 - 2007.82.00.002168-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x GIRLEIDE MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 04.05.2007.

58 - 2007.82.00.002349-1 INSTITUTO BRASILEIRA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 04.05.2007.

59 - 2007.82.00.002446-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x ROGERIO STEHLING (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 04.05.2007.

60 - 2007.82.00.002544-0 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x GENIVAL FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 04.05.2007.

61 - 2007.82.00.002550-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES, CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x ASIP - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DA UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740 do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, 04.05.2007.

#### 88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

62 - 2007.82.00.002529-3 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x GUSTAVO GONCALVES GUERRA (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) excepto(a)(s), no prazo de 10 (dez) dias (art.308, do CPC). P. JPA, 04.05.2007.

Total Intimação : 62

#### RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADELMAR AZEVEDO REGIS-2  
ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-27  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-42  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8  
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-20  
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-52  
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-19  
ANTONIO DE PADUA P. DE MELO JUNIOR-31  
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-31  
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8  
ARAKEN MARIZ-27  
ARDSON SOARES PIMENTEL-28  
BRUNO FARO ELOY DUNDA-58  
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA-23  
CARLOS FERNANDO MOREIRA-27  
CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-51,61  
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-3,34  
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-31  
CLAUDIA IZABELLE DE LUCENA COSTA-46  
DEBORA LIGIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO-33  
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-26  
EDILSON CARLOS A. GONDIM-31  
EDSON BATISTA DE SOUZA-58  
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-37  
ELIANA SILVA DE ARAUJO-48  
ELYENE DE CARVALHO COSTA-24  
EMMANUEL A. B. DE MEDEIROS-55  
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-57  
ERIVAN DE LIMA-62  
FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA-46  
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-38  
FABIO DA COSTA VILAR-47  
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-12,13,17  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,23,52  
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-6  
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-28,29  
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-31  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23,26,27  
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-53  
FRANCISCO LOPES DA SILVA-33  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-47  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-1  
GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA-20  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-5,35,53  
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-12,14,15,18,30,52  
HEITOR CABRAL DA SILVA-21,30,32,41  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,57  
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-52  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,12,13,14,15,16,17,19,23,32,36,52  
JANE MARY DA COSTA LIMA-30  
JETRO AGEU DE LIMA-31  
JOAO FERREIRA SOBRINHO-52  
JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA-23  
JOSE ARAUJO DE LIMA-20  
JOSE ARAUJO FILHO-10  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8,57  
JOSE CHAVES CORIOLANO-45  
JOSE DE ALMEIDA E SILVA-6  
JOSE EDISIO SIMÕES SOUTO-25,31  
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-7  
JOSE HELIO DE LUCENA-6  
JOSE HILTON SILVEIRA DE LUCENA-6  
JOSE HIRAM DE CASTRO VERISSIMO-6  
JOSE LUIS DE SALES-43  
JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-56  
JOSE MARTINS DA SILVA-29,48,49,56  
JOSE RAMOS DA SILVA-37  
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23,30,52  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,8,34,48,56,57  
KATARINA GOUVEIA LIMA-25  
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-57  
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-33  
LEONIDAS LIMA BEZERRA-22  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-11,19,20,23  
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-37  
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-7,36  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-36  
MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-55  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-49  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-10,58  
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-2  
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-15  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12,13  
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-19  
MARIA DA SALETE GOMES-51,61  
MARIA DE FATIMA DE ASSIS GOMES-21  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-8,29,54,59  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-8  
MARIA LUCINEIDE DIOGENES DE CASTRO-40  
MARILENE DE SOUZA LIMA-30  
MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA-4  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-11,12,13,14,15,16,17  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-44,47  
NORTHON GUILMARÊS GUERRA-20  
ODIMAR GUILHERME FERREIRA-23  
PAULO WANDERLEY CAMARA-24  
PEDRO REGINALDO GOMES-18  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8  
RICARDO POLLASTRINI-11,12,13,14,15,16,17,19,21,22,23,32  
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-40  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-3  
ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-42  
ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA-23  
ROBERTO VENANCIO DA SILVA-50  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-44,47  
ROSA DE LOURDES ALVES-55  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-60  
SALVADOR CONGENTINO NETO-15,23

SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-20  
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-6  
SOLON HENRIQUES DE SA E BENEVIDES-33  
TANEY FARIAS-27  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3,4,5,43  
VALCICLEIDE A. FREITAS-33  
VALENTINA MARIA COCENTINO DE SOUSA-25  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-5,35,53  
VICENTE DE PAULA SILVA-39  
WALESKA LUCENA ARAÚJO-20  
YARA GADELHA BELO DE BRITO-35  
YURI PAULINO DE MIRANDA-25,31  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37  
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-31

**MARIA VERÔNICA OLIVEIRA DE SOUZA**  
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação  
**RICARDO C DE M HENRIQUES**  
Diretor da Secretaria – 2ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
Juíza Federal  
**Nº Boletim 2007. 00077 PREFERENCIAL IDOSO**

**Expediente do dia 10/05/2007 10:32**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2004.82.00.000113-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x FERNANDO DI LORENZO MARSICANO DOS SANTOS (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, ANDRÉ RICARDO DE CARVALHO COSTA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA) x FLAVIO GEORGEANO SANTOS ARAUJO (Adv. SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA). Em alegações finais. Art. 500 do CPP.l.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2 - 96.0001505-8 SEVERINA CABRAL DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Defiro as habilitações requeridas por ANITA CABRAL DA SILVA e ALÍRIO CABRAL DE LIMA (fls. 140/152 e 155/156), em substituição a autora SEVERINA CABRAL DE LIMA falecido no curso da presente demanda., responsabilizando os habilitandos pela omissão da existência de outros sucessores. Intimem-se.

3 - 2005.82.00.009027-6 MARIA DAS NEVES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (fls.77/82), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 2002.82.00.005653-0 WILSON NUNES DA SILVA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Intimem-se as partes para alegações finais.

5 - 2004.82.00.010444-1 JOÃO SEVERINO DOS SANTOS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ISSO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no art. 267,VI, do CPC. Considerando que ambas as partes contribuíram para a perda do objeto da ação, deixo de imputar-lhes condenação em honorários. Custas na forma da lei.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

6 - 2006.82.00.006936-0 PEDRO VASCONCELOS CAVALCANTI (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

7 - 2006.82.00.006961-9 PAULO MARTINS DA COSTA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando o autor ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50.Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P. R. I.

8 - 2007.82.00.002843-9 ORGANIZAÇÃO LIRA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA - EPP (ELETROPEÇAS) (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVO-

GADO). ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se. Cite-se. Intime-se.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 2006.82.00.005533-5 VALERIA DE ALBUQUERQUE SOUZA ME (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

### 20 - AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

10 - 2003.82.00.009002-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, ISAAC MARQUES CATÃO) x GERALDO MAGELA LELIS DE MOURA x ALBERTO MARTINS DA COSTA (Adv. MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, ratificando os termos da liminar concedida, para determinar a imissão da parte autora na posse do imóvel objeto da lide. Condeno o réu Geraldo Magela Lelis de Moura ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas na forma da Lei. P. R. I.

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

11 - 2006.82.00.007215-1 VALDECI ANTÔNIO ALEXANDRE (Adv. JULIANA BARROS AGRIPINO DE MEDEIROS BORBA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ISSO POSTO, DEFIRO o pedido, autorizando a expedição de alvará em favor do requerente, a fim de que possa movimentar os saldos existentes nas contas vinculadas ao FGTS n.ºs 9950100793005/23522 e 6549600000239/65207, relativas ao vínculo empregatício mantido junto à empresa Transporte Paraíba Vigilância de Valores e Transporte PB Vigil Valores Ltda. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, expeça-se o competente alvará. Sem condenação da CEF ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, nos termos do art. 24-A, parágrafo único, da Lei 9.028/95 (redação dada Medida Provisória 2.180-35/2001) c/c o art. 29-C da Medida Provisória 2.164-41. Cientifique-se o MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

12 - 00.0000482-0 SEBASTIAO MAGALHAES (Adv. JUNKO TANAKA, KOTARO TANAKA) x SEBASTIAO MAGALHAES x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela União (fls. 449/473), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2005.82.00.008168-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x EVERALDO MOREIRA DA COSTA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Converto o feito em diligência. Intime-se o réu para apresentar, em cinco dias, declaração do Colégio Marista Pio X informando qual foi sua carga horária e qual o(s) turno(s) de trabalho, durante o período de 04/97 a 07/2003. Em seguida, tendo-se em vista a carga horária de quarenta horas semanais do regime de dedicação exclusiva, intime-se a UFPB para, no prazo de dez dias, informar em quais turnos o réu deveria ficar à disposição da Universidade, no período de 04/97 a 07/2003.

14 - 2006.82.00.002663-3 FLÁVIO GONÇALVES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). Recebo a apelação da parte ré (fls.49/81 ) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

15 - 2006.82.00.004378-3 S R CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Defiro o requerimento de prova pericial contábil e perícia na área de engenharia civil, esta última a ser produzida no Edifício Caroline, objeto da controvérsia. Indefiro, por ora, os pedidos de prova testemunhal e pessoal. Nomeio perita contábil deste juízo a contadora Patrícia Márcia de Arruda Barbosa, CRC 43830, com endereço na Av. Umbuzeiro, 791, aptº 801, Manairá. Indico, perito na área de engenharia civil Ubiratan Henrique Oliveira Pimentel, Rua Geraldo Costa, 467, apt. 1400, Manairá. Intimem-se as partes para indicarem assistentes técnicos, querendo, e formularem seus quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação dos peritos. ...A Secretaria risque as frases indicadas às fls. 16,18 e 19, como solicitado pela parte promovida.I.

16 - 2006.82.00.007627-2 RAIMUNDA VIANA MONTEIRO DE OLIVEIRA (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHORROSKI CARDOSO, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS, VERA

BEGA DE MIRANDA, ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2007.82.00.001854-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA PALMEIRA MELQUIADES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA).Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação. I.

### 32 - AÇÃO POPULAR

18 - 99.0012396-4 WILLIAM VELLOSO DA SILVA (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO) x MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA. Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para declarar a anulação do ato de inclusão do réu Manuel Antônio de Almeida, Presidente do CREA/PB no biênio 1998/1999, na lista de beneficiários do Plano de Saúde oferecido pela UNIMED João Pessoa. Em consequência, condeno o réu Manoel Antônio de Almeida ao ressarcimento dos valores pagos pelo CREA/PB a tal título, monetariamente atualizados, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pela sucumbência, condeno, ainda, os réus a arcarem, solidariamente, com a verba honorária da parte contrária, arbitrada em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), atenta ao disposto no art. 20, §4º, do CPC combinado com o art. 12, in fine, da Lei da Ação Popular1, dada a relativa complexidade da causa. Custas pelos réus. P. R. I.

### 141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

19 - 2005.82.00.013298-2 HÉRCIA DE ARAÚJO ANDRADE (Adv. MARIZETE BATISTA MARTINS) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entrem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelas legais. P.R.I.

Total Intimação : 19  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-16  
ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-1  
BENEDITO HONORIO DA SILVA-12  
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-8  
FABIO DA COSTA VILAR-9  
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-1  
FENELON MEDEIROS FILHO-13  
FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-18  
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-2  
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-8  
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11  
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-9  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-11  
FREDERICO R. VIANA DE LIMA-10  
GERSON MOUSINHO DE BRITO-6,7  
GILMAR SOBREIRA GOMES-2  
GUSTAVO CAMPELO RABAY-15  
GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE-7  
HARUANA CACHORROSKI CARDOSO-16  
HEITOR CABRAL DA SILVA-14  
ISAAC MARQUES CATÃO-10  
ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-16  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2  
JOSE MARTINS DA SILVA-17  
JOSE RAMOS DA SILVA-3  
JOSEILSON LUIS ALVES-4  
JULIANA BARROS AGRIPINO DE MEDEIROS BORBA-11  
JUNKO TANAKA-12  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,17,18  
KOTARO TANAKA-12  
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-14  
MARCIO PIQUET DA CRUZ-17  
MARCOS TULIO NOBREGA DE CARVALHO-10  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-3  
MARIA FERREIRA DE SA-5  
MARIZETE BATISTA MARTINS-19  
MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-1  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-9  
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-1  
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-15  
RICARDO DE LIRA SALES-13  
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-6  
RIVANA CAVALCANTE VIANA-18  
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-1  
RODOLFO BEZERRA DE MELO-16  
RODRIGO OTÁVIO ACCETE BELINTANI-9  
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-5  
SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-16  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-4  
SINVALDO DE ALMEIDA PESSOA-1  
SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-16  
SYLVIO TORRES FILHO-1  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-11  
VERA BEGA DE MIRANDA-16  
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-6,7  
VITORIA CABRAL RABAY-15  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicação  
Tânia Gomes da Silva Lima  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
Diretor(a) da Secretaria  
3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2007.000043**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 11/05/2007 08:59**

### 207 - EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

1 - 2007.82.01.000525-4 CHARLES FELIX LAYME (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). .....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2007.82.01.000176-5 LEONILA BATISTA DE AMORIM (Adv. CLODOLDO JOSE DE LIMA, PEDRO ALESSANDRO A. DO NASCIMENTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de alvará judicial, por perda de seu objeto. Sem condenação em honorários advocatícios em face da natureza não contenciosa do procedimento manejado. Sem custas pela Requerente, em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0011255-0 MARIA MADALENA GUEDES E OUTRO (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Com fundamento no artigo 265, I, do CPC, determino o sobrestamento dos presentes autos, aguardando-se o deslinde da Ação de Retificação interposta no Juízo competente (Comarca de Barra de Santa Rosa), conforme informado pelo advogado do autor às fls.132/133, pelo prazo de 06 (seis) meses, ou, até que haja requerimento das partes nesse lapso temporal. Transcorrido em branco o prazo, voltem-me conclusos. Intimem-se.

4 - 00.0013639-5 JOAO ANTONIO DE PONTES (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). 1.DIONÍSIA FELIPE PONTES, na qualidade de filha de JOÃO ANTONIO DE PONTES, ex-segurado do INSS, requer a habilitação nos autos (fls.99/100). 2.Todavia, verifica-se inexistir nos presentes autos certidão de óbito do ex- segurado. 3.Assim sendo, intime-se a habilitanda, através do seu patrono para regularizar o pedido, juntando a certidão retro mencionada, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento. 4.Intime-se.

5 - 00.0014511-4 MARLUCE ALVES DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Em face do teor da petição e documentos de fls.93/96, apresentados pelo INSS, manifeste-se a parte contrária, no prazo de 10(dez) dias.

6 - 00.0025157-7 VICENTE FARIAS DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAVAPERDE). Intime-se o patrono do feito para promover corretamente a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC.

7 - 00.0025195-0 MARIA BERNADETE RIBEIRO ALVES E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...3.Por oportuno, intime-se os exequentes da decisão de fls.258/260, cujo teor é: "...1. A sentença de fls. 87/93 julgou improcedente o pedido da Autora ANA LÚCIA DA SILVA SANTOS. 2. Em relação à(s) impugnação(ões) deduzidas pelo(a)s Autor(a)(s)(es) às fls. 240/247, com a juntada dos documentos de fls. 248/255, não a(s) acolho pelas seguintes fundamentos: I - as informações apresentadas pela CEF em relação à não localização de contas de FGTS com saldo à época de incidência dos expurgos inflacionários, bem como à necessidade de maiores dados (n.º do PIS etc.) para localização de contas de FGTS de algum(ns)(mas) Autor(a)(s)(es) em virtude da insuficiência dos dados existentes nos autos, baseiam-se em extratos emitidos pelos sistemas informatizados do FGTS, gozando de presunção relativa de veracidade em face da natureza pública deste fundo, a qual só poderia ser desconstituída por prova documental (extratos do FGTS provando a existência de saldo àquela época) em sentido contrário que fosse trazida pelo(a)s Autor(a)(s)(es), o que, contudo, não ocorreu; II - os documentos trazidos pelo(a)s Autor(a)(s)(es) com essa petição não se referem a ele(a)(s) próprio(a)(s), mas a terceiros estranhos à lide, além de demonstrarem, apenas, que esses terceiros tiveram contas de FGTS e valores a receber em virtude da incidência dos expurgos inflacionários; III - além disso, em face da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), eventual equívoco pontual da CEF em alguma ação não seria suficiente para concluir-se que as informações apresentadas por ela nesta ação estão equivocadas e transpor para ela o ônus da prova de que as suas informações estão corretas, pois este ônus, além de impossível de ser desincumbido em face de seu caráter genérico e abstrato, é do(a)(s) Autor(a)(s)(es) que entende(m) ser inverídicas as informações apresentadas; IV - a alegação do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que a CEF estaria forjando documentos para comprovar a quitação de suas obrigações é destituída de qualquer base

probatória mínima nos autos, não tendo ele(a)(s) trazido qualquer documento que demonstre que as informações fornecidas pela CEF a partir dos sistemas informatizados do FGTS são inverídicas; V - a afirmação do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a)(s) Autor(a)(s)(es) de que, em face do tempo transcorrido desde o início desta ação, perdeu(eram) o contato com muitos de seus clientes, tendo dificuldade em localizá-los, não é suficiente para retirar daqueles o ônus da prova quanto à desconstituição concreta da presunção de veracidade de que gozam as informações apresentadas pela CEF com base no sistema informatizado do FGTS, sendo situação cuja solução encontra-se dentro do âmbito dos deveres profissionais do Advogado no seu relacionamento com seus clientes, não podendo ser as suas consequências transferidas quer à parte contrária quer ao Poder Judiciário; VI - não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo em face da sucumbência recíproca reconhecida no título judicial (decisão recursal de fls. 114/123); VII - e a garantia de desconto dos honorários advocatícios contratuais nos próprios autos da ação em relação aos valores pagos aos constituintes do Advogado pressupõe, à evidência, que o pagamento destes tenha ocorrido através de depósito judicial, pois o art. 22, § 4.º, da Lei n.º 8.906/94 utiliza a expressão "antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório", que pressupõe que os valores estejam à disposição do Juízo e que caiba a este a determinação de sua liberação, razão pela qual não há direito a essa forma de desconto e à expedição de alvará judicial neste feito, no qual o cumprimento da obrigação de fazer decorrente do título judicial foi, corretamente, realizado através de depósitos em contas autônomas de FGTS. 3. Tendo em vista que a demora no integral cumprimento da obrigação de fazer objeto do título judicial prolatado nestes autos é fruto tanto da atuação/inércia parcial da CEF como do(a)(s) Autor(a)(s)(es) e da natural complexidade do cumprimento das obrigações de fazer em processos referentes a expurgos inflacionários do FGTS em ações individuais com litisconsórcio ativo facultativo, em face das peculiaridades da situação de cada um dos componentes de seu pólo ativo, bem como da enorme dimensão dos cumprimentos de obrigação judicial relativas ao FGTS (milhões de ações em todo o país e milhares, somente, nas Varas Federais do Estado da Paraíba), entendo que a CEF não teve intuito de atrapalhar o trâmite processual e que a demora decorreu das dificuldades inerentes ao cumprimento da obrigação de fazer em causas da natureza da presente, razão pela qual reconsidero o despacho de fl. 164 em relação à fixação da multa diária, reservando-me para sua eventual refixação se esse quadro processual se alterar. 4. Ante o exposto, determino a intimação das partes das decisões acima proferidas e das determinações/decisões abaixo: I - tendo em vista que a informação da Contadoria do Juízo ratificou (fls. 220/229) o(s) depósito(s) efetuado(s) pela CEF relativo(s) ao(a)(s) Autor(a)(es) MANOEL SEVERINO DA ROCHA, declaro satisfeita a obrigação de fazer em relação a esse(s) Autor(a)(es), devendo o(a)(s) exequente(s), para fins de liberação do valor creditado em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n.º 8.036/90, art. 20; II - em face da impugnação do(a)(s) Autor(a)(es) (fls. 206/211) em relação à alegação da CEF de que o(a)(s) Autor(a)(es) MARIA BERNADETE RIBEIRO ALVES, JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA, PEDRO FIRMINO, ANTÔNIO LIMEIRA PORTO, DARLENE RODRIGUES DA CUNHA, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e MARGARIDA MARIA FERREIRA firmou(aram) adesão e da ausência de juntada aos autos pela CEF de termo(s) de adesão em relação a ele(a)(s), determino a intimação pessoal da CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar o(s) termo(s) de adesão em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es)."

8 - 00.0025729-0 NAZARIO LOPES BARBOSA (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA, JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 2. Após, dê-se vista as partes para manifestação acerca da informação advinda, no prazo de 05(cinco) dias.

9 - 00.0025869-5 MARIA PEREIRA DA SILVA (Adv. GILBERTO CESAR COELHO, EUCLIDES CARVALHO FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus". Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV tão somente em relação à verba honorária, com as cautelas legais.

10 - 00.0026287-0 HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Isto posto, intímim-se as habilitadas, através do seu advogado, para regularizar o pedido, nos termos em que observado pelo INSS, trazendo aos autos, se for o caso, certidões de óbito dos genitores da falecida, comprovação de inexistência de descendentes e de colaterais de primeiro grau, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de indeferimento do pedido.

11 - 00.0031019-0 BENJAMIM ADELINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x BENJAMIM ADELINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Tendo em vista que o advogado subscritor da petição de fls. 114 não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para apresentar o CPF de seu constituinte, inclusive extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara(fl. 112, verso), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 115), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da

proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa dos autos deste processo a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fls. 116, por publicação. 4. Em face da informação do falecimento da parte autora, contida no extrato de fls. 117, suspendo o curso do processo com arriño no art. 265, I, do CPC. 5. Intime-se o advogado para promover a habilitação do(s) dependentes do "de cujus" habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, dos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art. 112 da Lei nº 8.213/91) no prazo de 30 (trinta) dias.

12 - 00.0036513-0 MARIA FELISMINO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, JOSE GEORGE COSTA NEVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, BRUNO CESAR BRITO MENDES). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 90v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 90v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fls. 91 e 92), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com expressa indicação de seu destinatário. 3. Todavia, defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo para habilitação dos herdeiros, formulado pelo patrono do feito à fl. 94, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 90v, por publicação.

13 - 99.0102311-4 JOSEFA MARIA DA CONCEICAO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

14 - 99.0104773-0 JOSE PEREIRA DUARTE e OUTROS (Adv. KERGINALDO CANDIDO PEREIRA, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....6. Assim sendo, defiro a habilitação requerida por JOSEFA PAULINA DA SILVA como sucessora do autor falecido Severino José de Abreu, nos termos da legislação retro mencionada. 7. Entretanto, com relação ao pedido de habilitação formulado por EXPEDITO RICARDO DOS SANTOS (item 1), verifica-se nos documentos de fls. 240 e 243 haver divergência na filiação do habilitando, pois nos seus assentamentos civis consta como sendo sua genitora Rita Eleutério dos Santos e não Rita Eleutéria dos Santos - autora desta ação, ficando a habilitação formulada condicionada à apresentação de documento idôneo capaz de esclarecer essa divergência, ressalvando que declaração particular não se presta para esclarecer fato que por sua natureza, só por documento público se comprova. 8. Portanto, pelo razão exposta no item 7, anterior, intime-se o advogado do habilitando para regularizar o pedido, promovendo, se for o caso, ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria, no prazo de 90 (noventa) dias.

15 - 99.0105639-0 MARIA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA (Adv. RAIMUNDO TADEU LICARIAO NOGUEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

16 - 2001.82.01.001661-4 PAULO FERREIRA DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 2003.82.01.000723-3 AMARA BEATRIZ SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADEILTON HILARIO JUNIOR, PEDRO JORGE COSTA). ....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para se manifestar sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; 7. Outrossim, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 30 dias, requerer a execução da obrigação de pagar (honorários advocatícios e reembolso de custas processuais) na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

18 - 2003.82.01.000727-0 MARLEIDE SOARES PATRICIO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN

CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. DANIEL CARVALHO CARNEIRO). ....6. Cumpridas as determinações dos dois parágrafos anteriores, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

19 - 2003.82.01.005690-6 IRACILDA RODRIGUES CORDEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

20 - 2003.82.01.005943-9 CARMELINDA DA SILVA SALES (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias;

21 - 2003.82.01.007368-0 JOSE FRANCISCO CABRAL (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a parte autora para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

22 - 2004.82.01.001550-7 JOSÉ MONTEIRO RODRIGUES (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALESCATAO MONTE RASO). ....2. Decorrido em branco o prazo do item anterior, intime-se a parte Autora, para, requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

23 - 2004.82.01.005373-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x VERONICA DIAS DONATO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA, PATRICIA ARAUJO NUNES). Dê-se vista à exequente acerca das guias de depósito de fls. 78/79. Intime-se.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

24 - 99.0107411-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MANOEL GOMES DE SOUSA (Adv. SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA). 1. Em face da certidão de fl. 171, renove-se a intimação do Executado, na pessoa de seu Advogado, por publicação, a fim de que informe a este juízo, no prazo de 05 (dias), a destinação dada ao imóvel constante da certidão de fl. 82, bem como aos semoventes penhorados à fl. 79-v, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 601, do CPC, por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, inciso IV, do CPC.

25 - 2005.82.01.005919-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CERÂMICA JARDIM LTDA E OUTROS. Defiro o pedido de fl. 51, para suspender o presente feito pelo prazo de 06 (seis) meses. Intime-se.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 00.0014263-8 JOSEFHA FREIRE CONCEICAO (Adv. ARISTOTELES S. PESSOA FURTADO, PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARLY PEIXOTO DA COSTA). 1. Tendo-se em vista que o advogado indicado no termo de carga de fl. 83v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para esclarecer as divergências contidas nos documentos acostados às fls. 06/06v (despacho de fl. 61), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 85v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fls. 84 e 85), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Todavia, defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo patrono do feito à fl. 87, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 4. Intime-se desta decisão o advogado indicado no termo de carga de fl. 83v, por publicação.

27 - 99.0102765-9 MARCONDES DOS SANTOS VICTOR (Adv. OSCAR ADELINO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). III - apresentado o requerimento de execu-

ção na forma prescrita no item I acima e cumprido, se for o caso, o determinado no item II supra, proceda a Secretaria à reclassificação dos presentes autos para a classe 97 - Execução de Sentença. Após, determine a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es)-CEF, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida acrescida, se for o caso, das custas complementares pagas na forma do item II supra, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

28 - 2001.82.01.002051-4 IRENE FERNANDES MARCELINO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Considerando que a execução originada de Ação Rescisória se processa nos seus próprios autos, não se faz necessário que os presentes autos fiquem ativos, devendo, pois, estes autos retornarem ao arquivo. 2. Intime(m)-se.

29 - 2001.82.01.002661-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA (Adv. MARGARETH EULALIO RAPOSO). .... Ante o exposto, declaro a perda do objeto desta ação pelo pagamento da dívida e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente da parte autora, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. VI e §3.º, do CPC). Condono o Réu HERCULES HERCUERGUS SOBREIRA DE ALMEIDA ao pagamento das custas processuais (art. 20 do CPC c/c o art. 14 da Lei n.º 9.289/96) e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, §4.º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intímim-se.

30 - 2001.82.01.003659-5 JOSIAS RODRIGUES DA SILVA e OUTROS (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - julgo prejudicada a apreciação da preliminar de incompetência suscitada pelo Estado da Paraíba; II - rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo Estado da Paraíba; III - julgo prejudicada a apreciação da preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pelo DNOCS; IV - indefiro a preliminar de legitimidade passiva do Ministério Público do Estado da Paraíba suscitada pelo DNOCS; V - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar à parte ré honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, para cada um dos Réus, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art. 4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intímim-se.

31 - 2002.82.01.001211-0 JOAQUIM PAULINO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). .... Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial quanto ao pedido de aplicação, no reajustamento de seu benefício, do disposto no art. 58 do ADCT e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito nessa parte, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC; II - rejeito a prejudicial do mérito de decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário do Autor, deduzida pelo INSS; III - reconheço, de ofício, a prescrição relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 08 de março de 1997, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) nessa parte; IV - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Cumpra a Secretaria, de imediato, a determinação constante da parte final do 2.º parágrafo do despacho de fl. 164 (afixação à capa dos autos de tarja indicadora da prioridade processual ao idoso deferida nesta ação). Publique-se. Registre-se. Intímim-se.

32 - 2002.82.01.001935-8 MARIA DE ARAUJO SOARES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial quanto à alteração do percentual da pensão por morte para 100% (cem por cento), e, em consequência, aprecio a lide com resolução do mérito nessa parte, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, c/c o art. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, ambos, do CPC; II - acolho, em parte, a prejudicial do mérito suscitada pelo INSS (prescrição), apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 23.04.1997; III - e, no restante, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do(a) Autor(a) (art. 20, cabeça, do CPC), condeno-o(a) a pagar ao Réu honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, e arcar com as custas iniciais e finais a ele(a) referentes. Publique-se. Registre-se. Intímim-se.

33 - 2003.82.01.006681-0 DONIZETE DE ASSIS DA COSTA BRAGA E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ....Ante o exposto: I - revogo a tutela concedida às fls. 773/774; II - e julgo im-

precedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art.269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar a CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, bem como a arcar com o pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 2003.82.01.007226-2 JOSE CLEODON DE FARIAS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo-se em vista que a advogada indicada no termo de carga de fl. 105v não devolveu os presentes autos no prazo que lhe foi concedido para fins de manifestação acerca da petição e documentos apresentados pelo INSS (despacho de fl. 104), inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 105v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fls. 106 e 107), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 2. Anote-se na capa dos autos do caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 3. Intime-se desta decisão a advogada indicada no termo de carga de fl. 105v, por publicação. 4. Haja vista as alegações e documentos trazidos pelo INSS (fls. 98/103) com os quais concordou, tacitamente, a parte autora, têm-se como inexigível o título executivo constante dos autos.

35 - 2005.82.01.000615-8 SILVANA DOS SANTOS SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....9. Com o laudo pericial, intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

36 - 2005.82.01.005777-4 IZABEL DELFINO DOS SANTOS (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY) x HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x LUCIANO HOLANDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - rejeito os pedidos de produção probatória referentes a perícia judicial, inspeção judicial, oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do Réu LUCIANO HOLANDA deduzidos pelos Réus; II - e determino ao RÉU HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO e ao Réu LUCIANO HOLANDA que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem os documentos referidos no item I do parágrafo 4 supra e documentos hábeis à demonstração do fato indicado no item IV do mesmo parágrafo. 6. Com a apresentação dos documentos referidos no item II do parágrafo anterior, intimem-se a Autora e a UNIÃO para sobre eles se manifestarem no prazo de 15 (quinze) dias.

37 - 2005.82.01.005832-8 LUCÉLIA MEDEIROS ALBUQUERQUE (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). .....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2º da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação ao pagamento das custas iniciais e finais, em virtude da isenção prevista no art.4º, inciso II da Lei n.º 9.289/96, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2004.82.01.004504-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO E OUTRAS (SUCESSORAS DO AUTOR) (Adv. ANTONIO MAGNO DA SILVA, MARIA DALVA MEDEIROS, ROBERGIA FARIAS ARAUJO, MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA). .... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado pelas Embargadas GILVANIZA FRANCISCA SANTOS NASCIMENTO e RAQUEL SANTOS NASCIMENTO para R\$ 280.885,79 (duzentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos), atualizado até janeiro/2007, inclusos nesse montante o valor referente aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos dos cálculos de fls. 95/102. Em face da sucumbência mínima das Embargadas (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o Embargante a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais) (art. 20, § 4º, do CPC), remissivos a janeiro/2007, a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais, em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

39 - 2005.82.01.005078-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARILEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 3.Em seguida, dê-se vista as partes sobre a informação da Contadoria e eventuais cálculos, no prazo de 05 (cinco) dias.

40 - 2006.82.01.004502-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x AMBROSINA ALVES DE SOUSA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). .....Ante o exposto,

julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução de mérito (art. 269, inciso II, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada AMBROSINA ALVES DE SOUSA em R\$ 6.948,33 (seis mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), atualizado até janeiro/2007, estando inclusos nesse montante valores referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento. Em face da sucumbência total da Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, §2.º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

41 - 2007.82.01.000972-7 UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x LUCIANO ESTEVAM DA SILVA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

42 - 2007.82.01.000976-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 11/05/2007 08:59**

#### 28 - AÇÃO MONITÓRIA

43 - 2002.82.01.000394-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. GERMANO SOARES CAVALCANTI, HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. GILBERTO AURELIANO DE LIMA). Tendo em vista o teor da certidão de fl. 132, intime-se a CEF para recolher as custas processuais devidas no valor de R\$ 957,69 (novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do crédito referido à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

44 - 2000.82.01.005090-3 MANUEL ALVES DOS SANTOS (Adv. JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 01. Em face do comprovante de depósito acostado aos autos à fl. 342, intime-se a advogada do Exequirente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca da satisfação da obrigação.02. Após, havendo concordância tácita ou expressa, voltem-me conclusos para prolação da sentença de extinção pelo pagamento.

45 - 2000.82.01.005270-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ARNALDO CARLOS DE SOUSA GOMES (Adv. ROBSON SILVA CARVALHO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se a exequirente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento a execução, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa, na secretaria do juízo.

46 - 2001.82.01.001408-3 VALDECI VIDAL DE LIMA (Adv. PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS). IV - efetuado o pagamento determinado no item anterior, dê-se vista a parte credora para manifestação acerca da satisfação da obrigação;

47 - 2001.82.01.006710-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x WELLISON JORGE DE QUEIROZ (Adv. SEM ADVOGADO). Dê-se vista à exequirente acerca da precatória de fls. 103/167. Intime-se.

48 - 2004.82.01.004120-8 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 99.0102384-0 FRANCISCO MARINHEIRO COSTA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Encontra-se o presente processo suspenso desde 17/06/2004 (fl. 72), para que se providencie a habilitação dos sucessores legais da parte autora falecida, com sucessivas cargas e pedidos de dilações de prazo para realização da finalidade supracitada. 2. Todavia, não há necessidade de carga dos presentes autos para que se proceda às diligências necessárias à localização dos sucessores, nem mesmo que os autos fiquem tanto tempo paralisados com esta finalidade, gerando a prática desnecessária de atos pela Secretaria e por este Juízo (certificações, publicações, conclusões, cobranças de autos, etc), vez que a busca dos sucessores da parte autora falecida

pode ser realizada independentemente da posse dos autos e/ou da manutenção ativa do trâmite processual neste feito. 3. Ainda mais, tendo-se em vista que o advogado subscritor da petição de fl. 87 não devolveu os presentes autos no prazo fixado no despacho de fl. 83, inclusive, extrapolando-o em mais de 30 (trinta) dias, conforme se verifica pelas datas constantes no termo de carga e da respectiva devolução para esta Vara (fl. 84v), inclusive fazendo-se necessária a cobrança para devolução dos autos (fl. 85), aplico-lhe a penalidade processual da perda do direito de vista dos autos fora do cartório, nos termos do art. 196 do CPC c/c art. 7º, §1º, item 3, da Lei nº 8.906/94, deixando de aplicar as demais penalidades do referido artigo do CPC em face do princípio constitucional da proporcionalidade, por entender que nas circunstâncias atuais do processo, a penalidade acima é suficiente para o fim de coibição da conduta processual ilícita praticada. 4. Anote-se na capa de(o)(s) (todos os) volume(s) dos autos do processo caderno processual a penalidade ora aplicada de perda do direito de vista dos autos fora do cartório, com a expressa indicação de seu destinatário. 5. Todavia, defiro, em parte, o pedido de dilação de prazo para habilitação dos herdeiros, formulado pelo patrono do feito à fl. 87, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 6. Intime-se desta decisão o advogado subscritor da petição de fl. 87, por publicação.

50 - 2001.82.01.006782-8 JOSEFA ALVES DE SOUSA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO MENDONÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). 7. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

51 - 2004.82.01.002644-0 ELENILSON FERNANDES DE ARAÚJO (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Inicialmente, reconsidero a determinação contida no parágrafo 5, item "a" da decisão de fls. 92/93, tendo em vista que a representação processual ali referida já havia sido regularizada através de procuração juntada à fl. 40.2. Por outro lado, tendo sido determinado, conforme item "c" do parágrafo 5 da decisão acima mencionada, que o autor fosse submetido a exame de "audiometria" (avaliação objetiva - Bera) em órgão público de saúde, e ante o que fora requerido à fl. 103 ("realização do exame às expensas da justiça"), determino que se proceda à intimação do autor para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, a impossibilidade de realização do referido exame através do SUS (Sistema Único de Saúde), sob pena de indeferimento do pedido acima mencionado.

52 - 2004.82.01.002862-9 ADENI LEAL MEDEIROS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). .....5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

53 - 2007.82.01.000973-9 JOSEPH BRUNO RODRIGUES ALMEIDA, assistido por sua genitora JOSELMA RODRIGUES ALMEIDA (Adv. GRACIANE COELHO DE MACEDO) x DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).

.... 15. Em face do imposto, indefiro a petição inicial, nos termos do artigos 282, 283 e 295, todos do CPC, bem como nos termos do artigo 5º, LXIX, combinados com os artigos 1º, 6º e 8º da Lei n.º 1.533/51 e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.16.- Sem custas e sem honorários advocatícios, tudo nos termos da Lei n.º 9.289/96, da Lei n.º 1.060/50, bem como nos termos da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

54 - 00.0024290-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x FRANCISCO GOMES DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ....2. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo o Dr. JEAN CÂMARA DE OLIVEIRA, regularizar, no mesmo prazo, o vício verificado na petição de fl. 29, uma vez que se encontra apócrifa, dando-lhe ainda ciência da certidão de fl(s). 32. 3. Decorrido o prazo acima sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Juízo da 8ª Vara Federal de Sousa/PB, em face do teor da certidão de fl(s). 32. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 11/05/2007 08:59**

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

55 - 2003.82.01.007210-9 ANTONIO CABRAL DE CASTRO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 99.0101052-7 MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Após, intime-se a parte autora com vista aos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

57 - 2005.82.01.001786-7 MARIA JOSÉ FERREIRA DE ALCANTARA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS, MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....IV - e os cálculos apresentados pelo INSS serão submetidos ao contraditório da parte contrária, com prazo de quinze dias para manifestação, e, em seguida, submetidos à decisão deste Juízo para fixação do valor líquido do crédito objeto da presente transação, quanto ao valor da obrigação de pagar.

Total Intimação : 57  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-17,52  
 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-42  
 ALEX SOUTO ARRUDA-41  
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-21,22,34,55  
 ANTEMARIO GOMES DOS SANTOS-12  
 ANTONIO MAGNO DA SILVA-38  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-9,10,11,39  
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-26  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-30  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-12  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12  
 CHARLES FELIX LAYME-1,14  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-5  
 CLODOALDO JOSE DE LIMA-2  
 CORDON LUIZ CAPAVERDE-6  
 DANIEL CARVALHO CARNEIRO-18  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-17,18  
 ELVIRA CARMEN FARIAS AGRA LEITE-51  
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-9  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,25,37,45,47,50  
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-12,26  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,50  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-31  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-35  
 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-23  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-13  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-8  
 GERMANO SOARES CAVALCANTI-29,43  
 GILBERTO AURELIANO DE LIMA-43  
 GILBERTO CESAR COELHO-9  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-11,13,49  
 GRACIANE COELHO DE MACEDO-53  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-4  
 HERMANN CESAR DE CASTRO PACIFICO-29,43  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-10  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-5,6  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-10  
 JOAO CAMILO PEREIRA-3,4  
 JOAO FELICIANO PESSOA-3,5,11,16,54  
 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-8  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-10,16,28,39,54  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-12  
 JOSE MARTINS DA SILVA-31,32,39  
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,18,48,52  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-46  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33,44,47  
 JOSEFA INES DE SOUZA-40,56  
 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-44  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,16,19,28,31,32,39  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-37,45  
 KARLA SIMOES N VASCONCELOS-17,18  
 KERGINALDO CANDIDO PEREIRA-14  
 LEIDSON FARIAS-36  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-47  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12,26  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,23,33,45  
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-29  
 MARIA DALVA MEDEIROS-38  
 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-57  
 MARIA LÚCIA MARANHÃO MOREIRA-38  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-26  
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-16  
 OSCAR ADELINO DE LIMA-8,27  
 PATRICIA ARAUJO NUNES-23  
 PATRICIO FRANCISCO VERAS DE ARAUJO-26  
 PAULO MENDONÇA-50  
 PAULO SERGIO CUNHA DE AZEVEDO-46  
 PEDRO ALESSANDRO A. DO NASCIMENTO-2  
 PEDRO JORGE COSTA-17  
 RAIMUNDO TADEU LICARIAO NOGUEIRA-15  
 RICARDO POLLASTRINI-23,45,47  
 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-38  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-57  
 ROBSON SILVA CARVALHO-45  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-40,42  
 ROSENO DE LIMA SOUSA-3,4  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-51  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-24  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-45,47  
 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-20  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-5  
 SEBASTIAO BEZERRA DE LIMA-24  
 SEM ADVOGADO-1,25,47  
 SEM PROCURADOR-13,14,15,19,21,27,28,30,31,32,34,35,36,41,48,49,51,52,53,55,56,57  
 TALES CATAO MONTE RASO-22,38  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-46  
 VITAL BEZERRA LOPES-33  
 WALBER J. FERNANDES HILUEY-36  
 WALTER DANTAS BAIA-44  
 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-20,37  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,48,52  
 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-7  
 Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Nº.**  
**EDL.0005.000004-7/2007**

<b>Juiz Federal</b>	HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
<b>Diretor Secretária</b>	FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA JOSE MARCOS DA SILVA DE SOUSA
<b>Leiloeiro</b>	Rua Gama e Melo nº. 50 Varadouro – João Pessoa PB Fones: 3222-5653, 8822-4444 e 9122-3553
<b>Data 1º Leilão</b>	12/06/2007, a partir das(s) 14:00 horas.
<b>Data 2º Leilão</b>	26/06/2007, a partir das(s) 14:00 horas
<b>Local do Leilão</b>	Audatório da Seção Judiciária da Paraíba Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim João Pessoa - PB

A DOUTORA HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA, Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem, que a 5ª Vara Federal da Seção Judiciária da Paraíba, levará à venda em arrematação pública, nas datas, local e sob condições adiante descritas, os bens penhorados nas ações a seguir relacionadas:

**DATA:**

1º. Leilão: 12/06/2007, a partir das 14:00 horas, por preço superior ao valor da avaliação.

2º. Leilão: 26/06/2007, no mesmo horário, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil por este Juízo.

**LOCAL:**

Audatório da Seção Judiciária da Paraíba  
Fórum Juiz Federal Rivalvo Costa  
Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Conjunto Pedro Gondim  
João Pessoa - PB - Telefones(83) 3216-4124 – 3216-4119

**LEILOEIRO OFICIAL:**

JOSÉ MARCOS DA SILVA DE SOUSA  
Rua Gama e Melo nº. 50 Varadouro – João Pessoa PB  
Fones: 3222-5653, 8822-4444 e 9122-3553

**ADVERTÊNCIAS:**

1) Ficam intimados pelo presente Edital os Sr(s). Executado(s) e cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como os credores hipotecários e os credores com penhora anteriormente averbada, que não sejam parte na presente execução.

2) No caso de oposição de embargos à arrematação, é facultado ao adquirente desistir da arrematação, sendo liberado imediatamente o valor do lance (art. 746, §1º e 2º, do CPC).

3) É de exclusiva atribuição dos licitantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do(s) bem(ns) oferecido no leilão, haja vista a possibilidade de ocorrer erros tipográficos quando da confecção dos editais e defeitos de ordem topográficos da penhora. Qualquer dúvida deverá ser dirimida no ato do Leilão.

4) Em caso de arrematação, o exequente que não tenha se manifestado previamente poderá adjudicar os bens arrematados com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 24 lei nº. 6.830/80).

5) No caso de arrematação de veículos, o arrematante deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega da carta de arrematação, efetuar junto ao órgão competente de trânsito a devida transferência do bem.

6) Os bens arrematados deverão ser retirados do local em que se encontram, impreterivelmente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da Carta de Arrematação, expedida pela 5ª Vara Federal. Findo este prazo, incidirá sobre os bens não retirados pelos arrematantes a importância correspondente à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da arrematação, como taxa de armazenamento, até implementar 100% (cem por cento) do valor arrematado, ocasião em que o bem localizado no depósito do Leiloeiro será vendido para pagamento das despesas de guarda e armazenagem sem que cabam aos adquirentes dos mesmos quaisquer direitos a reclamações judiciais ou extrajudiciais.

7) Os pagamentos não efetuados no ato do Leilão ou no prazo estabelecido implicarão ao(s) ARREMATANTE(S) faltoso(s), as penalidades da Lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (Art. 39º do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei da Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remissos (art. 695 do CPC).

8) O juiz poderá considerar preço vil o lance oferecido em segunda praça ou leilão, se o valor for inferior ao de mercado (art. 692 do CPC).

9) Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidade previstas em lei e na hipótese de desistência (art. 646, §1º, do CPC), serão aceitas alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas; casos contrários poderão incidir nos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro, onde está previsto que: "Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa".

**DOS BENS:**

1) São os que constam deste edital publicado no órgão oficial, disponível na Secretaria da 5ª Vara Federal (Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa-PB, com horário de atendimento de Segunda à Quinta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, e Sexta-feira, das 8:00 às 13:00 horas.

2) Encontram-se nos locais indicados nas descrições dos bens, constantes deste Edital, e serão vendidos no estado de conservação que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagens, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados.

3) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação.

**DA VISITAÇÃO AOS BENS:**

1) Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão o direito de visitação dos bens nos locais em que se encontrarem.

2) A visitação livre pode dar-se de segunda à sexta feira.

3) A visitação com acompanhamento por oficial de justiça é possível no caso de bem imóvel, mas depende de prévia solicitação na Secretaria da 5ª Vara e será atendida na medida das possibilidades da Justiça.

**DAS DÍVIDAS DOS BENS:**

1) No caso de bens imóveis, as dívidas pendentes de IPTU e Taxas Municipais não serão transferidas para o arrematante, que arcará apenas com eventuais despesas de condomínio e outras obrigações civis referentes à coisa, tais como: foros, laudêmios, ITBI e despesas cartorárias.

2) No caso de automóveis, o arrematante não arcará com os débitos de IPVA eventualmente existentes, nem com as multas pendentes, que são de responsabilidade pessoal do proprietário anterior.

3) Quanto aos demais bens, todas as dívidas e ônus não serão transferidos ao arrematante.

4) Dívidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem podem ser esclarecidas na Secretaria da 5ª Vara ou com o leiloeiro oficial.

**DA PRIMEIRA E DA SEGUNDA DATA DO LEILÃO:**

1) O leilão será realizado em até duas datas.  
2) Na primeira data, serão aceitos apenas lances superiores ao valor da avaliação do bem.  
3) Caso não haja êxito nessa primeira oportunidade, serão aceitos, na segunda data, lances de qualquer valor, desde que não sejam considerados "preço vil" por este Juízo.

**QUEM PODE ARREMATAR:**

1) Todas as pessoas físicas capazes e as pessoas jurídicas regularmente constituídas podem participar do leilão.

2) A identificação das pessoas físicas será feita através de documento de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.

3) As pessoas jurídicas serão representadas por quem os Estatutos indicarem, devendo portar comprovante de CNPJ e cópia do referido Ato Estatutário atualizado.

4) Todos poderão fazer-se representar por procurador com poderes específicos com a devida identificação do outorgante.

**NÃO PODERÃO ARREMATAR:**

Não poderão arrematar: os incapazes, o Juiz do feito, o Diretor de Secretaria e demais servidores da 5ª Vara, o Depositário, o Avaliador e o Oficial de Justiça que tiver realizado diligências no feito, além daqueles que forem responsáveis pela administração dos bens leiloados.

**DAS CONDIÇÕES DA ARREMATÇÃO:**

1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de 15 dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC).

2) Os exequentes poderão oferecer, por sua conta, condições diversas de pagamento, tais como parcelamento, estabelecendo suas condições, as quais constarão deste Edital.

3) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de 15 dias, perderá a caução em favor do exequente, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

4) Caso haja parcelamento da arrematação pelo credor, o valor correspondente à primeira parcela deverá ser depositado na guia disponibilizada no ato da arrematação.

5) O arrematante poderá desistir da arrematação, se forem ajuizados embargos à arrematação (art. 746, §1º, do CPC).

6) No caso de dois lances de igual valor, terá preferência o interessado que já arrematou outros bens no mesmo leilão.

**DOS ACRÉSCIMOS AO VALOR DO LANCE:**

Além do valor ofertado, o arrematante arcará com o pagamento dos seguintes acréscimos:

1) Comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) - art. 23 LEF.

2) Custas judiciais de arrematação: 0,5% (meio por cento) do respectivo valor, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil e novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Mandado de Entrega do(s) Bem(ns).

**DO RECEBIMENTO DOS BENS ARREMATADOS:**

1) A expedição da Carta de Arrematação e/ou Mandado de entrega dos bens arrematados será feita até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data do leilão.

2) No caso de arrematação com parcelamento, será exigido o termo de parcelamento fornecido pelo credor para a entrega da carta de arrematação.

3) Caso por algum motivo a arrematação não se confirme, o valor pago pelo arrematante será devolvido ao mesmo, devidamente corrigido.

**DO TRANSPORTE E POSSE DEFINITIVA DOS BENS PENHORADOS:**

1) O Juízo garantirá ao arrematante a posse do bem livre de quaisquer ônus que possa existir sobre ele antes da data do leilão conforme o elencado neste Edital (vide tópico "Das Dívidas dos bens"). Todavia a remoção de tal bem será de responsabilidade do próprio arrematante e correrá por sua conta.

2) A garantia judicial de apossamento não acontecerá caso haja posse de terceiro no imóvel por vínculo jurídico válido (locação, empréstimo etc.) existente à época da penhora (que não configure infidelidade do de-

posito). Nesse caso, o arrematante deverá garantir sua posse através dos meios apropriados, sub-rogando-se em todos os direitos do antigo proprietário.

**CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO:**

**PARA OS PROCESSOS EM QUE É PARTE O INSS:**

Poderá o arrematante, com base no art. 98, da Lei 8.121/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528/97 parcelar o valor da arrematação nos seguintes termos, desde que haja requerimento prévio do Procurador do feito:

a) será admitido o pagamento parcelado pelo maior lance em até sessenta vezes, observada a parcela mínima de R\$ 200,00, reduzindo-se o prazo o quanto necessário para a observância deste piso.

b) O arrematante deverá depositar, no ato da arrematação, a primeira prestação.

c) A exequente será a credora do arrematante, o que deverá constar da carta de arrematação, constituindo-se em garantia do débito hipoteca ou alienação fiduciária do bem arrematado.

d) As prestações de pagamento, a que se obrigará o arrematante, serão mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a segunda no dia 20 do mês seguinte ao da emissão da carta de arrematação.

e) As prestações serão reajustadas mensalmente pelo índice da taxa SELIC.

f) Se o valor da arrematação superar o valor do débito executado, o parcelamento se limita ao crédito do Exequente, devendo o arrematante depositar, no ato da arrematação, o valor excedente, para levantamento pelo Executado.

g) Constará, ainda, da carta de arrematação, que o não pagamento de qualquer das prestações acarretará o vencimento antecipado do débito assumido, o qual será acrescido da multa rescisória de 50% de que trata o parágrafo 6o. do art. 98 da Lei 8.121/91.

**RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:**

Automóveis	
LOTE	1
PROCESSO(S)	2007.82.00.0012-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	6004 - CARTA PRECATÓRIA FISCAL
EXEQUENTE	UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE
CPC/CNPJ	109.066.654-34
DEPOSITÁRIO	JOSÉ RODRIGUES CAVALCANTE
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Juiz Agrícola Montenegro, 105, 1903, Miramar, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S)	
	01(um) caminhão FORD F4000, cor cinza Placa MMS 3254-PB, Chassi 9BFX3X164LD829118, ano modelo 1990. RS 24.000,00
	01(um) veículo GMC CORSA, cor branca, placa MNA 9124, Chassi 980E88N9VCT272926, ano modelo 1997. RS 9.000,00
AValiação do LOTE	RS 33.000,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	2000.82.00.10125-2 (apenso 2000.82.00.10856-8)
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	42699006526-93, 42299002492-61
EXEQUENTE	UNIAO FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	JAU CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
CPC/CNPJ	42.299.002.492-61
DEPOSITÁRIO	VITO DANTE DE ALMEIDA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Brasil, 248, Bairro dos Estados, João Pessoa
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S)	
	01(um) veículo marcaq, ano de fabricação e modelo 1983, de propriedade de Vito Dantas de Almeida, CPF 958085294-68, placa MNQ0900 RS 1.500,00
AValiação do LOTE	RS 1.500,00

Imóveis	
LOTE	1
PROCESSO(S)	95.0005763-8
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	31.589.898-4
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	HABILAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CPC/CNPJ	12.661.575.0001-34
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Jardim Oceania IV, Bessa e Avenida quinto Bocaiuva - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	HÁ OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S)	
	01(um) lote de terreno nº466 da quadra 564, do loteamento Jardim Oceania IV, Bessa, nesta cidade, medindo 21m de largura na frente, 16m de largura nos fundos, por 5,1m de comprimento do lado esquerdo e 17m de comprimento do lado direito, de propriedade de Habilar Construtora e incorporadora LTDA. Registrado às fls. 204, nº de ordem R-2.28.999, cartório Eupárgio Torres. RS 70.000,00
AValiação do LOTE	RS 70.000,00

LOTE	2
PROCESSO(S)	98.0001271-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	55.654.157-0
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	COLÉGIO PIBD LTDA
CPC/CNPJ	41.149.733.0001-70
DEPOSITÁRIO	JORGE LUIS DE SALES NEGREI
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Hevangelina F. Diniz, 245, Jardim Luna - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	HÁ OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S)	
	01(um) Prédio tipo comercial, situado na Rua Hevangelina F. Diniz, 245, Jardim Luna, Esquina com a Rua Nevinha G. Oliveira, construído em Terreno Próprio, nº 175, da quadra "H", medindo 26,00m de frente e fundos por 28,00M de comprimento de ambos os lados, limitando-se com a Rua Hevangelina F. Diniz, pelo lado direito com o imóvel nº124, pelo lado esquerdo com a rua nevinha G. Oliveira, pelos fundos com o imóvel nº80 de evandro B. Araújo, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da zona norte, livro AB, às fls. 106, sob nº9206, com as seguintes divisões: 01 secretaria, 01 sala de professores, 04 salas de aulas e 01 dispensa, no pavimento superior; 02 salas de aulas, 02 salas auditório. O imóvel foi construído em alvenaria de tijolos e concreto armado, em dois pavimentos, contendo portas de vidro tipo bilandê, estado em bom estado de conservação. RS 300.000,00
AValiação do LOTE	RS 300.000,00

LOTE	3
PROCESSO(S)	95.0000286-8
CLASSE	97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
CD(A)	honorários Advocaciais
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	F R ENGENHARIA LTDA
CPC/CNPJ	092.577.590-00
DEPOSITÁRIO	FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Cidade Balaieiro Novo Mundo - Praia de Jacumã - João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S)	
	02(dois) Lotes de terreno sob nº33.4 da quadra Q-42 do loteamento denominado "Cidade Novo Mundo", na praia de Jacumã - Município de Conde - PB, medindo o lote 33, 12,00m de frente e fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, e o lote 34, medindo 13,00m de largura de frente e fundos por 30,00m de comprimento de ambos os lados, com limites certos, conhecidos e respeitadas. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis, circunscrição de Alhandra, sob nº817.7.L-2-AB, fls. 95 nºR-1. RS 6.000,00
AValiação do LOTE	RS 6.000,00

LOTE	4
PROCESSO(S)	2001.82.00.8107-5
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	35.023.679-8; 35.139.142-8; 35.139.149-5
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	UNISA MONTE ALEGRE S/A
CPC/CNPJ	09.094.632.0001-96
DEPOSITÁRIO	HILDON ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Fazenda Linhares, Mangangaba - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	RESERVA LEGAL DO IBAMA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S)	
	75(oitenta e cinco) hectares de terras situadas na Fazenda Linhares, situadas no município e comarca de Mangangaba (PB), pertencente a empresa executada, conforme matrícula nº3423, às fls.47, liv. 2-v, em 19.05.97 no CRI de Mangangaba PB. RS 90.000,00
AValiação do LOTE	RS 90.000,00

LOTE	5
PROCESSO(S)	95.0008055-9
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	32.055.623-9
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ANTONIO ATAÍDE DE SOUSA
CPC/CNPJ	087.090.334-91
DEPOSITÁRIO	JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Loteamento Colina Verde - Bayeux - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S)	

01(um) lote de terreno próprio sob o número 29, da quadra "C" do loteamento colina verde na cidade de Bayeux-PB, medindo 12,00m de frente e fundos por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, confrontando-se pela frente com a rua projetada nº03, lado direito com o lote 28, lado esquerdo com o lote 30 e fundos com o lote 16, L-04, fls.144, mat. 4319X. RS 2.000,00	
AValiação do LOTE	RS 2.000,00

LOTE	6
PROCESSO(S)	95.0000480-1
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	31.870.664-6
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA
CPC/CNPJ	12.726.048.0001-60
DEPOSITÁRIO	JOAO FRANCELINO DE VASCONCELOS
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Ocairão de Albuquerque
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S)	

01(um) lote de terreno em forma triangular, de esquina, localizado nas ruas Ocairão de Albuquerque e capão João Freire, bairro Santa Julia, medindo 10,6 de frente por 25,00m do lado direito e 25,00m do lado esquerdo, registrado no livro 2-L de Registro Geral 2º ofício às fls. 83, sob nº de ordem R-3-3383. RS 15.000,00	
AValiação do LOTE	RS 15.000,00

LOTE	7
PROCESSO(S)	99.0012684-0
CLASSE	99 - EXECUÇÃO FISCAL
CD(A)	32.832.705-1
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO	METALURGICA SAO JORGE LTDA
CPC/CNPJ	09.213.711.0001-19
DEPOSITÁRIO	ALFREDO HEIM NETO
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Pedro Alves, s/n, Água Fria, João Pessoa - PB
RECURSO	NÃO HÁ
ÔNUS/PENHORA	HÁ OUTRAS PENHORAS
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO
BEM(S) PENHORADO(S)	

03(dois) lotes de terreno, situado na Rua Pedro Alves de Andrade, s/n, Água Fria, nesta medindo: lote 16 (12,00m X 29,00m); lote 17 (11,5m X 29,99m) e lote 18 (11,00 X 29,00m), contendo um galpão industrial, que mede 23,00m de largura por 29,00m de comprimento, com a seguinte configuração: Tér
--

<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
01(um)computador completo com monitor de 17 polegadas da marca Samsung, CPU, com memória de 256 RAM, marca LG, teclado, fonte e mouse e gravador de CD.	RS 1.800,00
01(uma) Impressora HP-695 deskjet, cor creme em bom estado de conservação.	RS 200,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 2.000,00

<b>LOTE</b>	4
<b>PROCESSO(S)</b>	98.0007366-3
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	4269800455-07
<b>EXEQUENTE</b>	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
<b>EXECUTADO</b>	MAÇAZIN ESCOLAR LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	00.791.653/0001-36
<b>DEPOSITÁRIO</b>	ROLANDA DE OLIVEIRA SILVA
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Av. Epitácio Pessoa, 141, Lj - 102, Torre, João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
01(uma) impressora de marca EPSON LX300.	RS 100,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 100,00

<b>LOTE</b>	8
<b>PROCESSO(S)</b>	99.0000781-6
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	55.756.993-1
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	INSTITUTO ANGLIO BRASILEIRO LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	08.847.220/0001-67
<b>DEPOSITÁRIO</b>	MARIA CELESTE DE ALBUQUERQUE
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Av. Dom Pedro I, nº539, Centro, João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
02(dois) computadores PC Pentium 133, 32MB de memória Ram, HD de 450MB, multimídia, placa de vídeo sáda para TV, bom estado de conservação, funcionando.	RS 700,00
03(três) computadores PC200 MMX, 32 MB de memória ram, multimídia, monitor de 14" em bom estado de conservação, funcionando.	RS 1.350,00
01(um) computador PC servidor K62, 350 MHz, 96 MB de memória ram, 6GB, CD rom, 36x, monitor de 14", bom estado de conservação, funcionando.	RS 450,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 2.500,00

## Peças de Vestuário

<b>LOTE</b>	1
<b>PROCESSO(S)</b>	97.0005004-1
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	55.666.208-3
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	ATLETA IND E COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS
<b>CPF/CNPJ</b>	08.843.716/0001-62
<b>DEPOSITÁRIO</b>	RAIMUNDO NAZION FILHO
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Dom Pedro I, 404, centro, João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
340(trezentos e quarenta) calças em balança tipo esportiva, tam juvenil e adulto, cores azul, verde, vermelha.	RS 4.420,00
340(trezentos e sessenta) bermudas em balança tipo esportivo tam infantil e adulto, cores variadas, em estoque.	RS 2.520,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 6.940,00

<b>LOTE</b>	2
<b>PROCESSO(S)</b>	99.0002825-2
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	4269800284-79
<b>EXEQUENTE</b>	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
<b>EXECUTADO</b>	SELLINVEST DO BRASIL S/A
<b>CPF/CNPJ</b>	09.112.053/0001-79
<b>DEPOSITÁRIO</b>	JAMERICO MARIN NETO
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Av. Estevão Bretz, 546, Distrito Industrial, João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
175(cem e setenta e cinco) costumes sociais (paletó e calça), em tecido 100% lã, tamanho S e M, modelos e cores variados (azul, preto, cinza e bege), fabricados pela firma excutada.	RS 50.575,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 50.575,00

## Outros Bens

<b>LOTE</b>	1
<b>PROCESSO(S)</b>	97.0005004-1
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	55.666.208-3
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	ATLETA IND E COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS
<b>CPF/CNPJ</b>	08.843.716/0001-62
<b>DEPOSITÁRIO</b>	RAIMUNDO NAZION FILHO
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Dom Pedro I, 404, centro, João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
01(uma) máquina Overlock Industrial Alta Rotação, referência DCO 045, Marca Marbor, Darwos Heany.	RS 2.000,00
01(uma) máquina de costura Reto de 2 agulhas, industrial de aço 045, referência CJKQD8-1, marca SHANGGONG.	RS 1.430,00
01(uma) máquina de costura reto industrial, alta rotação, ref CCI13, SHANGGONG.	RS 1.200,00
01(uma) mesa de serigrafia industrial tam 12x1,5m com 20 berços externos marca ACQFORTE	RS 2.600,00
30(trinta) prateleiras abertas com 7 divisórias, medindo 1,95x0,92cm EQUIMEL	RS 1.500,00
01(um) cofre de aço com segredo, tam 0,80x 0,42m marca MOG móveis de aço	RS 350,00
03(três) baldes em madeira revestida em fórmica com parte superior em vidro grosso, com 9 gavetas, tam 1,40x0,90x0,50m, cores azul e branca.	RS 840,00
05(cinco)estantes tipo prateleiras com gavetas e prateleiras, em madeira, revestida em fórmica nas cores azul e branca, tamanho 2,60x1,00x0,60.	RS 800,00
01(um) balcão grande em madeira com tampão em formica, tam 3,20x1,00x0,50m.	RS 180,00
04(quatro)prateleiras fechadas tipo colmeia grande, composta de 7 vias e 18 colmeias, tam 2,60x0,90m, marca EQUIMEL	RS 720,00
01(uma) máquina galoneira costura industrial, 3 agulhas, mod MNS 2.500-164 M série GP700, marca NISSIN.	RS 1.600,00
01(uma) máquina galoneira costura industrial, 2 agulhas, mod MF 880 NEEF, nº117, série 850011821BKC, marca JUKIPAN	RS 1.700,00
01(uma) máquina overlock, costura industrial, MOD 2304, EOD 4300FP/3872-A JUKIPAN.	RS 900,00
01(uma) máquina overlock, costura industrial mod E*504M2-04, SIRUBA	RS 900,00
01(uma) máquina interlock, 2 agulhas, mod. MQ2156, EBD 4300F002-1 marca JUKIPAN.	RS 900,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 17.620,00

<b>LOTE</b>	2
<b>PROCESSO(S)</b>	97.0001487-8
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
<b>CD(A)s</b>	Honorários Advocáticos
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	PANFATIMA INDUSTRIA DE PANIFICAÇÃO DE LTDA ME
<b>CPF/CNPJ</b>	41.206.558/0001-05
<b>DEPOSITÁRIO</b>	JOSÉ ROBERTO DA SILVA
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Av. Nossa Senhora de Fátima, 1675 - Torre
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
01(um) Freezer Horizontal, marca CONSUL, duas portas, capacidade 430 litros, cor branca, em perfeito estado de conservação.	RS 350,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 350,00

<b>LOTE</b>	3
<b>PROCESSO(S)</b>	2003.82.00.2119-1
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
<b>CD(A)s</b>	Honorários Advocáticos
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	JHALM HOTELARIA E TURISMO LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	01.149.803/0001-12
<b>DEPOSITÁRIO</b>	LUIZ AFONSO BONFIM
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Miguel Bastos Lisboa, 11 ap 301
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
01(um)grupo gerador marca Negriani com capacidade de 3,6KVA, série 49, AMF54, vol 60, com motor acoplado marca Mercedes Bens a Diesel em perfeito estado de conservação e funcionamento.	RS 8.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 8.000,00

<b>LOTE</b>	4
<b>PROCESSO(S)</b>	96.000787-8
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
<b>CD(A)s</b>	Honorários Advocáticos
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	F R ENGENHARIA LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	092.477.590-60
<b>DEPOSITÁRIO</b>	FRANKLIN ROOSEVELT MATOS DE SEIXAS
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Juvencio Mangueira Carneiro, 191, Tambá, João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
01(uma)Bateria, de marca MENEGETTL, com capacidade de 320 litros, com motor elétrico trifásico, marca WEG, de 2,0 CV, em regular estado de uso e conservação.	RS 500,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 500,00

<b>LOTE</b>	5
<b>PROCESSO(S)</b>	96.0001474-4
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	31869533-2
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	12.726.048/0001-60
<b>DEPOSITÁRIO</b>	JOÃO FRANCILINO DE VASCONCELOS
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Des. Feitosa Ventura, 179, Centro - João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
01(uma)Bateria, de marca MENEGETTL, com capacidade de 320 litros, com motor elétrico trifásico, marca WEG, de 2,0 CV, em regular estado de uso e conservação.	RS 500,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 500,00

<b>LOTE</b>	6
<b>PROCESSO(S)</b>	99.000623-2
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	3187070-3
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

<b>EXECUTADO</b>	BEACH INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	09.136.099/0001-60
<b>DEPOSITÁRIO</b>	SALLO MARCO LINS FALCÃO
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Vandugue Figueiras, 475, Tambauzinho, João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
Uma máquina costureira, de marca Nissin, com quatro agulhas e cetraca. Que atualmente foi desativada, entretanto, em bom estado de conservação.	RS 5.000,00
Uma máquina galoneira, marca Nissin, base Plana com três agulhas, atualmente desativada, em bom estado de conservação.	RS 3.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 8.000,00

<b>LOTE</b>	7
<b>PROCESSO(S)</b>	2004.82.00.1242-0
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	351969074-0
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	LAVANDERIA 2000 LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	12.924.221/0001-35
<b>DEPOSITÁRIO</b>	JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Osório Paes nº14 - Tambá - João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
Uma balança manual cap140kg, Micheli, sem número de série visível, bem conservado e em bom funcionamento.	RS 300,00
Uma balança manual cap 140kg, SEMCO, modelo BP série 6017, bem conservado e em bom funcionamento.	RS 300,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 600,00

<b>LOTE</b>	8
<b>PROCESSO(S)</b>	99.0006450-0
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	0775-98-1
<b>EXEQUENTE</b>	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI
<b>EXECUTADO</b>	INALDO VERISSIMO DE FIGUEIREDO
<b>CPF/CNPJ</b>	094.833.904-78
<b>DEPOSITÁRIO</b>	INALDO VERISSIMO DE FIGUEIREDO
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Av. Cruz das Armas, 1423 - Cruz das Armas - João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
Uma Máquina de escrever eletrônica com display de 16 caracteres, de marca BROTHER, modelo AX-500, nº de série 5020387 - qual se encontra em bom estado de conservação e uso.	RS 120,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 120,00

<b>LOTE</b>	9
<b>PROCESSO(S)</b>	2001.82.00.0959-5
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	60.025.575-1
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	ITELLI IND. COM. EQUIP. ELÉTRICOS LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	01.993.342/0001-12
<b>DEPOSITÁRIO</b>	DARCI ARAÚJO
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua das Indústrias, s/n, Distrito Industrial - João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
01(um)transformador elétrico trifásico com potência de 1000KVA, classe 15KV, refrigerado a óleo isolante.	RS 52.000,00
01(um)transformador elétrico trifásico, com potência de 1500KVA, classe 15KV, refrigerado a óleo isolante.	RS 63.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 115.000,00

<b>LOTE</b>	10
<b>PROCESSO(S)</b>	97.0010601-2
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	55.589.852-0
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	BRIMAS RESTAURANTE LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	12.663.589/0001-97
<b>DEPOSITÁRIO</b>	BRUNO MAROJA PEDROSO
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Rui Carneiro, 845, Miramar e Paga dos Leões - Alpitano - João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
02(dois) centrals de ar condicionado, com capacidade de 10(dez) TR x 20.000 BTU's, ambas em bom estado de conservação, desmontadas, não sendo possível avaliar se poderão ser recuperadas e postas em funcionamento, uma delas com laço de penhora da justiça do trabalho.	RS 1.800,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 1.800,00

<b>LOTE</b>	11
<b>PROCESSO(S)</b>	95.0001414-9
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	31.870.167-7
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	ATACADO DOS COLCHÕES E TECIDOS LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	12.726.048/0001-60
<b>DEPOSITÁRIO</b>	JOAO FRANCILINO DE VASCONCELOS
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Rua Irineu Pinta, 214, Centro - João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
02(dois) centrals de ar condicionado, com capacidade de 10(dez) TR x 20.000 BTU's, ambas em bom estado de conservação, desmontadas, não sendo possível avaliar se poderão ser recuperadas e postas em funcionamento, uma delas com laço de penhora da justiça do trabalho.	RS 1.800,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 1.800,00

<b>LOTE</b>	12
<b>PROCESSO(S)</b>	97.001431-7
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	12.601.209-1
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	MARIA DE LOURDES MENDONÇA WANDERLEY
<b>CPF/CNPJ</b>	09.257.163/0001-29
<b>DEPOSITÁRIO</b>	MARIA DE LOURDES MENDONÇA WANDERLEY
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Av. Gal Osório, 258-A, Centro - João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
02(duas) e dois) colchões de espuma semi-ortopédico, D-23, marca FLEX, medindo 1,88x0,78x0,13m, novos.	RS 3.720,00
30(trinta) colchões de cama, marca FLEX, D-23, medindo 1,88 x 1,28 x 0,12m, novos.	RS 3.300,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 7.020,00

<b>LOTE</b>	13
<b>PROCESSO(S)</b>	96.0001522-0
<b>CLASSE</b>	99 - EXECUÇÃO FISCAL
<b>CD(A)s</b>	31.872.240-2
<b>EXEQUENTE</b>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
<b>EXECUTADO</b>	RIMA INDUSTRIA METALURGICA LTDA
<b>CPF/CNPJ</b>	09.998.764/0001-03
<b>DEPOSITÁRIO</b>	WILSON RODRIGUES BARRETO
<b>LOCALIZAÇÃO DO BEM</b>	Av. Marcel Pinheiro, 276, Centro, João Pessoa - PB
<b>RECURSO</b>	NÃO HÁ
<b>ÔNUS/PENHORA</b>	NADA CONSTA
<b>PARCELAMENTO</b>	NÃO AUTORIZADO
<b>BEM(S) PENHORADO(S):</b>	
02(dois)colares ref. Dez, para armas, cor cinza, medindo 1,50x0,65cm, fabricado cor branca, em consideração o estado atual e o preço no comércio dos colares.	RS 6.000,00
01(uma) vira-direta manual de chapas de aço industrial de 2,00m, de marca não visível.	RS 3.000,00
01(uma) prensa exotérmica marca GRAFCA, sendo que a apresentada tem capacidade de 60 toneladas, acoplada com motor elétrico.	RS 15.000,00
<b>AVALIAÇÃO DO LOTE</b>	RS 24.000,00

<b>LOTE</b>	14
<b>PROCESSO(S)</b>	200

LOTE	38	
PROCESSOS(S)	2002.82.00.3738-8(agosto 2002.82.00.3739-4)	
CLASSE	99- EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)s	4260100093-40; 4260100094-20	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	N F NEIVA ME	
CPE/CNPJ	089.292.590/00	
DEPOSITÁRIO	NIVALDO FREIRE NEIVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Flávio Ribeiro Coutinho, em frente ao shopping Manaira	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01(um) laboratório fotográfico minilab, marca KODAK, regular estado de conservação, usado.		R\$ 30.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 30.000,00

LOTE	39	
PROCESSOS(S)	98.0004473-6	
CLASSE	97- EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
CD(A)s	Honorários advocatícios	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
EXECUTADO	SERRARIA E MARCENARIA NOVA ESPERANÇALTD A	
CPE/CNPJ	11.501.154.0001-70	
DEPOSITÁRIO	PAULO ALVES FEITOSA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. José Gomes da Silveira	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	

BEM(S) PENHORADO(S):		
Uma fanfarrinha de bancada, marca INVICTA, cor verde, com nº de série 8208 acoplada com motor trifásico. Em razoável estado de conservação em funcionamento		R\$ 2.300,00
Uma serra circular, marca ACERBI série CS-ZN com motor de 25CV, trifásico acoplado. Em razoável estado de conservação, funcionando.		R\$ 700,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 3.000,00

LOTE	40	
PROCESSOS(S)	98.0007366-2	
CLASSE	99- EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)s	4269800455-07	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	MAGAZINE ESCOLAR LTDA	
CPE/CNPJ	00.791.653.0001-36	
DEPOSITÁRIO	ROLANDA DE OLIVEIRA SILVA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Epitácio Pessoa, 141, Lj. - 102, Torre, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(S) PENHORADO(S):		
06(seis) estantes em madeira.		R\$ 900,00
01(um) balcão em fórmica.		R\$ 150,00
05(cinco) geladeiras com quatro prateleiras cada.		R\$ 750,00
30(trinta) prateleiras com suporte para parede.		R\$ 2.400,00
01(um) check out pequeno.		R\$ 150,00
01(um) check out grande.		R\$ 200,00
30(trinta)cestas plásticas para transporte de mercadorias.		R\$ 300,00
02(dois) balcões de vidro.		R\$ 600,00
09(nove) aparelhos telefônicos.		R\$ 135,00
05 (cinco) mouse para computador.		R\$ 75,00
02(duas) estantes com divisórias.		R\$ 300,00
03(três) bñós em madeira.		R\$ 300,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 6.260,00

LOTE	41	
PROCESSOS(S)	2001.82.00.001400-1	
CLASSE	97- EXECUÇÃO DE SENTENÇA	
CD(A)s	Honorários Advocatícios	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
EXECUTADO	VASCONCELOS PEDROSA & CIA LTDA	
CPE/CNPJ	16.663.070.0023	
DEPOSITÁRIO	JOÃO FRANCILINO DE VASCONCELOS	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua Irineu Pinto, 214, Centro - João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(S) PENHORADO(S):		
100 Kg de retalhos de tecido "jeans", 14 de espessura.		R\$ 1.200,00
100 Kg de retalhos de tecido "bramante", diversas estampas, de 2,20m de largura.		R\$ 600,00
93 metro de tecido "mescla", unicolorizado, cinza grafite.		R\$ 650,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 3.850,00

LOTE	42	
PROCESSOS(S)	2004.82.00.16402-4	
CLASSE	99- EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)s	4264000688-39	
EXEQUENTE	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	
EXECUTADO	PANIFICADORA PAOKENT LTDA ME	
CPE/CNPJ	08.299.471.0001-54	
DEPOSITÁRIO	JAIRO MARIO DE OLIVEIRA	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Dom Pedro II, 171, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01(uma) balança para pesar mercadorias, marca toledo, modelo Pitr 1, série 74644, carga máxima 15kg, bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 570,00
01(um) balcão de frios, com 02 divisórias, em madeira de alumínio, com 02 portas, sem marca nem número de série visíveis, bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 380,00
04(quatro) balcões para amazeuar mercadorias (expositores), de vidro e madeira, com 02 divisórias em vidro, medindo aproximadamente 1,20 x 1m, bom estado de conservação.		R\$ 572,00

01(um) freezer vertical, sem marca visível, regular estado de conservação, funcionando, branco.		R\$ 237,00
01(uma) batedeira de bñis, marca Perfecta Curitiba, regular estado de conservação, funcionando.		R\$ 427,00
01(uma) fatiadeira, marca Omesa, nº de série 92002, regular estado de conservação, funcionando.		R\$ 190,00
01(um) forno a lenha, compacto, marca Scheffer, nº de série 60160801, tipo TSL 300, bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 285,00
01(uma) masseira com capacidade para 100Kg, regular estado de conservação, funcionando, sem marca nem número de série visíveis.		R\$ 1.350,00
01(um) cilindro, regular estado de conservação, funcionando, 25 anos de uso, sem marca visível.		R\$ 900,00
01(um) moldadeira de pães, marca Metalúrgica do Brasil, sem número de série visível.		R\$ 380,00
01(uma) divisora de massas, regular estado de conservação, funcionando.		R\$ 380,00
01(uma) fatiadeira de frios, marca Filizola, sem número de série visível, bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 950,00
01(uma) máquina de caldo de cana, sem marca visível, bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 570,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 7.191,00

LOTE	43	
PROCESSOS(S)	96.0005192-5	
CLASSE	99- EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)s	31.590.883-1	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
EXECUTADO	ATHLETA IND E COM DE MATERIAIS ESPORTIVOS	
CPE/CNPJ	08.843.720.0001-42	
DEPOSITÁRIO	RAIMUNDO NAZION FILHIO	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua D. Pedral, 404-C, Centro, João Pessoa	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(S) PENHORADO(S):		
Uma máquina de pregar elástico, marca NISSIN-NS-FB 6504, industrial, com 12 anos de quinze anos de uso.		R\$ 650,00
Uma máquina galoneira, marca NISSIN-de costura dupla, industrial, NS-2500-164M GP-700 com mais de quinze anos de uso.		R\$ 650,00
Uma máquina galoneira, marca JUKI-PAN, de costura dupla, industrial MF-880, com uso.		R\$ 650,00
Uma máquina Overlock, marca JUKI-PAN, de costura dupla, industrial MO-2516 nº 0092-1m EBD430F2000-R67136 BKD,com mais de quinze anos de uso.		R\$ 400,00
Uma máquina Overlock, marca JUKI-PAN, de costura dupla, industrial MO-2304, Nº 3872, OD 4300, F-2000, 878357, BKD, com mais de quinze anos de uso.		R\$ 400,00
Uma máquina de transfer-B 600, 110 V, marca HBX Corporation, em bom estado de conservação.		R\$ 2.000,00
Uma máquina registradora eletrônica digital, marca NCR, em adiantado estado de depreciação.		R\$ 500,00
Dois messas serigraficas em aço, com 12 berços térmicos, trifásicos, marca TERMO-STAMPE, em bom estado de conservação.		R\$ 5.000,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 10.250,00

LOTE	44	
PROCESSOS(S)	99.0000781-6	
CLASSE	99- EXECUÇÃO FISCAL	
CD(A)s	55.756.993-1	
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
EXECUTADO	INSTITUTO ANGL0 BRASILEIRO LTDA	
CPE/CNPJ	08.847.220.0001-67	
DEPOSITÁRIO	MARIA CELESTE DE ALBUQUERQUE	
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Av. Dom Pedro II, nº539, Centro, João Pessoa - PB	
RECURSO	NÃO HÁ	
ÔNUS/PENHORA	NADA CONSTA	
PARCELAMENTO	NÃO AUTORIZADO	
BEM(S) PENHORADO(S):		
01(uma) duplicadora marca Gestetner, modelo Copy Printer 5303, série #5072404095, em bom estado de conservação.		R\$ 1.800,00
02(dois) televisores de 20", marca CCE, séries nº1659477, 15607, 26697, cor preta, em bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 1.200,00
02(dois) televisores de 20", sendo um marca Sharp e um marca CCE, cor preta, em bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 500,00
01(um) televisor marca Phillips de 14", série nº31974, cor preta, bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 120,00
01(um) videocassete marca Panasonic, série nº31974, bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 130,00
01(uma) máquina de escrever eletrônica, marca Bhoher, sem número de série, em bom estado de conservação, funcionando.		R\$ 150,00
07(tessenta e sete) carteiras escolares, tipo universitárias, com estrutura de ferro, braços de MDF e encosto acolchoados, em bom estado de conservação, em uso.		R\$ 2.345,00
AVALIAÇÃO DO LOTE		R\$ 6.245,00

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores, passou-se o presente EDITAL, aos 10 de maio de 2007, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, que vai publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, conforme preceitua a Lei 6.830/80 e afixado no local de costume, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados.
Eu, LAILMA DOS S OLIVEIRA, Técnico Judiciário, o digitei e imprimi.
Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Diretor da Secretária da 5ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevi.

**HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA**

Juiza Federal Titular da 5ª Vara

### PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa Fórum Desembargador Federal Paulo Gadelha – 8ª VARA Av.Francisco Vieira da Costa, s/n – Bairro Rachel Gadelha Sousa – CEP.: 58.800-970 Fone/Fax: (83) 3522-2673

#### Boletim nº. 024/2007 Expediente do dia 12/03/2007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

#### 24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2001.82.01.003376-4 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x GERALDO MARCELINO DA SILVA E OUTROS (Adv. KILDARE MELO PORDEUS). (...) 6. Assim, desigño o dia 12 de junho de 2007, às 16:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento com o fim de ouvir as testemunhas arroladas, que deverão ser apresentadas pelas partes, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. (...)

**2 - 2001.82.01.003731-9 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES, ELIANA SILVA ARAUJO) x JOSE IVAMAR DE SA E OUTRO (Adv. JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA). (...) 6.Assim, desigño o dia 12 de junho de 2007, às 16:30 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento com o fim de ouvir as testemunhas arroladas, que deverão ser apresentadas pelas partes, independente de intimação, sob pena de preclusão da prova. (...)**

#### 97 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

3 - 00.0026227-7 MARIA NEVES TORRES (HABILITADA) E OUTRO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO) x AURELIANO GOMES DOS SANTOS (HABILITADO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS e MARIA DAS NEVES TORRES comprovam por meio da Declaração de fls.163 que são os únicos filhos do Sr. AURELIANO GOMES DOS SANTOS, que veio a falecer no curso da ação. Sendo assim, defiro o pedido de habilitação de fls. 155. Anotações cartorárias pertinentes. Decorrido o prazo recursal, cumpra-se a parte final da decisão de fls.144-145.

4 - 00.0029172-2 FRANCISCO ALEXANDRE DE SANTANA (Adv. JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL) x FRANCISCO ALEXANDRE DE SANTANA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. TERMO ORDINATÓRIO -Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, *c/c* o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para tomar conhecimento da decisão de fls. 43-44, bem como para se pronunciar sobre as informações prestadas pelo INSS às fls. 47-51, em 05(cinco) dias.

5 - 00.0037333-8 PALMIRA CAVALCANTE (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x PALMIRA CAVALCANTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e OUTRO. TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, *c/* c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o Acórdão de fls. 66-70 e o seu trânsito em julgado faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

6 - 00.0037463-6 MARIA DO SOCORRO DE LIMA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1.JOSÉ VIEIRA DA SILVA, requereu nos autos sua habilitação na qualidade de sucessor de Maria do Socorro de Lima, que veio a óbito no curso da ação. 2.Instado a se pronunciar, o promovido se opôs ao pedido alegando que a autora não possuía dependentes cadastrados no INSS (fls. 72). 3.Consoante documentos acostados ao pedido de fls. 65-71, o requerente comprovou, por meio de documentos hábeis, o óbito da parte autora e a sua relação de parentesco com a falecida, requisitos exigidos por lei para se deferir a sucessão da parte falecida na demanda (art. 1.060, I, CPC). 4.Desta forma, defiro a habilitação de José Vieira da Silva, como sucessor da parte falecida. 5.À Distribuição para alteração do pólo ativo.

8 - 2003.82.01.002790-6 TANIA MACENA DE ALMEIDA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). O benefício do salário maternidade, por não se tratar de obrigação de fazer, só será cumprido após o trânsito em julgado de acordo com o art.100 da CF. Tornando assim, sem efeito o item 2 do despacho fls 173. Destarte, cumpram-se os itens 3 e 4 do mesmo despacho (fls.173).

9 - 2003.82.01.005257-3 FRANCISCA LINHARES DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE

SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSÉ REGINALDO RIBEIRO). (...) III – Dispositivo - 33.Ante todo o exposto: a) JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido movido por em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para condenar este a pagar àquele desde a data do laudo pericial (20.03.2006, fl. 164) o benefício de auxílio doença; b) DEFIRO a tutela de urgência para o fim de determinar à ré que implante o benefício nestes autos discutidos, a partir dessa data, assinando-se o prazo de 30 (trinta) dias para tanto, oficiando-se desde logo para imediato cumprimento. 34.Os valores deverão ser atualizados de acordo com os índices de correção previstos no Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Resolução nº 242, de 3.7.2001 do Conselho da Justiça Federal) e sobre eles incidirão juros moratórios no percentual de 1,0%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil e do Enunciado n.º 20, aprovado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF. 35.Ao INSS caberá suportar o ônus dos honorários advocatícios de sucumbência em favor da autora, equivalentes a 10% do valor da condenação (art. 20, §§ 3º e 4º do C.P.C.), sem incidência sobre prestações vincendas (Súmula n.º. 111, do STJ)1, bem como as despesas processuais que forem devidamente demonstradas, excluídas custas (Lei n. 9.289/96). 36. Não há sujeição à remessa oficial (art. 475 do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) 1ºOs honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre prestações vincendas".

10 - 2003.82.01.005259-7 LISIEUX DANTAS DO NASCIMENTO BEZERRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). (...) III – Dispositivo - 25. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por LISEUX DANTAS DO NASCIMENTO BEZERRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

11 - 2004.82.01.001049-2 MARIA SANTANA VIEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). (...) 25.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA SANTANA VIEIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

12 - 2004.82.01.001050-9 FRANCISCA VENERANDA DA SILVA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)). (...) 25.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por FRANCISCA VENERANDA DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

13 - 2004.82.01.002001-1 PORFÍRIA MARIA BATISTA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...) 25. Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por PORFÍRIA MARIA BATISTA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

14 - 2004.82.01.002009-6 GERALÚCIA FERNANDES DA COSTA (Adv. ANTONIO ALVES DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Desentranhe-se dos autos a petição de fls. 92, juntando-a ao processo correto. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 91.

15 - 2004.82.02.000956-5 SEVERINA MARCIONIA DE ANDRADE LIMA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Conforme certificado pela Secretária, a parte promovente interpôs recurso apelatório quando já transcorrido o prazo para tal providência. 2.Destarte, nego seguimento à apelação de fls. 130-136, ao tempo em que determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição. Int...

16 - 2005.82.02.000234-4 GERALDA ALVES VIEIRA POMPEU (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III – Dispositivo - 25.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por GERALDA ALVES VIEIRA POMPEU em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

17 - 2005.82.02.000251-4 MARIA FRANCIVALDA ALBUQUERQUE RODRIGUES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 25.Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por MARIA FRANCIVALDA ALBUQUERQUE RODRIGUES em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, fulminando o feito no mérito (art. 269, I do C.P.C.). 26. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, dada a singeleza da causa e a dignidade da advocacia (art. 20, § 4º, do C.P.C.), a serem devidamente atualizados, bem como nas custas (art. 20, § 2º do C.P.C.), ficando o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

18 - 2005.82.02.000459-6 MARIA SALVIA DE SOUSA (Adv. FRANCISCO VALDEMIRO GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO). 1.Conforme certificado pela Secretária, a parte promovente interpôs recurso apelatório quando já transcorrido o prazo para tal providência. 2.Destarte, nego seguimento à apelação de fls. 130-136, ao tempo em que determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição. Int...

19 - 2005.82.02.001132-1 ROSÉLIA VIEIRA DOS SANTOS (Adv. PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM, ROBEVALDO OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). TERMO ORDINATÓRIO -Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/ 2000, do Eg. TRF - 5ª Região, *c/c* o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

20 - 2006.82.02.000539-8 CANDIA GOMES FERREIRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). TERMO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, *c/c* o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias.

21 - 2006.82.02.001043-6 MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO - PB (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 8. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido pelo MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS, com fulcro no art. 267, I do Código de Processo Civil. 9.Sem honorários advocatícios de sucumbência, eis que inexistiu litígio. 10.Custas na forma Lei n. 9.289/96. 11.Autorizo o desentranhamento de documentos, com os cuidados de estilo, se o caso. 12.Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...)

22 - 2006.82.02.001044-8 MUNICIPIO DE UIRAUNA (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III. Dispositivo - 8.Ante o exposto, INDEFIRO a inicial e EXTINGO o presente feito movido pelo MUNICÍPIO DE UIRAUNA em face do

e 07.1990, no valor de R\$ 7.429,08, devidamente corrigidos e com incidência de juros legais. 21. Esclareça-se, aqui, a possibilidade do órgão gestor do FGTS realizar a devida compensação dos valores a restituir com recolhimento de valores vincendos. 22.O autor deverá se manifestar sobre a contestação e documentos que a acompanham. 23.Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. (...)

27 - 2007.82.02.000346-1 JOSE NORMANDO FERNANDES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos... 1. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, corrigindo-se o valor da causa. Para tanto, deverá ser observado o conteúdo econômico do pedido, nos termos dos arts. 258 e 259 do Código de Processo Civil. 2. Corrigido o valor da causa, desde logo deverão ser recolhidas as custas complementares. 3. Tudo isso em dez dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do Código de Processo Civil). 4. Em seguida, venham-me os autos conclusos. Int..

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

28 - 2003.82.01.002773-6 ROSA LEONES (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Tendo em vista o título judicial, abra-se vista ao INSS para cumprimento da obrigação de fazer, assinalado o prazo de 30 dias para tanto, findo o qual os autos deverão ser devolvidos já com a prova documental do cumprimento da obrigação. Em seguida, intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para em 30 dias requerer(em) o que eventualmente ainda entenda(m) de direito, arquivando-se os autos logo em seguida, no caso de inércia. Int..

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 2006.82.02.000780-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x GERCINA ANTONIA FERREIRA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA). 1. Apense-se este feito aos autos da execução correlata. 2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada. 4. Intime-se o INSS para que comprove nos autos da execução a implantação do benefício concedido à exequente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de incidir em multa diária que de logo arbitro em R\$ 200,00 (duzentos) reais, a contar da data em que foi intimado para tal providência (fls. 194 da execução em apenso). 5. Em seguida, Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 6. Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença. 7. Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 29  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-14  
 ANTONIO ALVES DE SOUSA-14  
 ARNALDO MARQUES DE SOUSA-26  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-13,15  
 CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-8,9,10,11,12,13,16,17,28  
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1,2  
 ELIANA SILVA ARAUJO-2  
 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-5,6  
 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES-15,18  
 GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-10,12,28  
 HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-3,5,6  
 JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO-18  
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-20  
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,6  
 JOAO MARQUES ESTRELA E SILVA-2  
 JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR-7  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-27  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-3,5,6  
 JOSE DE ABRANTES GADELHA-29  
 JOSE JOCERLAN AUGUSTO MACIEL-4  
 JOSÉ REGINALDO RIBEIRO-9  
 KILDARE MELO PORDEUS-1  
 MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-29  
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-29  
 MARLY PEIXOTO DA COSTA-5  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-21,22,23,24,25  
 PIETRO RODOVALHO ALENCAR ROLIM-19  
 ROBEVALDO OLIVEIRA-19  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-19  
 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-7  
 SEM ADVOGADO-16,17,20,21,22,23,24,25,26,27  
 SEM PROCURADOR-8  
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-7  
 SINEIDE A CORREIA LIMA-7  
 TALES CATÃO MONTE RASO-11

IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS  
 Diretor da Secretaria da 8ª Vara Federal

#### 8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERICIA. BOLETIM Nº 13/2007

Ficam as Partes, por intermédio de seu(s)(sua)(s) respectivo(s)(a)(s) procurador(es)(as) intimados(as) para comparecer ao **exame pericial** agendado pelo perito nomeado nos autos das Ações Ordinárias (Classe 29 - Procedimento Comum Ordinário) a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. **Ficará a cargo do patrono da causa providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, munidas dos exames anteriores a que tenham se submetido**, sob pena de preclusão da prova.

Processo nº **2003.82.01.002170-9**. Autor: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA (Adv. **Jose Jocerlan Augusto Maciel – OAB-PB 6692**), pericia dia 31/05/

2007, as 09:20 hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. SANTÍDIO PEREIRA FERNANDES. Processo nº **2003.82.01.001220-4**. Autor: JUSSARA ROCHA DE CARVALHO (Adv. **Jose Gonçalo Sobrinho – OAB-PB 6265**), pericia dia 31/05/2007, as 08:40 hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. SANTÍDIO PEREIRA FERNANDES. Processo nº **2004.82.01.001835-1**. Autor: CICERA MARIA VIEIRA (Adv. **Francinalda Ferreira de Andrade Lima OAB-PB 4952**), pericia dia 31/05/2007, as 09:00 hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. SANTÍDIO PEREIRA FERNANDES. Processo nº **2005.82.02.000875-9**. Autor: FRANCISCO JOHNSON VIEIRA DA SILVA (Adv. **Andre Costa Barros Neto OAB-PB 3718**), pericia dia 31/05/2007, as 08:20 hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. SANTÍDIO PEREIRA FERNANDES. Processo nº **2002.82.01.005655-0**. Autor: MARIA GORETE DA CONCEIÇÃO (Adv. **Andre Costa Barros Neto OAB-PB 3718**), pericia dia 31/05/2007, as 08:00 hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o(a) Dr.(a) SANTÍDIO PEREIRA FERNANDES. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara Federal, nesta cidade de Sousa, em 12/03/2007, Eu, (**Sebastiana Laila dos Santos Oliveira**), Técnico Judiciário, digitei.

#### 8 VARA FEDERAL – SOUSA/PB INTIMAÇÃO DE PERICIA. BOLETIM Nº 14/2007

Ficam as Partes, por intermédio de seu(s)(sua)(s) respectivo(s)(a)(s) procurador(es)(as) intimados(as) para comparecer ao **exame pericial** agendado pelo perito nomeado nos autos das Ações Ordinárias (Classe 29 - Procedimento Comum Ordinário) a seguir relacionadas, todas promovidas contra o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social. **Ficará a cargo do patrono da causa providenciar o comparecimento da parte promovente ao exame pericial, munidas dos exames anteriores a que tenham se submetido**, sob pena de preclusão da prova.

Processo nº **2002.82.01.001990-5**. Autor: INACIA FERREIRA GADELHA (Adv. **Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718**), pericia dia 31/05/2007, as 11:00hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2003.82.01.005142-8**. Autor: RITA FERREIRA DUARTE (Adv. **José Gonçalo Sobrinho – OAB-PB 6265**), pericia dia 31/05/2007, as 10:20hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2004.82.02.000589-4**. Autor: JANIO FRANCISCO DOS SANTOS (Adv. **Geralda Soares da Fonseca Costa – OAB-PB 4332**), pericia dia 31/05/2007, as 10:40hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2004.82.02.001215-1**. Autor: DAMIAO DO NASCIMENTO (Adv. **Lincon Bezerra de Abrantes – OAB-PB 12060**), pericia dia 31/05/2007, as 08:00hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2004.82.01.001062-5**. Autor: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA (Adv. **Carlos Roberto Pereira de Sousa – OAB-PB 8017**), pericia dia 31/05/2007, as 11:40hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2003.82.01.000455-4**. Autor: MARLUCI GERONIMO DA SILVA LIRA (Adv. **Jose Gonçalo Sobrinho – OAB-PB 6265**), pericia dia 31/05/2007, as 09:20hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2004.82.02.002785-3**. Autor: MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. **Jose Anchieta Vieira – OAB-PB 4386**), pericia dia 31/05/2007, as 09:40hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2005.82.02.000713-5**. Autor: RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA (Adv. **Rubasmate dos Santos de Sousa – OAB-PB 8729**), pericia dia 31/05/2007, as 09:00hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2004.82.02.001247-3**. Autor: JOSEFA MARIA DE SOUZA (Adv. **Jorlando Rodrigues Pinto – OAB-PB 7506**), pericia dia 31/05/2007, as 08:40hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2005.82.02.001213-1**. Autor: ANTONIA MARIA DE ALMEIDA (Adv. **Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718**), pericia dia 31/05/2007, as 08:20hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2004.82.02.0010006-3**. Autor: MARIA DAS GRACAS COELHO SANTOS (Adv. **Francisco Francinaldo Bezerra Lopes – OAB-PB 11635**), pericia dia 31/05/2007, as 18:20hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2004.82.02.002780-4**. Autor: MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO ROBERTO (Adv. **jose de Anchieta Vieira – OAB-PB 4386**), pericia dia 31/05/2007, as 10:00hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2003.82.01.000589-3**. Autor: GENIVAL MONTEIRO DANTAS (Adv. **Jeova Viera Campos – OAB-PB 6685**), pericia dia 31/05/2007, as 11:20hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. FRANCISCO SALISMAR LOPES CORREIA. Processo nº **2004.82.02.002710-5**. Autor: GERALDA BENTO MOREIRA (Adv. **Eva Pires Gonçalves – OAB-PB 8886**), pericia dia 31/05/2007, as 09:40hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. SANTÍDIO PEREIRA FERNANDES. Processo nº **2003.82.01.002509-0**. Autor: PEDRO LACERDA MENDES (Adv. **Jose Gonçalo Sobrinho – OAB-PB 6265**), pericia dia 31/05/2007, as 10:00hs, no Hospital Regional de Sousa, Sousa – PB, com o Dr. SANTÍDIO PEREIRA FERNANDES. Processo nº **2005.82.02.000535-7**. Autor: JOSE BATISTA NETO (Adv. **Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718**), pericia dia 25/05/2007, as 07:30hs, no CEMO - Centro Médico Odontológico - Rua Galdino formiga, 13 Centro Sousa – PB, com o Dr. LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA. Processo nº **2001.82.01.006912-6**. Autor: CLEONICE SILVA DE SOUSA (Adv. **Andre Costa Barros Neto – OAB-PB 3718**), pericia dia 25/05/2007, as 07:30hs, no CEMO - Centro Médico Odontológico - Rua Galdino formiga,

13 Centro Sousa – PB, com o Dr. LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA. Processo nº **2005.82.02.000753-6**. Autor: JOSE SOARES DA SILVA (Adv. **Eva Pires Gonçalves – OAB-PB 8886**), pericia dia 25/05/2007, as 07:30hs, no CEMO - Centro Médico Odontológico - Rua Galdino formiga, 13 Centro Sousa – PB, com o Dr. LUIZ ALBERTO GADELHA DE OLIVEIRA. Expedido pela Secretaria da 8ª Vara Federal, nesta cidade de Sousa, em 16/05/2007, Eu, (**Sebastiana Laila dos Santos Oliveira**), Técnico Judiciário, digitei.

#### 10ª. VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nro. Boletim 2007.000013

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 10/05/2007 16:05

#### 1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)

1 - 2006.82.01.000656-4 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, rejeito a preliminar de carência da ação e julgo procedente, em parte, o pedido, com apoio no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS e a União (Fazenda Nacional) na restituição dos valores efetivamente recolhidos pelo Autor, referente às contribuições sociais previstas no art. 22, incisos I e II, "a", da Lei 8.212/1991, incidentes sobre as remunerações pagas aos detentores de mandatos eletivos em razão da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei nº 8.212/91 (introduzida pela Lei nº 9.506/97, §1º, art. 13), ressalvada a prescrição quinquenal e os fatos geradores ocorridos após noventa dias da publicação da Lei nº. 10.887/2004 (art. 195, §6º, da Constituição Federal), podendo o contribuinte optar, por ocasião da execução da sentença, entre a compensação e a repetição. Sobre os valores a serem restituídos/compensados, incidirão exclusivamente a taxa SELIC a partir do recolhimento indevido. Condeno os Réus (INSS e União - Fazenda Nacional) em honorários advocatícios que fixo em 3% (três por cento) sobre o quantum da restituição devidamente corrigido, considerando que não houve resistência quanto ao mérito da questão, já pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE nº 351.717-1 - PR (art. 20, §4º do CPC). Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, §3º, do CPC). P. R. I.

2 - 2006.82.01.002146-2 MERCADINHO FARIAS LTDA (Adv. NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Baixo os autos em diligência.

Intime-se a sociedade autora, por seu advogado, para que, em dez dias, diligência a citação da União (Fazenda Nacional) - artigo 2º da Lei nº 11.457/2007 - a fim de que a mesma integre a relação jurídico-processual na qualidade de litisconsorte passiva necessária (artigo 47 do CPC).

3 - 2006.82.01.004248-9 ELETRONOR ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem.

Decorrido o prazo para contra-razões, intime-se a parte autora da sentença.

4 - 2007.82.01.000110-8 INSTITUTO DE PEDAGOGIA NATURAL LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o teor da resposta da demandada, bem como, especificamente, sobre os documentos colacionados e a alegação de existência de coisa julgada material sobre a matéria aqui debatida.

#### 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA (TRIBUTARIO)

5 - 2007.82.01.000455-9 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, MIGUEL MACIEL JUNIOR) x DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINA GRANDE-PB (Adv. SEM PROCURADOR). S E N T E N Ç A 1 Homologo a desistência da ação (fls. 51) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Custas ex-lege. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Desentranhe-se o instrumento procuratório de fl.29, entregando-o ao subscritor da inicial, mediante recibo, substituindo por cópia. P.R. Intime-se o Impetrante. Em seguida dê-se baixa e arquivem-se, observadas as formalidades legais.

#### 1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

6 - 2007.82.01.000824-3 ADEMAR DIESEL LTDA (Adv. BRUNO CADE) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto, não cumprida a determinação judicial e, de consequência não regularizado o pólo passivo da relação jurídica processual, indefiro a petição inicial com fulcro no § único do art. 47 e art. 295, inc. VI, ambos do CPC, declaro extinto o processo sem resolução do mérito (art. 267, inc. I do mesmo Estatuto Processual). Revogo a antecipação da tutela concedida na decisão de fls. 16/17. Traslade-se cópia deste decisum para o executivo fiscal nº 00.0012501-6.

Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 00.0018485-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x TREZE FUTEBOL CLUBE E OUTRO (Adv. EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS, FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES, JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM). A CEF informa que não há qualquer parcelamento da dívida aqui em cobrança (fl. 104/105), panorama que, decerto, impossibilita a suspensão dos atos executórios.

Por outro lado, a impugnação levantada pelo executado não teve qualquer embasamento fático, de tal sorte que meras alegações não têm o condão de infirmar a conclusão de auxiliar deste Juízo.

Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 96/98. Intime-se.

Após o prazo recursal, cumpra-se o despacho de fl. 90.

8 - 00.0030998-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CARTORIO DO 7 OFICIO DE NOTAS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). A exequente concordou com a substituição dos bens penhorados (fl. 110 e 114). Lavre-se termo de penhora e avaliação do bem indicado pelo executado (fl. 110). Levante-se a penhora dos bens constritos à fl. 75, com a consequente liberação do depositário. Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação.

Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

9 - 2000.82.01.003572-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA (Adv. RENATA DE LOURDES C. NOBREGA, ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES). S E N T E N Ç A 1

Julgo extinta a execução fiscal n.º 2000.82.01.003572-0, nos termos do requerimento de fl. 103 e com base no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença, bem como do requerimento de fls. 103/110, para os autos do executivo fiscal n.º 2002.82.01.001492-0. Pague o executado as custas processuais pendentes, no prazo de 15 dias. P.R.I.

10 - 2001.82.01.000086-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x TRANSPORTADORA DE CARGAS GUSTAVO TEIXEIRA LTDA E OUTROS (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS). Indefiro o pedido de fl. 119, vez que já foi certificado nos autos a não localização dos veículos bloqueados (fl. 35v). Int-se.

11 - 2001.82.01.001362-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x S/A INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

12 - 2002.82.01.005398-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SOCAL - INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL E BETONITA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

13 - 2003.82.01.002997-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x SISTEMA RAINHA DE COMUNICACAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Suspendo o curso da Execução pelo prazo de 01 (um) ano, no aguardo de informação da localização do devedor ou indicação de bens à penhora, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Abra-se vista dos autos ao Exequente.

Decorrido 01 (um) ano da suspensão do feito, sem manifestação, certifique-se e arquivem-se os autos na Secretaria sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação.

14 - 2005.82.01.004353-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ARTEFATOS DE METAIS SANCA LTDA (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA).

(...) ISSO POSTO, acolho a prejudicial de prescrição e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem remessa necessária, nos termos do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil

#### 79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

15 - 2003.82.01.004884-3 JOSE CANDIDO DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). Chamo o feito à ordem.

Intime-se o apelado para contra-razões, nos termos do despacho de fls. 79/81.

#### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

16 - 2003.82.01.003717-1 J.V. DE SOUSA & CIA LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO (Adv. VIRGULINO DE MEDEIROS NETO). Requisite-se cópia de procedimento administrativo que ensejou a certidão de dívida ativa. Empós, vista às partes.

17 - 2006.82.01.001060-9 POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Certifico que despensei os presentes autos do Executivo Fiscal n.º 2003.82.01.007622-0, trasladando destes autos as cópias da sentença de fls. 71/76, e ainda trasladando do Executivo Fiscal para estes autos os documentos de fls. 2/5, tudo conforme determina a parte final da sentença supracitada. Certifico ainda o trânsito em julgado da sentença supramencionada. O referido é verdade e dou fé.

18 - 2006.82.01.001061-0 POLIGRAN - POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a empresa POLIMENTO DE GRANITOS DO BRASIL S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 1.139,09 (mil cento e trinta e nove reais e nove centavos) devidamente atualizado. Consigne-se que o não pagamento do quantum no prazo assinalado importará no acréscimo da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC).

19 - 2006.82.01.001816-5 ESCOLA DE 1º. GRAU REGINA COELI LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, GEORGE S. RAMALHO JUNIOR, ANDRE ARAUJO CAVALCANTI) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE, DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA, MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA). Baixo os autos em diligência. Defiro o pedido de habilitação de fl. 290. Anotações necessárias. Defiro o pedido de vista formulado à fl. 289, pelo prazo de 10 dias.

20 - 2006.82.01.002610-1 TABAJARA - TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Compulsando os autos, verifico que a petição nº 2006.0062.026242-4 (fls. 86) foi direcionada por equívoco aos presentes autos. Sendo assim, determino o seu desentranhamento e ulterior juntada à Execução Fiscal nº 2005.82.01.000563-4. Em seguida, vista às partes para especificação de provas no prazo de 05 (cinco) dias.

21 - 2006.82.01.002617-4 COTECIL - COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TANEY FARIAS, THELIO FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). O advogado da empresa embargante foi intimado para especificar provas, inclusive indicando a natureza específica, tendo apresentado petição (fls. 36/37) através da qual faz protesto genérico pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos. Entretanto, o requerimento apresentado não atende à determinação judicial. O protesto genérico somente é admissível quando da petição inicial. Especificar provas é dizer concretamente aquela que pretende seja produzida. Indicar a finalidade é dizer por que ela é útil ou necessária e quais os fatos que pretende demonstrar com a mesma. Em caso de prova técnica, deve especificar a natureza da perícia e para o esclarecimento de quais pontos controvertidos é necessária.

Intime-se a embargante por seu advogado, mais uma vez, para, em 10 (dez) dias, complementar a petição de fls. 36/37, cumprindo integralmente a determinação anterior.

22 - 2006.82.01.002989-8 FARMACIA LIBERDADE LTDA E OUTRO (Adv. SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). (...) Ante o exposto, rejeito os embargos, pela manifesta intempestividade. Condeno a embargante em honorários advocatícios, no montante de R\$ 100,00 (Cem Reais). Anotações na distribuição, nos termos da petição de fl. 26. Despensem-se imediatamente. P.R.I.

23 - 2006.82.01.004116-3 RITA DE CASSIA ALVES PEDROSA (Adv. SEVERINO VILMAR GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Determinado o reforço de penhora com a finalidade de perfectibilizar a garantia do juízo para ulterior processamento de embargos, a embargante não se manifestou. Uma visão sistemática e teleológica do CPC permite o entendimento de que, mesmo sem garantia alguma, os embargos podem ser recebidos e processados

como ação cognitiva autônoma, ainda que sem suspender a execução. Neste sentido:

“EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA INSUFICIENTE.

1. Efetivada a penhora por oficial de justiça e dela sendo intimado o devedor, atendido estará o requisito de garantia para a oposição de embargos à execução. A eventual insuficiência da penhora será suprida por posterior reforço, que pode se dar “em qualquer fase do processo” (Lei 6.830/80, art. 15, II), sem prejuízo do regular processamento dos embargos. Precedentes: AgRg no AG 602004/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 07/03/2005 e AgRg no AG 635829/PR, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 18/04/2005.

2. Cumpre considerar que os embargos à execução, visando ao reconhecimento da ilegitimidade do débito fiscal em execução, têm natureza de ação cognitiva, semelhante à da ação anulatória autônoma. Assim, a insuficiência ou mesmo a inexistência de garantia não acarreta necessariamente a extinção do processo. Interpretação sistemática e teleológica do CPC, permite o entendimento de que a rejeição dos embargos não afasta a viabilidade de seu recebimento e processamento como ação autônoma, ainda que sem a eficácia de suspender a execução. Esse entendimento é compatível com o princípio da instrumentalidade das formas e da economia processual, já que evita a propositura de outra ação, com idênticas partes, causa de pedir e pedido da anterior.

3. Recurso especial a se dá provimento”1[1]. Diante do exposto: Recebo os embargos, sem suspensão da execução. Despensem-se os autos dos embargos a fim de que tramitem em separado. À impugnação. Intime-se.

24 - 2006.82.01.004417-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x JOSE FERREIRA DE BARROS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Remeter os autos ao setor de cumprimento para proceder à remessa ao Setor de Cálculos para elaboração de nova conta adequando ao julgado, em seguida abrir vista às partes por 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 07, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

#### 5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

25 - 2007.82.01.000159-5 CARLY GILENO DE MENDONÇA SANTIAGO (Adv. LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEXSANDRA CORREIA FREITAS, ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, recebo os presentes embargos de terceiro.

Defiro a gratuidade judiciária. Suspendo o andamento do feito principal, execução fiscal nº 2006.82.01.002509-1, no que tange ao bem embargado (veículo FIAT/PÁLIO EDX, Ano/Modelo 1997, placa KIG 3645, Chassi nº 9BD178226V0256553) (art. 1.052 do CPC). Intime-se o Embargante. Citem-se. Traslade-se cópia do presente despacho para os autos principais.

26 - 2007.82.01.000637-4 DANIELLE DE FREITAS LEITE (Adv. MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Isso posto: a) determino a suspensão do feito executivo, apenas em relação ao imóvel já mencionado; b) designe-se hasta pública, no tocante ao imóvel (ii). Intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Cumpra-se de forma expedita.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

#### Expediente do dia 10/05/2007 16:05

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

27 - 2001.82.01.000083-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x SINDICATO DOS EMP. NO COM. HOTELEIRO E SIMILARES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Abrir vista ao exequente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls. 84v, em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

Total Intimação : 27  
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ALEXANDRA CORREIA FREITAS-25  
ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-9  
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-4,19  
ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-25  
ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-19  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-20  
AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-24  
BRUNO CADE-6  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-15,21  
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-21  
DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-9  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-16,20  
DIONISIA SIMONE GOMES DE LACERDA-19  
EDUARDO SERGIO SOUSA MEDEIROS-7

ERIKA VASCONCELOS FIGUEIREDO MAIA-1  
FABIO DA COSTA VILAR-2  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-14  
FELIPE AUGUSTO DE M. E TORRES-7  
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-2,3  
FRANCISCO TORRES SIMOES-9  
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-14  
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-19  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)-15  
ISAAC MARQUES CATÃO-13,14  
JOLBEER CRISTHIAN BARBOSA AMORIM-7  
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-14  
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-13  
KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-20  
LEIDSON FARIAS-17,18,21  
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-14  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7  
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-25  
LUCIANA LINARD SILVA MALVEIRA-5  
MANOEL CLEMENTINO DE FREITAS-10,26  
MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-19  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8,10,11,12,13,22,27  
MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-5  
MIGUEL MACIEL JUNIOR-5  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-2,3  
RENATA DE LOURDES C. NOBREGA-9  
ROBSON RENATO ALVES DE ALBUQUERQUE-19  
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-3  
ROSSANDRO FARIAS AGRA-14  
SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS-22  
SEM ADVOGADO-8,11,12,13,24,25,27  
SEM PROCURADOR-1,2,3,4,5,6,17,18,23,26  
SEVERINO VILMAR GOMES-23  
TANEY FARIAS-21  
THELIO FARIAS-17,18,21  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,14  
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-5  
VIRGULINO DE MEDEIROS NETO-16

Setor de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) da Secretaria  
10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**  
**FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**1ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**EDT.0001.000004-4/2007**  
**COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Processo Nº 2000.82.00.001239-5 CLASSE: 97  
EXEQUENTE: EDVALDO LEONCIO DA SILVA E OUTROS  
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro  
O Dr. **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**, Juiz Federal da 1ª Vara, na forma da lei, etc. Faz saber a todos que o virem, ou que dele tiverem notícia, que foi prolatado(a) nesta Seção Judiciária, localizada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB, o edital no Processo **2000.82.00.001239-5**, Classe 97, onde figuram como **EXEQUENTE EDVALDO LEONCIO DA SILVA e outros** e como **EXECUTADO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outro**, intimando os credores **EDVALDO LEONCIO DA SILVA e FRANCISCO ALVES**, para que constituam novo advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, em face no óbito do seu antigo patrono (fls. 188), ficando advertidos de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, conforme decisão (fls. 204/205). E, para que chegue ao conhecimento dos autores, deverá o presente edital ser afixado no lugar de costume e publicado no “DIÁRIO DA JUSTIÇA”. Outrossim, faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas na rua João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim, João Pessoa-PB. EXPEDIDO nesta cidade de João Pessoa, eu, **JAILSON M. DA SILVA GARCIA**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, o conferi e o subscrevo. João Pessoa, 20 de março de 2006.  
**JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
Juiz Federal da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000289-8/2007**

PROCESSO Nº: 95.0004382-3  
CLASSE: 97 AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS e outros  
EXECUTADO: VEGA - VIAGENS E TURISMO LTDA e outros  
INTIMAÇÃO DE: VEGA VIAGENS E TURISMOS LTDA (CGC/MF 08988677/0001-91), em seu representante legal, Sr. MARCOS AURELIO CRISPIM (CPF 002.613.784-49), assim como também o mesmo na qualidade de co-responsável legal.  
**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da penhora realizada nos

autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC.  
**BEM(NS) PENHORADO(S):** Valor de R\$406,14 (quatrocentos e seis reais e quatorze centavos), através do cheque administrativo nº. OP-687573, do Banco Itaú, agência 0374, conta corrente 99995-1.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a honorários advocatícios.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 03 de maio de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000290-0/2007**

PROCESSO Nº: 99.0012176-7  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: SELLINVEST DO BRASIL S/A e outros  
**DEVEDOR(ES):** LADISLAU PAULO BRETT (CPF/CNPJ:020.738.898-91). ROBERTO LUIZ PEREZ (CPF/CNPJ:055.296.548-00). TARCISIO DAROLT (CPF/CNPJ:184.029.259-87).

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 412.063,83 (atualizada até 09/03/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 32823581-4**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 14 de maio de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000179-1/2007**

PROCESSO Nº: 95.0011583-2  
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
EXECUTADO: SEGURARTE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA e outros  
**DEVEDOR(ES):** JOSE CARLOS DE ALMEIDA BRITO, CPF/CNPJ nº 089.274.564-91.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 939,38 (atualizada até 16/07/04)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 318720000**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 07 de fevereiro de 2007.  
**FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA**  
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@aurio.pb.gov.br 3218.6518

